

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**MARIANA FERNANDES FAYER E SILVA**

**A MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS NA CIDADE DE JUIZ DE  
FORA**

**JUIZ DE FORA**

**2018**

**MARIANA FERNANDES FAYER E SILVA**

**A MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS NA CIDADE DE JUIZ DE  
FORA**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais, sob a orientação da Professora Dra. Christiane Jalles de Paula.

**JUIZ DE FORA**

**2018**

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Silva, Mariana Fernandes Fayer e.

A Mediação extrajudicial de conflitos na cidade de Juiz de Fora / Mariana Fernandes Fayer e Silva. -- 2018.

173 p.

Orientadora: Chritiane Jalles de Paula

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais, 2018.

1. Mediação de conflitos. 2. Acesso à justiça. 3. Conflito. 4. Cultura jurídica. 5. Diálogo. I. Paula, Chritiane Jalles de, orient. II. Título.

**MARIANA FERNANDES FAYER E SILVA**

**A MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS NA CIDADE DE JUIZ DE  
FORA**

Aprovada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Dra. Christiane Jalles de Paula – Orientadora

---

Profa. Dra. Marcella Beraldo de Oliveira

---

Prof. Dr. Leandro Molhano Ribeiro

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por me dar saúde e muita força para superar todas as dificuldades.

A este Programa de Pós Graduação e todo seu corpo docente, além da CAPES, com a disponibilização da bolsa de mestrado, que me proporcionaram as condições necessárias para que eu alcançasse meus objetivos.

A minha querida orientadora Dra. Cristianne Jales, pelas discussões e pelo incentivo em todos os estágios desta conquista, por todo o tempo que dedicou a me ajudar durante o processo de realização deste trabalho.

Agradeço também aos membros da banca examinadora Profa. Dra. Marcella Beraldo de Oliveira e Prof. Dr. Leandro Molhano Ribeiro, pela leitura deste trabalho e contribuições.

Aos meus pais e irmãos, por todo o amor que me deram, além da educação, ensinamentos e apoio. Ao meu amado noivo que me incentivou em todos os momentos.

E enfim, a todos que contribuíram para a realização deste trabalho, seja de forma direta ou indireta, fica registrado aqui, o meu muito obrigado!

## RESUMO

O presente texto trata da expansão da mediação extrajudicial de conflitos na cidade de Juiz de Fora/MG que em 2011 contava com apenas dois núcleos e que, atualmente (2018) conta com oito núcleos. O que se observa é que a mediação extrajudicial de conflitos entra no cenário através da Resolução nº125 do Conselho Nacional de Justiça de 2010, como um novo mecanismo de resolução de conflitos, fazendo parte então de uma das ondas de acesso à justiça, como forma de oferecer meios mais adequados para a resolução dos conflitos. Foram realizadas entrevistas com os responsáveis pelos núcleos de mediação. Os entrevistados levantaram a necessidade de mudança de uma cultura voltada para o litígio para uma cultura promotora do diálogo. Dessa forma, a mediação prevê então uma nova forma de se ver o conflito, que passa a ser considerado como algo comum e próprio da sociedade e do convívio entre os indivíduos em sociedade. O que se observa é que na cidade de Juiz de Fora a mediação extrajudicial é um campo dominado pelos profissionais do Direito, que acharam nela a oportunidade para ampliar o seu campo de atuação. A mediação de conflitos é considerada como um conjunto de técnicas e um saber que deve ser aprendido pelos seus profissionais através de cursos, além da prática supervisionada. Conforme observado nas entrevistas, por ser algo muito novo e recente, as pessoas que utilizam desse serviço ainda tem um pouco de receio na utilização do mesmo.

Palavras chave: mediação extrajudicial de conflitos; conflito; cultura jurídica; acesso à justiça.; diálogo; profissionais do direito.

## **ABSTRACT**

The present text deals with the expansion of extrajudicial mediation of conflicts in the city of Juiz de Fora / MG, which in 2011 had only two nuclei, and currently (2018) has eight nuclei. What is observed is that extrajudicial mediation of conflicts enters the scenario through Resolution nº 125 of the National Council of Justice of 2010, as a new mechanism for the resolution of conflicts, forming part of one of the waves of access to justice, as a form of provide more appropriate means for resolving conflicts. Interviews were conducted with those responsible for the mediation centers. Respondents raised the need to move from a litigation culture to a culture that promotes dialogue. In this way, mediation foresees a new way of seeing the conflict, which is now considered as something common and proper to society and to live among individuals in society. What is observed is that in the city of Juiz de Fora extrajudicial mediation is a field dominated by Law professionals, who found in it the opportunity to expand its field of action. Conflict mediation is considered as a set of techniques and a knowledge that must be learned by its professionals through courses, in addition to supervised practice. As noted in the interviews, being something very new and recent, people who use this service still have a bit of fear in using it.

**Keywords:** extrajudicial conflict mediation; conflict; legal culture; access to justice.; dialogue; professionals.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Evolução do número de processos no Judiciário.....	13
Tabela – Estatística 2016 mediação pré-processual e processual no CEJUSC Juiz de Fora.....	49
Tabela 2 – Localização dos núcleos de mediação extrajudicial em Juiz de Fora.....	53
Tabela 3 – Mapa da localização dos núcleos na cidade de Juiz de Fora.....	54
Tabela 4 - Características dos Núcleos em Juiz de Fora.....	54



## **LISTA DE SIGLAS**

CAC Fora	Centro de Atenção do Cidadão da Câmara Municipal de Juiz de
CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CPC/NCPC	Novo Código de Processo civil (Lei nº 13.105/2015)
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CREAS	Centro de Referência Especializada da Assistência Social
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
NAI	Núcleo de Atendimento ao Idoso
PROCON	Agência de Proteção e Defesa do Consumidor
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1. MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COMO ACESSO À JUSTIÇA.....</b>	<b>19</b>
1.1. Acesso à justiça.....	22
1.2. . Judicialização das relações sociais e mediação de conflitos.....	26
1.3. Mediação, judicialização do cotidiano e “desjudicialização” do Judiciário.....	33
1.4. Teoria do conflito.....	38
<b>2. A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EM JUIZ DE FORA.....</b>	<b>46</b>
2.1. Mediação no CEJUSC.....	46
2.2. Mediação extrajudicial.....	49
2.1. Mediação privada.....	50
2.2. Mediação escolar.....	53
2.2. Apresentação dos serviços de mediação extrajudicial de conflitos na cidade de Juiz de Fora.....	53
2.2.1. ANMA.....	57
2.2.2. Excelência Mediação.....	59
2.2.3. CREAS.....	62
2.2.4. Supervisão de Mediação e Conciliação da Secretaria Municipal de Educação.....	64
2.3.5. Núcleo de Atendimento ao Idoso.....	66
2.3.6. Polo de Mediação da Câmara Municipal de Juiz d Fora.....	67
2.3.7. Projeto Dialogar.....	69
2.3.8. Núcleo de Mediação e Negociação Vianna Júnior.....	71
2.3.1. Critérios de escolha dos casos mediáveis.....	71
2.3.2. Objetivo dos Núcleos.....	73
2.3.3. Receptividade das partes quanto à mediação.....	74
<b>3. A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS: DE FORMA ALTERNATIVA À “NOVA” OCUPAÇÃO.....</b>	<b>81</b>
3.1. Mediação como técnica.....	83
3.2. A predominância dos profissionais do direito na atuação como mediadores.....	86
3.3. A Formação de uma nova ocupação: o Mediador de Conflitos.....	91
3.3.1. Cursos de formação de mediadores extrajudiciais em Juiz de Fora.....	91
3.3.1.1. ANMA.....	91
3.3.1.2. Formulando o saber.....	92
3.3.1.3. Excelência Mediação.....	94

3.3.1.4. Núcleo De Mediação e Negociação Vianna Júnior.....	95
3.3.1.5. Comissão de Mediação e Conciliação da OAB Subseção Juiz De Fora/MG...	95
3.3.2. Análises.....	96
3.3.3. Certificação do ICFML.....	98
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>104</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>106</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>109</b>
<b>A. ENTREVISTAS E TERMOS DE CONSENTIMENTO:.....</b>	<b>109</b>
A.1. Entrevista ANMA.....	110
A.2. Entrevista Excelência Mediação.....	116
A.3. Entrevista Supervisão de Mediação e Conciliação da Secretaria Municipal de Educação .....	128
A.4. Entrevista Polo de Mediação da Câmara Municipal de Juiz de Fora .....	136
A.5. Entrevista Núcleo de Atendimento ao Idoso (NAI) .....	141
A.6. Entrevista Projeto Dialogar .....	147
A.7. Entrevista CREAS .....	153
<b>B. CONSIDERANDO DE CRIAÇÃO DO PÓLO DE MEDIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA.....</b>	<b>162</b>
<b>C. TERMO DE CONSENTIMENTO.....</b>	<b>166</b>
C.1. Termo de consentimento ANMA.....	167
C.2. Termo de consentimento Excelência Mediação.....	168
C.3. Termo de consentimento Supervisão de Mediação e Conciliação da Secretaria Municipal de Educação.....	169
C.4. Termo de consentimento Polo de Mediação da Câmara Municipal de Juiz de Fora.....	170
C.5. Termo de consentimento Núcleo de Atendimento ao Idoso (NAI).....	171
C.6. Termo de consentimento Projeto Dialogar.....	172
C.7. Termo de consentimento CREAS.....	173

## I. INTRODUÇÃO

Esta dissertação analisa a expansão da mediação extrajudicial de conflitos na cidade de Juiz de Fora. No segundo semestre de 2011, em Juiz de Fora, conforme levantamento feito por Marcella Beraldo de Oliveira, havia apenas duas instituições que faziam mediação extrajudicial de conflitos, quais sejam, o Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) Idoso/Mulher e o Movimento Gay Mineiro (MGM). Ocorre que neste mesmo período o MGM não mais pôde realizar mediações. Ao final do ano de 2015, quatro anos depois, notamos que a cidade de Juiz de Fora apresenta uma expansão de instituições que realizam mediação extrajudicial de conflitos. São elas: o CREAS Idoso/Mulher (CREAS Centro 1); o Projeto Dialogar, da Faculdade de Direito da UFJF; o ANMA; o Polo de Mediação da Câmara Municipal de Juiz de Fora; a Secretaria de Educação de Juiz de Fora; o Núcleo de Atenção ao Idoso da Polícia Civil; Excelência Mediação. Assim, passou de apenas uma instituição para sete. Ressalta-se que somente no ano de 2016 com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, em março, a mediação tornou-se obrigatória para alguns casos<sup>1</sup>. E a expansão da mediação continuou. Após o término da pesquisa de campo, mais um núcleo de mediação extrajudicial de conflitos foi criado: o “Núcleo de Mediação e Negociação Vianna Júnior”.

Nosso objetivo inicial foi o de entender o porquê do aumento dessa forma de acesso à Justiça nos últimos anos na cidade juiz-forana. E, ao desenvolver a pesquisa, percebemos que, para responder adequadamente a este propósito, precisaríamos

---

<sup>1</sup> O Judiciário passou por uma mudança em seu procedimento, com a entrada em vigor de um novo Código de Processo Civil (lei nº 13.105/2015) que reiterou a resolução do CNJ, de 2010, que criava os centros judiciários de solução consensual de conflitos (CEJUS), tornando-a obrigatória. Em Juiz de Fora o CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania) foi instalado apenas em 2015 e oferece a mediação processual, pré-processual e orientação ao cidadão. De acordo com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o centro em Juiz de Fora foi o 19º a ser criado no estado. Já em Minas Gerais, muitas Comarcas do interior são de Vara única e por esse motivo não tem a obrigatoriedade de instalação dos Centros, desde que atendidos pelo serviço de Conciliação e Mediação itinerante. As estatísticas disponibilizadas pelo TJMG dos anos de 2015 a 2017 mostram que é baixo o número de casos enviados para a mediação no CEJUSC. Em Juiz de Fora no ano de 2015<sup>1</sup> foram no setor pré-processual: 7 agendamentos, 2 mediações realizadas e 1 com acordo; no setor processual: 27 agendamentos, 6 mediações realizadas e 4 com acordo.; em 2016 teve mais casos e sessões realizadas do que a processual (49 contra 28). Apesar do aumento, os números ainda são baixos em relação a quantidade de processos existentes. Embora o CEJUSC ter essa função de uma mediação pré-processual, que poderia ser considerada como uma espécie de mediação extrajudicial, no presente trabalho somente analisaremos as mediações realizadas **FORA** do âmbito do Poder Judiciário.

compreender mais do que o funcionamento das instituições e os objetivos envolvidos em suas criações, teríamos que entender também quem eram os atores da mediação: quem eram os mediadores, as suas formações profissionais, suas ideias, valores e, por fim, como praticavam a mediação extrajudicial de conflitos em Juiz de Fora.

A mediação de conflitos vem no bojo de perspectivas alternativas sobre o sistema de justiça nos países ocidentais, e que foi por vários autores de justiça restaurativa. Há grande dificuldade em conceituá-la. Raffaella Pallamolla (2009, pág. 55) afirma que os autores a concordaram que com o entendimento de que a justiça restaurativa é “um processo pelo qual todas as partes que têm interesse em determinada ofensa, juntam-se para resolvê-la coletivamente e para tratar suas implicações futuras”. A participação das partes na resolução do conflito é aspecto fundamental, bem como sua relação com maior acesso à justiça. Por seu turno, ALMEIDA e PANTOJA (2016, pág. 119) destacam como objetivo da justiça restaurativa o “de colocar vítima e ofensor frente a frente, com o escopo de fomentar o arrependimento, o perdão, a restituição, a reabilitação e a integração social”, pois, ainda de acordo com estes autores,

A mediação serve de instrumento à justiça restaurativa. Algumas características daquela tornam sua aplicação perfeita para esse novo sistema criminal. A mediação é realizada fora do ambiente judicial e de forma confidencial, possibilitando a preservação dos mediandos – ofensor e vítima – e a assunção de responsabilidades pelo autor do crime. Dessa forma, apresenta-se como mecanismo mais eficaz na consecução dos resultados esperados, quais sejam, a reconciliação das pessoas e a reparação dos danos (ALMEIDA e PANTOJA, 2016, pág. 120)

Num primeiro momento a criação desses novos mecanismos de prestação de justiça é uma tentativa do Judiciário em oferecer mecanismos mais adequados para a resolução de determinados conflitos, como forma de oferecer uma justiça mais eficaz e mais condizente com os conflitos a serem resolvidos. Dentre as formas de tratamento adequado do conflito está a mediação de conflitos, além da conciliação, arbitragem e justiça restaurativa. Marcella Beraldo de Oliveira apresenta a distinção entre essas formas alternativas de justiça:

De uma forma sucinta e didática, o Guia de Mediação do *Regroupement des Organismes de Justice Alternative du Québec* (ROJAQ, 2004) diferencia as práticas da „conciliação“, „mediação“, „arbitragem“ e „negociação“: a **conciliação** é definida principalmente por seu objetivo, a finalidade do processo consiste em reconciliar as partes em conflito, fazer o acordo; a **mediação** tem um processo que permite estabelecer uma comunicação entre as partes, com a ajuda de um terceiro imparcial, ela é definida principalmente pelo seu método; a **arbitragem** é um processo que visa colocar um ponto

final a um litígio entre duas partes pela intervenção de um terceiro imparcial, em que elas aceitam, em comum acordo, submeterem seu conflito a um árbitro que terá a missão de colocar fim nesse conflito, depois de ter entendido/conversado com as partes e estudado seus argumentos respectivos. A facilitação/negociação é um processo visando a assistência das partes a resolver um conflito, faz a referência a animação de um círculo ou uma conferência; designa a atividade de uma pessoa exterior ao conflito no qual o objetivo é dar assistência às partes, a facilitação/negociação é um processo mais flexível e menos estruturado do que a mediação. Essa definição também é aceita pelos especialistas brasileiros sobre o tema, tal como descreve o Braga Neto e Sampaio (2007) no livro *O que é mediação de conflitos da Coleção Primeiros Passos(...)* (OLIVEIRA, 2010, pág. 184 – grifos nossos)

Ocorre que, conforme ressalta Marcella Beraldo de Oliveira (2010, págs. 201-202) tais instrumentos também são percebidos por intelectuais e operadores do direito como “solução do colapso do sistema, hoje amontoado de processos que clamam pela prestação jurisdicional. E o seu lema é retirar esses problemas do judiciário, responsabilizando os próprios indivíduos envolvidos”.

No Brasil, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça divulgados no *Justiça em Números 2015* (ano base 2014), o Poder Judiciário iniciou o ano de 2014 com 70,8 milhões de processos pendentes (CNJ, 2015, págs. 34-35). Observe-se que esse número somente considera os processos em estoque (processos pendentes) e não considera os processos novos, que ingressaram, ou seja, o número de processos em tramitação fica em torno de 99,7 milhões. No *Justiça em Números 2016* (ano base 2015) o país tinha quase 74 milhões de processos em tramitação<sup>2</sup>.

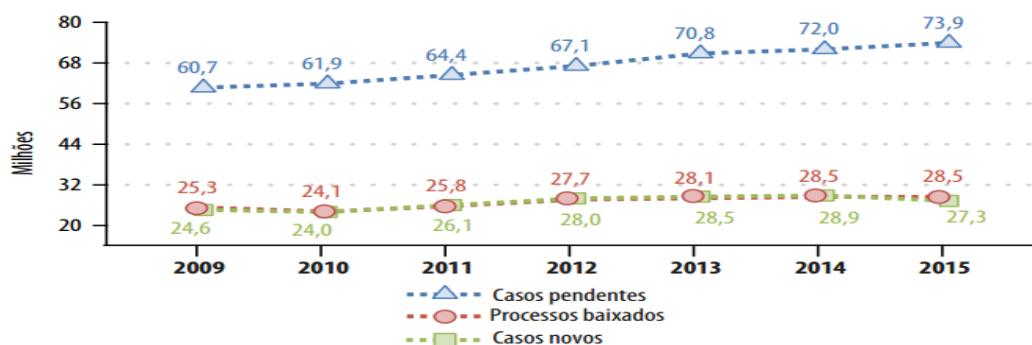
Mesmo tendo baixado 1,2 milhão de processos a mais do que o quantitativo ingressado (índice de atendimento à demanda de 104%), o estoque aumentou em 1,9 milhão de processos (3%) em relação ao ano anterior. Tais resultados são basicamente um reflexo direto da Justiça Estadual, que abarca 80% dos processos pendentes. (CNJ, 2016, pág. 42)

---

<sup>2</sup> O CNJ modificou a forma de cálculo de alguns dos indicadores, passando a coletar os dados nos tribunais ao final de cada ano de referência. A principal vantagem é que o número de processos em tramitação ao final de cada ano passou a ser conhecido, e não mais estimado como nas edições anteriores. Outra modificação diz respeito à terminologia de “processos em tramitação” que antes representava a soma de processos novos e pendentes e agora se refere à soma de casos baixados e pendentes. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números 2016* (ano-base 2015). Brasília, 2016, p.42. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbb344931a933579915488.pdf> Acesso em: 11 abril 2017

### Tabela 1 – Evolução do número de processos no Judiciário

Gráfico 3.24 – Série histórica da movimentação processual do Poder Judiciário



Fonte: CNJ – Relatório Justiça em Números 2016 (ano-base 2015), pág. 43.

Esta tabela ilustra bem a evolução do número de processos no Judiciário. Do gráfico acima se percebe que há tempos o Judiciário encontra-se em dificuldades para concluir grande número de processos. Como forma de solucionar essa situação, o Conselho Nacional de Justiça, em 2010, elaborou a Resolução nº 125, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento de conflitos de interesses, estabelecendo o direito ao tratamento adequado dos conflitos, de acordo com a sua natureza e peculiaridade. Tal política pública institucionalizou os mecanismos da justiça restaurativa no Judiciário brasileiro e, desde então, observa-se um crescimento vertiginoso da mediação de conflitos, seja judicial, seja extrajudicial. Mas, nos indagamos: tal crescimento é positivo? E o que ele representa?

Com estas duas questões de pesquisa, e com a advertência de Joyce de Matos Barbosa e de Rogério Roberto Gonçalves de Abreu (2009, pág. 8) de que não basta ter tais instrumentos em um código para que funcionem, mas que é preciso mudar a cultura jurídica dos operadores do direito, fui a campo. A pesquisa está baseada em entrevistas realizadas com os responsáveis pelas instituições. Nelas, busquei entender a criação dos núcleos, o seu funcionamento, objetivo, a formação acadêmica dos responsáveis, a visão sobre a mediação de conflitos e a receptividade das pessoas.

Cabe aqui pontos merecem reflexão e diz sobre a minha inserção no campo do direito e com os instrumentos de mediação. Sou formada em Direito e durante a faculdade fiz parte de um projeto de pesquisa que versava sobre a mediação de conflitos. No início o contato foi somente teórico, mas, durante a pesquisa, pude observar a prática da mediação de conflitos. Interessei-me e, em 2013, fiz um dos cursos de formação de mediadores judiciais disponibilizados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. No ano de 2014, fui selecionada como bolsista no Núcleo de Prática Jurídica da

Faculdade de Direito da UFJF e passei a participar do Projeto Dialogar, que realizava mediação de conflitos e ainda promovia estudos sobre o tema. Em 2015, com a instalação do CEJUSC em Juiz de Fora, comecei a parte prática do curso de mediação do TJMG, como mediadora voluntária em treinamento. Dessa forma, além de pesquisadora do tema, atuei como mediadora voluntária no TJMG e também no Núcleo de Atendimento ao Idoso.

Tal posição levanta um questionamento: a questão do engajamento no ambiente de pesquisa. Ruth Cardoso, em “Aventuras de antropólogos ou como escapar das armadilhas do método”, trata deste assunto. De acordo com ela, em um determinado momento alguns pesquisadores começaram, além da sua pesquisa, a participar efetivamente da defesa dos seus pesquisados, como militantes políticos, tentando dar voz aos pesquisados e defender os seus interesses. Segundo a autora,

A defesa do engajamento político e a demonstração de que o conhecimento não pode se libertar de uma certa dose de ideologia colocaram quase como uma exigência a definição do pesquisador como um aliado dos grupos e minorias discriminadas, que também foram priorizados como objeto de estudo. Entretanto, essa intensificação da participação foi justificada por razões políticas e não pensada como instrumento de conhecimento.

[...] Negamos a neutralidade do pesquisador, apoiamos com entusiasmo o seu compromisso com o grupo estudado, mas continuamos a conceber ‘os dados’ como formas objetivas com existência própria e independente dos atores (CARDOSO, 1986, pág. 99)

Mas, alerta a autora sobre o perigo que esse tipo de participação pode gerar na pesquisa.

[...] a intensificação da participação dos investigadores foi justificada, menos como forma de aproximar para conhecer e mais como identificação de propósitos políticos entre pesquisador e pesquisado. Isto reduz a pesquisa à denúncia e transforma o pesquisador em porta-voz do grupo. E, como consequência, elimina um dos passos importantes da pesquisa participante, que é o estranhamento como forma de compreender o outro. (CARDOSO, 1986, pág. 100)

Dessa forma, uma participação que leve em conta somente a busca por pontos em comum e a defesa dos mesmos, esvazia a pesquisa, pois impede que o pesquisador conheça de forma mais aprofundada e pormenorizada as regras, valores, costumes, instituições daquela sociedade, grupo, etc. O estranhamento é fundamental na pesquisa. Conforme explica Roberto DaMatta (1978, pág. 28), cabe ao pesquisador das Ciências Sociais “(a) *transformar o exótico no familiar* e/ou (b) *transformar o familiar em exótico*”.



Deste modo, a primeira transformação leva ao encontro daquilo que a cultura do pesquisador reveste inicialmente no envelope do bizarro, [...] ele, portanto, busca as regras, os valores, as ideias – numa palavra, os imponderáveis da vida social que foi colonizada.

Na segunda transformação, a viagem é como um xamã: um movimento drástico onde, paradoxalmente, não se sai do lugar. [...], ou seja, os que de algum modo se dispuseram a chegar no fundo do poço de sua própria cultura. como consequência, a segunda transformação conduz igualmente a um encontro com o outro e ao estranhamento (DaMatta, 1978, pág. 28)

Dessa forma, mesmo que esteja em militância, em defesa do seu pesquisado, deve o pesquisador buscar esse exercício de transformar o exótico em familiar e o familiar em exótico. A primeira transformação é importante, pois proporciona um conhecimento mais aprofundado sobre o que se pesquisa: seja ele um ator social, um grupo, uma instituição. E a segunda permite um questionamento daquilo que nos é mais natural, que já é automático e que por isso mesmo não questionamos.

Na pesquisa em questão esses dois desafios estão presentes. O primeiro deles é o de transformar em exótico aquilo que me é muito familiar, uma vez que trabalhei em algumas das instituições que realizam mediação de conflitos na cidade de Juiz de Fora e que são objetos da minha investigação aqui. Estranhar valores, ideias e regras instituídas não foi fácil. Um exemplo: como são muitas, grande maioria na forma extrajudicial, sendo umas de serviço gratuito e outras de serviço privado, há as mais diversas configurações: um núcleo dentro de um escritório escola de uma faculdade, núcleo este formado por alunos de diversos cursos, predominando o curso de direito e psicologia; um núcleo voltado para o atendimento de idosos; um núcleo dentro de Câmara Municipal (órgão do Poder Legislativo); um núcleo dentro de um sistema de assistência social (CREAS) voltado para o atendimento de idosos e mulheres; e dois núcleos privados, sendo um voltado exclusivamente para a mediação e arbitragem e outro voltado também para a advocacia. A lei não determina quais serão as regras de funcionamento de cada instituição, por isso tantas configurações diferentes podem ser observadas. Há algumas regras quanto à formação dos mediadores e quanto aos casos em que seja aconselhável a utilização da mediação. Por esse motivo se torna interessante e enriquecedor a pesquisa dessas instituições, que, com base na política pública instituída pelo CNJ, criaram diversos núcleos, com diferentes organizações e que fazem a mediação de conflitos chegarem a um público variado. Interessante dar-me conta das regras utilizadas nesses locais, principalmente como funciona a triagem desses serviços, pois a triagem se coloca como um momento importante, em que são selecionados os casos considerados mediáveis ou não, em que se seleciona a população

que pode usufruir do serviço. Nesse momento é possível determinar diversas regras, valores e interpretações acerca da mediação.

Transformar o familiar em exótico se coloca no momento de pesquisar os serviços conhecidos, pois precisarei me distanciar e com isso perceber aquilo que não pode ser visto por mim enquanto mediadora. O processo de estranhamento deve se dar de forma a questionar o porquê de determinadas situações, questionar as estruturas, as regras, tentando entender o motivo para existirem. Pesquisando há alguns anos sobre a mediação de conflitos e atuando como mediadora, há diversos pontos da pesquisa que já são familiares e esperados encontrá-los em campo. O principal desafio foi o estranhamento dos mesmos. Alguns desses locais já são conhecidos por mim, tendo em vista a realização de pesquisas anteriores, mas os outros ainda não o são. Dessa forma, me deparei com o conhecido e o desconhecimento quase simultaneamente. Apesar de todo esse processo se dar durante a interação com o objeto de pesquisa, o momento da descoberta, da compreensão do todo é um momento solitário, segundo Da Matta:

[...] no momento mesmo que o intelecto avança – na ocasião da descoberta – as emoções estão igualmente presentes, já que é preciso compartilhar o gosto da vitória e legitimar com os outros uma descoberta. Mas o etnólogo, nesse momento está só e, deste modo, terá que guardar para si próprio o que foi capaz de desvendar.

E aqui se coloca novamente o paradoxo da situação etnográfica: para descobrir é preciso relacionar-se e, no momento mesmo da descoberta, o etnógrafo é remetido para o seu mundo e, deste modo, isola-se novamente. (DaMatta, 1978, pág. 32-33)

A tudo isso Ruth Cardoso denomina de “participação observante”:

[...] Quero apenas recuperar o velho modelo de observação participante (que supunha a neutralidade do pesquisador) para compreender por que, atualmente, ele se transformou em participação observante. Isto é, por que, de adjetiva, a participação passou a substantiva e, neste movimento, se reinventou a empatia como forma de compreender o outro, sem que Weber seja citado.

[...]

A interpretação que se constrói sobre análises qualitativas não está isolada das condições em que o entrevistador e o entrevistado se encontraram. A coleta do material não é apenas um momento de acumulação de informações, mas se combina com a reformulação de hipóteses, com a descoberta de pistas novas que são elaboradas em novas entrevistas. Nestas investigações, o pesquisador é o mediador entre a análise e a produção da informação, não apenas como transmissor, porque não são fases sucessivas, mas como elo necessário. (CARDOSO, 1986, pág. 101)

Aprofundando a questão da participação observante, Gusterson (1997, págs. 115-116) salienta que ela se foi desenvolvida para interação face-a-face, em ambientes

pequenos, onde o acesso é mais facilitado, tendo em vista que ambientes maiores, como por exemplo, grandes corporações, são mais cheias de entraves no momento da entrada do pesquisador, conforme salienta o autor com base na sua própria experiência. O autor propõe um “engajamento polimorfo”<sup>3</sup>, que seria uma mudança na observação participante tradicional de forma que o pesquisador pudesse se adaptar ao seu objeto de estudo e as condições de trabalho, de forma que pudesse pesquisar tanto dentro quanto fora do país e em instituições tanto muito fechadas quanto abertas, utilizando-se dos diversos mecanismos disponíveis, sejam eles, e-mail, telefone, videoconferência, etc (GUSTERSON, 1997, pág. 116). Para a pesquisa em questão o conceito de “engajamento polimorfo” tem grande utilidade, tendo em vista que a mediação é regrada pela confidencialidade e, normalmente, é difícil o acesso dos pesquisadores nas sessões de mediação. Além disso, no Judiciário a confidencialidade aumenta ainda mais, tendo em vista a grande quantidade de casos de família que são mediados neste local.

Todavia, como nos adverte Margareth Mead (1971) não devemos deixar de ver a totalidade da sociedade estudada, e nos acomodar com apenas os fragmentos dela. Isso faz com que o antropólogo tenha que

pensar muitas coisas ao mesmo tempo,[...]. Este modo de pensar faz a referência de toda uma série de atos aparentemente disparatados – a maneira pela qual uma criança é alimentada, a maneira como é esculpido um totem residencial, como se faz uma oração, como se compõe um poema ou como se persegue um veado – a uma totalidade, que é o modo de vida de um povo.

---

<sup>3</sup> GUSTERSON, Hugh, 1997. “Studying Up Revisited”. *Political and Legal Anthropology Review*. 20(1): 116

“Thus I would suggest that ethnographers de emphasize participant observation in favor of what I call “polymorphous engagement”. Polymorphous engagement means interacting with informants across a number of dispersed sites, not just in local communities, and sometimes in virtual form; and it means collecting data eclectically from a disparate array of sources in many different ways. Polymorphous engagement preserves the pragmatic amateurism that has characterized anthropological research, but displaces it away from a fetishistic obsession with participant observation. In my own case participant observation within the laboratory was impossible (except for meals at the cafeteria), through my fieldwork did involve a component of participant observation as I socialized informally with scientists from the laboratory in local churches, social clubs, bars, hiking groups and so on. However, polymorphous engagement also involved an eclectic mix of other research techniques: formal interviews of the kind often done by journalists and political scientists; extensive reading of newspapers and official documents, and careful attention to popular culture, for example. In my new research I am tracing the evolving fortunes not just of one nuclear weapons laboratory, but of the entire American nuclear weapons community, a community that is dispersed between California, New Mexico, and Washington DC. I am also looking, more intermittently, at the Russian counterpart community of weapons scientists. Now I find myself doing more fieldwork by telephone and by email. As the communities we study disperse and link up across the globe, as all sorts of elites now are, and as we try to much the emergence of global cultures with a global anthropology, we must develop new research strategies. If virtual space increasingly becomes a real space of social interaction then we will need virtual anthropologists to follow our subjects there.

Este é o hábito mental que levamos para nosso trabalho, mesmo em nossas próprias culturas (MEAD, 1971, pág. 37).

Ao assumir essa atitude, deve o antropólogo buscar pelas regularidades, “porque todos estes atos tão variados são desempenhados por seres humanos que, além de sua humanidade comum, têm uma tradição e um modo comum de ver o mundo” (idem, ibidem, pág. 38). Continua autora mostrando que, sendo a antropologia baseada na comparação, os pesquisadores acabam por se tornar “instrumentos modificados” pelas culturas que estudam e assim, passam a trabalhar com e a entender a diferença. O trabalho realizado pelo antropólogo tem como objetivo “o conhecimento por observação e participação”. Conforme explica a autora, o antropólogo,

vê o povo com o qual trabalha como seres humanos, cuja estrutura não é maior nem menor do que a sua, que se preocupa em aprender seus hábitos com profundos detalhes e tenta deixar seu modo de vida tão intocado quanto possível, tratando o contexto global daquele modo de vida como uma contribuição valiosa à ciência do homem (MEAD, 1971, pág. 40).

Aplicando tais conhecimentos à pesquisa o que se pretende é, primeiramente, a realização de entrevistas com todos os responsáveis pelas instituições que realizam Mediação de Conflitos na cidade de Juiz de Fora/MG. A pesquisa somente abarcará a mediação extrajudicial de conflitos, não sendo feito a pesquisa no âmbito do Poder Judiciário. Essa entrevista pretende dar um panorama geral da prestação desse serviço na cidade de Juiz de Fora. Para isso as perguntas abordarão os seguintes temas: receptividade da população ao serviço; motivação para a criação do núcleo; motivação para a escolha da mediação; formação dos mediadores (tanto formação profissional, como os cursos feitos para a formação como mediador; além da busca pela formação continuada); quantidade de mediadores; triagem do serviço (para observar os critérios utilizados para escolha dos casos passíveis de mediação e os que não podem ser abarcados por esse serviço); se o serviço é pago ou gratuito.

A dissertação está organizada em três capítulos: o primeiro trata da mediação como acesso à justiça; o capítulo seguinte apresenta o campo da mediação extrajudicial em Juiz de Fora: seus atores, valores e ideias; o terceiro capítulo mostramos como a mediação de conflitos constituiu-se em um novo nicho profissional para os bacharéis em direito.

## 1 – MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COMO ACESSO À JUSTIÇA

Este capítulo desenvolve o argumento teórico que defende que a mediação de conflitos é um instrumento alternativo de justiça, uma vez que promotor de acesso à Justiça. A ideia central é de que o requisito principal de um sistema jurídico moderno e democrático é o de ser garantidor de direitos, conforme defendido por Mauro Capelletti (2002). A mediação de conflitos figura assim como um meio a permitir a efetivação de direitos.

A literatura sobre meios alternativos de promoção da justiça diverge em relação ao papel transformador da mediação de conflitos. Há aqueles que partilham da opinião de que a mediação de conflitos é um instrumento que influencia o Poder Judiciário e a sociedade como um todo. Nessa perspectiva, bastante positiva, a mediação de conflito é um instrumento alternativo no qual as partes são responsabilizadas pela resolução do seu conflito, algo que pode ser considerado, por alguns defensores de tal mecanismo, como capaz de realizar mudanças na cultura da sociedade e um empoderamento do indivíduo que passa a resolver os seus próprios conflitos, contando com a ajuda de um terceiro, imparcial, para um acompanhamento. É nesses termos que Helena Pacheco Wrasse (2012) define a mediação como

“um mecanismo de autocomposição, pois as próprias partes tomam as rédeas do problema para solucioná-lo. Nessa instituição, as partes são tratadas como protagonistas do conflito. O mediador (terceiro, imparcial) não apresenta a solução do problema, ele procura auxiliar de maneira adequada os “protagonistas”, para que eles façam um acordo de vontades. Nessa configuração de resolução de problemas é perceptível que todos saem ganhando, pois a decisão não é imposta, ela é criada através do diálogo. Além disso, a mediação se dá em ambiente privado o que faz com que as pessoas fiquem à vontade para se comunicar (WRASSE, 2012, pág.51).

Ocorre que, outra parte da bibliografia, alerta para os reais efeitos da mediação no Poder Judiciário, tendo em vista que inserção do instrumento se deu não somente para a criação de uma via mais adequada para a resolução do conflito, como também para tentar resolver um dos aspectos da crise enfrentada pelo Poder Judiciário, referente ao acúmulo de processos, caso de Maria da Conceição Oliveira que afirma:

A mediação, dadas as suas características essenciais de voluntariedade, confidencialidade e de responsabilização dos intervenientes no resultado da disputa, através da sua participação activa no processo de mediação e no resultado desta, ao mesmo tempo que pode constituir um instrumento de apoio à actividade judicial, permitindo a redução da morosidade da Justiça e sua maior eficácia, é um meio apto a induzir alterações profundas no plano social (OLIVEIRA, 2015, pág. 2).

O uso pelo instrumento da mediação de conflitos pelo Judiciário pode ser assim os mais diversos: desde uma fundamentação ideológica de outra forma de conceber a ação do direito na via social – como instrumento de transformação social – como gestão –, como no caso brasileiro em que a mediação também serve para ajudar a combater a morosidade do Poder Judiciário que se encontra abarrotado de processos. Ainda no Brasil, em termos institucionais, cabe ressaltar que a mediação de conflitos faz parte da política inaugurada pela Resolução nº 125/2010 do CNJ que prevê a necessidade de, não somente o acesso à justiça, mas, o acesso à resolução adequada dos conflitos. Com isso novos mecanismos de acesso à justiça foram incentivados como a mediação, conciliação e arbitragem. A conciliação está presente em maior escala em nosso país. Todos os processos têm como etapa obrigatória a realização de uma audiência de conciliação, seja em sede de Justiça Estadual, Juizados Especiais e Federais e agora com o novo Código de Processo Civil, a mediação também se torna obrigatória.<sup>4</sup>

Mas a conciliação difere da mediação. Aquela é mais indicada para os conflitos patrimoniais, que não tenham relação continuada, enquanto esta é mais indicada para os conflitos em que seja necessário a manutenção dos laços sociais. Além disso, na conciliação, o terceiro imparcial, o conciliador, pode dar sugestões para as partes na resolução do seu conflito, enquanto que na mediação, o papel do mediador, também terceiro imparcial, é auxiliar as partes, por meio de técnicas, a chegarem à solução do conflito. Idealmente, o objetivo da mediação não é o acordo, mas sim a manutenção dos laços sociais. A premissa da mediação é de que as partes são chamadas a resolverem, elas próprias, os seus conflitos sem que seja necessário a entrega desse conflito ao Judiciário. A mediação, dessa forma, prevê uma responsabilização das pessoas na resolução dos seus problemas, evitando que assim o Judiciário seja visto como o “salvador” e o único capaz de solucionar todos os conflitos existentes. Com isso, haveria também uma diminuição dos processos no Judiciário, o que ajudaria consideravelmente, tendo em vista os dados divulgados pelo relatório Justiça em Números.

---

<sup>4</sup> NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL Art.334 Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

A mediação prevê uma mudança de comportamento frente ao conflito. Primeiramente, ela busca a teoria do conflito e dessa extrai o pensamento de que o conflito deve ser encarado como algo positivo, algo capaz de gerar mudanças. Segundo, propõe que as pessoas busquem o diálogo como forma de resolver o conflito. Mostra-se o Judiciário como lento e como potencializador do conflito. Terceiro, propõe que as pessoas se responsabilizem e cooperem umas com as outras na resolução dos seus próprios conflitos. Assim, segundo Carlos Eduardo Vasconcellos,

Tradicionalmente se concebia o conflito como algo a ser suprimido, eliminado da vida social. E que a paz seria fruto da ausência de conflito. Não é assim que se concebe atualmente. A paz é um bem precariamente conquistado por pessoas ou sociedades que aprendem a lidar com o conflito. O conflito quando bem conduzido, pode resultar em mudanças positivas e novas oportunidades de ganho mútuo (VASCONCELLOS, 2008, pág. 20).

Mas é suficiente somente esse novo meio de resolução de disputas? A sociedade está preparada para esse novo mecanismo? A mediação, em apenas dois meses (tempo máximo para a realização da mediação judicial)<sup>5</sup>, é capaz de promover essa mudança de mentalidade e comportamento?

Desde o segundo semestre de 2011, pesquisei a mediação de conflitos na cidade de Juiz de Fora e diversos são os panoramas encontrados. Além disso, desde abril de 2014 atuo como mediadora no Projeto Dialogar e, desde 2015, como mediadora judicial em treinamento no CEJUS de Juiz de Fora. Nesses anos de pesquisa e atuação como mediadora acompanhei partes que preferiam recorrer ao Judiciário para a resolução dos seus conflitos. Também como mediadora judicial de conflitos, acompanhei casos em que as partes tinham interesse na mediação e os advogados, por desconhecimento, não apoiavam o prosseguimento. Nesse ponto outra pergunta se faz relevante: estão os advogados preparados para a mediação? Considerando que, por exemplo, na UFJF, somente no ano de 2016 a Faculdade de Direito incluiu a matéria de mediação em sua grade curricular, como matéria eletiva. Antes disso, os alunos ficavam sabendo da existência da mediação por conta de alguns professores que a mencionam em sala de aula ou por meio do Projeto Dialogar, mas não tinham conhecimento efetivo sobre a mediação.

---

<sup>5</sup> NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL Art.334, §2º Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.

A falta de conhecimento sobre o instrumento da mediação de conflitos é comum. Tive a oportunidade de acompanhar a inauguração do Núcleo de Mediação na Câmara de Juiz de Fora e o vereador que propôs a criação de tal, em todo o seu discurso, somente falava de conciliação, mostrando certa confusão em estabelecer do que se tratava o novo serviço oferecido pela Câmara.

### **1.1. Acesso à justiça**

Para entendermos a percepção da mediação de conflitos como acesso à justiça, precisamos nos debruçar sobre o significado desta visão sobre qual deveria ser a atuação do direito. Nesse sentido, trabalharemos nas próximas páginas com o clássico texto, escrito por Mauro Capelletti, que trata das ondas do acesso à Justiça e das mudanças provocadas por essa perspectiva no cenário do Judiciário. Situaremos tal debate no Brasil com a pesquisa de Luiz Werneck Vianna que trata disso a partir de duas reflexões: a da judicialização da política e a judicialização das relações sociais. Enfocaremos aqui esta última, qual seja, a da judicialização das relações sociais e buscaremos estabelecer uma relação entre judicialização e mediação de conflitos.

De acordo com Mauro Cappelletti ser acessível à população é uma das finalidades básicas do sistema jurídico, a outra é a de produzir resultados justos. O conceito de acesso à justiça modificou-se ao longo do tempo. O referido autor explica que nos estados liberais burgueses a filosofia era essencialmente individualista e por isso o Estado não precisaria dispor de mecanismos para a proteção do direito. Dessa forma, o Estado não se preocupava com a existência de pessoas sem o efetivo acesso à Justiça. Ocorre que, ao longo do tempo, as sociedades foram se modificando, trocando a visão individualista pela coletiva e assim novos direitos foram proclamados com a função de tornar efetivos os direitos já antes disponíveis (CAPPELLETTI, 2002). Mas o que de fato seria efetividade no acesso à Justiça? Para o autor,

A efetividade perfeita, no contexto de um dado direito substantivo, poderia ser expressa como a completa “igualdade de armas” – a garantia de que a condução final depende apenas dos méritos jurídicos relativos das partes antagônicas, sem relação com diferenças que sejam estranhas ao Direito e que, no entanto, afetam a afirmação e reivindicação dos direitos. Essa perfeita igualdade, naturalmente é utópica. As diferenças entre as partes não podem jamais ser completamente erradicadas. A questão é saber até onde avançar na direção do objetivo utópico e a que custo. Em outras palavras, quanto dos obstáculos ao acesso efetivo à justiça podem e devem ser atacados? A



identificação desses obstáculos, conseqüentemente, é a primeira tarefa a ser cumprida (CAPPELLETTI, 2002, pág. 6).

Em sua pesquisa, Cappelletti encontrou alguns obstáculos ao efetivo acesso à Justiça. São eles: as custas judiciais – as partes tem que arcar com altos valores para a proposição de uma ação, os valores dos honorários contratuais e sucumbenciais são caros e a demora na resolução da lide provocam aumento no custo da demanda; possibilidade das partes – as partes com mais recursos financeiros e aquelas que procuram o judiciário com maior frequência tem mais vantagens, algumas pessoas não tem condições de avaliar se tem ou não um direito, qual o mecanismo mais adequado para a resolução da lide e ainda algumas possuem receio de procurar um advogado; problemas especiais dos interesses difusos (CAPPELLETTI, 2002, pág. 6-11). Tais obstáculos resultaram em três reações, que tiveram início em 1965, e formam, na interpretação deste autor, três ondas:

Podemos afirmar que a primeira solução para o acesso – a primeira “onda” desse movimento novo – foi a assistência judiciária; a segunda dizia respeito às reformas tendentes a proporcionar representação jurídica para os interesses “difusos”, especialmente nas áreas de proteção ambiental e do consumidor; e o terceiro – e mais recente – é o que nos propomos a chamar simplesmente “ênfase de acesso à justiça” porque inclui os posicionamentos anteriores, mas vai muito além deles, representando, dessa forma, uma tentativa de atacar as barreiras ao acesso de modo mais articulado e compreensivo (CAPPELLETTI, 2002, pág. 12).

No Brasil, o acesso à Justiça é um dos direitos fundamentais presentes na Constituição Federal Brasileira de 1988. O artigo 5º, inciso XXXV, da CFB<sup>6</sup> prevê: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Está consagrada a inafastabilidade do Poder Judiciário e o acesso à Justiça. Da leitura do artigo percebe-se que os indivíduos têm direito ao acesso ao Judiciário para apreciar lesão ou ameaça a direito. Não trata o artigo da forma como esse acesso se dará.

Conforme dito acima, a primeira onda dizia respeito a assistência judiciária. No Brasil a assistência judiciária gratuita foi regulada pela Lei nº1060/50. Em seu artigo 2º e 3º, tal lei determina:

Art.2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no País, que necessitarem recorrer à justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

---

<sup>6</sup> BRASIL. Constituição Federal Brasileira de 1988. **Lex:** legislação federal e marginalia. Brasília, 5 out. 1988.

Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art.3º. A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

- I- das taxas judiciárias e dos selos;
- II- dos emolumentos e custas devidos aos juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da justiça;
- III- das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais;
- IV das indenizações devidas às testemunhas que, quando empregados, receberão do empregador salário integral, como se em serviço estivessem, ressalvado o direito regressivo contra o poder público federal, no Distrito Federal e nos Territórios; ou contra o poder público estadual nos Estados; dos honorários de advogados e peritos;
- V das despesas com a realização do exame de código genético – DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade;
- VII. dos depósitos previstos em lei para a interposição de recurso, ajuizamento de ação e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

Há também a previsão de assistência jurídica gratuita pela Constituição de 1988 que assegura em seu artigo 5º, inciso LXXIV que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Conforme disposto no artigo 3º, parágrafo §5º da Lei complementar nº80/1994 “A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública”. Assim, há no ordenamento jurídico brasileiro a previsão de dois mecanismos facilitadores do acesso à justiça: assistência judiciária e jurídica. Com esses dois mecanismos distintos, o acesso à justiça torna-se mais efetivo, principalmente para aqueles que não tem condições de arcar com as custas do processo e que não tem condições de arcar com um profissional que dê adequada consultoria jurídica.

A segunda onda do acesso à Justiça prevê a resolução do problema da representação dos interesses difusos. No Brasil, o Ministério Público tem como uma de suas funções, conforme disposto no artigo 129 da Constituição: “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”. Caso o Ministério Público não atue como parte, propondo a ação, pode atuar como fiscal da lei, segundo o artigo 5º, §1º, da Lei nº7347/85<sup>7</sup>. Na lei da Ação Civil Pública (Lei nº7347/85) há

---

<sup>7</sup> Art. 5º, §1º, Lei nº7347/85. O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

previsão de um rol extenso de legitimados para a propositura de tal ação que visa a “responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico” (BRASIL, 1985). Segundo o artigo 5º:

Art. 5º. Tem legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: I – o Ministério Público;

II – a Defensoria Pública;

III – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV – a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V – a associação que, concomitantemente:

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;

b) inclua, entre as suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

A terceira onda, segundo Cappelletti, “poder-se-ia dizer que ele exige nada menos que o estudo crítico e reforma de todo o aparelho judicial” e que “a atenção dos reformadores se concentre mais em alternativas ao sistema judiciário regular, que nos próprios sistemas judiciários” (CAPPELLETTI, 2002, pág. 28). No Brasil, a previsão nos códigos dos instrumentos alternativos já se faz presente desde a década de 1970, com a utilização em larga escala da conciliação, como etapa obrigatória dos processos e sendo buscada a todo o momento pelos juízes. No Código de Processo Civil de 1973 (Lei nº5869/1973) havia a previsão nos artigos 125 e 331:

Art.125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:

IV – tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes.

Art.331. Se não ocorrer qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes, e versar a causa sobre direitos que admitam transação, o juiz designará audiência preliminar, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou postosto, com poderes para transigir.

E essas mesmas previsões encontram-se no Código de Processo Civil de 2015 (Lei nº13105/2015) nos artigos 139 e 334:

Art.139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:

V – promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com o auxílio de conciliadores e mediadores judiciais.

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Além da conciliação, outros instrumentos fazem parte do rol de meios que pretendem assegurar acesso à Justiça: 1) a arbitragem - com regulamentação legal própria, a lei nº 9307/1996; 2) os Juizados Especiais Cíveis e Criminais - regulados pela lei nº 9099/1995; 3) as Agências de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), que faz parte da estrutura do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor; e, por fim, a mediação de conflitos – instituída em 2010, quando o CNJ edita a Resolução nº 125/2010 que instaura a Política Nacional de Tratamento dos conflitos, com a previsão de meios alternativos de resolução de litígios.

## **1.2. Judicialização das relações sociais e mediação de conflitos**

Para entender adequadamente a mediação de conflitos como acesso à Justiça faz-se necessário lançar luz sobre o crescente domínio do direito em todos os campos da vida social na modernidade. O direito adquire nas sociedades contemporâneas um papel organizador e estruturador das instituições e relações sociais. Antoine Garapon chama atenção para a transformação que levou o Judiciário a se converter em guardião das promessas constitucionais e democráticas. A intervenção judicial, originalmente concebida para resolução de conflitos, passa a regular também a constitucionalidade das leis, a proteção dos direitos fundamentais e a interação entre os poderes. (GARAPON, 1998). Esta ampliação de funções produz uma revolução no lugar e papel social dos atores e instituições jurídicas.

No Brasil, Luiz Werneck Vianna (1999) realizou um estudo acerca da judicialização da política e das relações sociais que corrobora com a tese de Garapon. Em seu trabalho Werneck Vianna analisa sob que condições diversas áreas que não entravam no domínio de tal sistema, tais como a política e a vida privada, vem sendo invadidas pelo direito. No Brasil, Vianna destaca dois instrumentos amparando tal fenômeno: as Ações Declaratórias de Inconstitucionalidade e os Juizados Especiais Cíveis/Juizados Especiais Criminais. Segundo ele, “[...] o direito vem expandindo a sua

capacidade normativa, armando institucionalmente o Judiciário de meios e modos para o exercício de uma intervenção nesse plano” (VIANNA,1999, pág. 149).

A intervenção normativa e a constituição de uma esfera pública vinculada direta ou indiretamente ao Judiciário, como no caso das ações públicas e dos Juizados Especiais, em vez de manterem os indivíduos à parte da república, pode se constituir, dependendo dos operadores sociais, em uma pedagogia para o exercício das virtudes cívicas (VIANNA,1999, pág. 150).

Dessa forma, no caso brasileiro, vê-se nascer diversas formas de acesso ao Judiciário que se orientarão por essa pedagogia, quais sejam: conciliação; arbitragem; a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº9099/95); e a mediação de conflitos.

Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais foram criados com a Lei nº9099/1995 consolidaram várias experiências que já vinham sendo aplicadas no sistema jurídico brasileiro de meios alternativos de pena. Há extensa bibliografia sobre os Juizados, contudo, não nos interessa aqui aprofundar tal discussão. Importa-nos os Juizados como *turning point* para o sistema jurídico brasileiro, pois foi a partir daí que as apostas nos meios alternativos de justiça ganharam folego. Luiz Werneck Vianna explicita o movimento – ainda que o faça sob um ponto de vista bem romantizado. Diz ele:

Assim, nesse processo contemporâneo de crescente invasão do direito na vida social – e que, no Brasil, teve o seu caminho ditado pelo movimento de auto reforma do Poder Judiciário – a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais talvez represente um significativo “divisor de águas”. Ainda que integre o conjunto mais geral de modificações técnicas concebidas com o sentido de aproximar lei e sociedade, a singularidade da sua aposta se prende ao contexto em que eles emergem, já então respondendo às crescentes demandas por justiça de uma parcela da sociedade submersa e, até aquele momento, sem representação. Nesse sentido, os Juizados representariam o momento em que o Poder Judiciário se torna reflexivo: as consequências decorrentes da ampliação do acesso à justiça que ele pôs em movimento, traduzidas em uma crescente legitimação social do seu papel de “guardião” dos direitos individuais e coletivos consagrados na Carta de 1988, tiraram a inocência do meio aparentemente neutro com que os magistrados pretendiam atuar sobre a sua própria cultura e práticas profissionais. Como expressão de um Judiciário que visou apenas estender sua malha de prestação jurisdicional, buscando a “litigiosidade contida” onde ela se encontra, os Juizados talvez possam se constituir no locus da criação jurisprudencial do direito e, entre outros, de aproximação da sociedade brasileira com o ideal de auto-organização, em um movimento em que o direito sirva, efetivamente, à consolidação da cidadania e à ideia de bem comum (VIANNA, 1999, págs. 155-156).

A virada representada pelos Juizados Especiais é melhor entendida ao situarmos as iniciativas dos Conselhos de Conciliação e Arbitragem, e de seu

sucedâneo: o Juizado de Pequenas Causas. Os Conselhos de Conciliação e Arbitragem foram formados por árbitros voluntários, com formação em direito e designados pela Associação dos Magistrados. O sistema era organizado da seguinte forma: primeiro havia uma tentativa de conciliação, caso não fosse possível, passava-se para a arbitragem. Tentou-se também, caso a arbitragem restasse fracassada, a atuação de um juiz para julgamento do caso<sup>8</sup>. Em 1984 foram criados os Juizados de Pequenas Causas, inspirados no modelo norte americano das *Small Claims Courts*, foi uma iniciativa do então Ministério da Desburocratização, pois seria implementado em pouco tempo e com baixo custo. As principais demandas atendidas por esse novo mecanismo seriam as causas cujo valor não ultrapassasse 20 salários mínimos, seriam utilizados a conciliação, arbitragem e a decisão formal dada por um juiz de direito. A ideia era de que o novo sistema fosse regido pela informalidade, podendo o juiz utilizar-se da decisão equânime, ou seja, “associar cada caso aos fins sociais da lei”. Foi tentada a figura do juiz leigo, mas foi a figura do conciliador que ganhou maior crédito. Mas tal iniciativa não logrou tanto sucesso, pois logo em seguida começaram as discussões para a criação dos Juizados Cíveis e Criminais, que ampliariam o atendimento cível para 40 salários mínimos e que passariam a atender causas criminais que fossem de menor potencial ofensivo e que a pena cominada não ultrapasse um ano e que fosse permitida a transação nesses casos.

Luiz Werneck Vianna (1999) defende que a implantação dos Juizados Especiais traz aspecto positivo de judicialização. De acordo com ele, os dados obtidos no Rio de Janeiro mostram que havia uma litigiosidade contida na sociedade e que foi resolvida nos Juizados Especiais. Com os Juizados Especiais questões que antes não eram abarcadas pelo Poder Judiciário tiveram canal de solução. Dessa forma, os Juizados Especiais não concorriam com os tribunais já consolidados, uma vez que procurados para demandas que até então não tinham ou eram reconhecidas pela sociedade como passíveis de solução. Caso emblemático da atuação do Juizado Especial Criminal que, observa o autor, passou a ser acessado pela população para crimes como

---

<sup>8</sup> Os dados do primeiro ano de funcionamento foram os seguintes: 245 casos, sendo 163 de pessoas físicas e 82 de pessoas jurídicas. 161 casos foram resolvidos através da conciliação e apenas 5 casos através da arbitragem. A taxa de casos não solucionados foi de 30%. Em sua maioria (70,4%), os casos eram resolvidos em até dez dias. No relatório do serviço estão as seguintes conclusões: o novo método utilizado não serviria para desafogar o Judiciário, pois, de forma convencional, não conseguiria a entrada no mesmo; e as características do sistema, quais sejam, a gratuidade, rapidez, simplicidade geraram maior confiança do público no novo método, aumentando o número de ingressos nesse meio.

os de lesão corporal leve (62,9%) e ameaça (63,5%), especialmente por vítimas mulheres (VIANNA, 1999, pág. 213).

O autor reforça a transformação trazida pelos Juizados Especiais com dados obtidos com a pesquisa etnográfica de cinco Juizados Especiais Cíveis e cinco criminais, escolhidos de forma aleatória. Ao mostrar o que ocorre em cada etapa, acompanhando qual é o itinerário por que passa o cidadão no Juizado Especial, Werneck Vianna (1999) reitera os aspectos benéficos desse meio de acesso à justiça, especialmente a celeridade. Ao analisar a trajetória de demandas nos Juizados Cíveis, Vianna observa que há um primeiro atendimento, feito em sua maioria por um estudante de Direito, que escuta a narrativa do caso e recebe os documentos da parte, além de analisar a pertinência do caso, se o mesmo pode ou não entrar no Juizado Especial. A triagem varia de acordo com cada Juizado. Uma inovação trazida pelo Juizado é a informatização, de forma que a marcação da audiência de conciliação é feita em poucos minutos. Além disso, em alguns lugares há aconselhamento jurídico, mesmo que isso não esteja previsto na lei para acontecer. Há casos que não são aceitos (“pedidos acima do valor, ausência de documentação necessária, não-esgotamento da possibilidade de negociação fora do Judiciário, entre outros), o que representa 40,4% (77 casos). Após ter o seu pedido considerado apto ao Juizado a parte é levada para outro atendimento para a redação da petição inicial pelo atendente. A audiência é marcada com um prazo de mais ou menos um mês, sendo a parte às vezes informada sobre o dia da audiência no mesmo dia e em outros casos, é informada posteriormente, por exigência do juiz que requer vista da petição antes do agendamento. Outro efeito presente dos Juizados Especiais é a mudança de comportamento dos litigantes.

Werneck Vianna, contudo, também chama atenção para aspectos complicados desses instrumentos. Há uma guerra simbólica entre aqueles que realizam os atendimentos e aqueles responsáveis pela realização da conciliação. Nos Juizados Especiais Cíveis o espaço é mais acessível ao público, diferentemente do que foi observado nos Juizados Criminais. Nos Juizados Criminais a audiência de conciliação é feita de forma célere, sem mesmo dar as partes a oportunidade de falar acerca do seu caso. Há procedimentos padronizados de acordo com a tipicidade do caso, alguns, por exemplo, já preveem a aplicação antecipada da multa. E as partes aceitam sem nem mesmo saber do que se trata. Quanto a atuação dos conciliadores o autor ressalta que a

atuação dos mesmos é de extrema importância, mas necessário se faz um maior treinamento dos mesmos, para que possam saber ao certo a sua função, pois “um problema particularmente importante é o da percepção que os conciliadores tem do seu trabalho, muitas vezes confundindo-se com a figura idealizada do juiz, outras vezes confundindo-se com a de um ‘consultor jurídico’, especialmente nos Juizados Cíveis.” Tais conciliadores são em sua maioria jovens que estão ali para “ganhar experiência”. Conforme observado pelo autor, não há muito controle sobre a atuação dos conciliadores, o que pode gerar alguns problemas, como por exemplo: a ocorrência do “jeitinho brasileiro”; favorecimento de parentes e amigos; a atuação do conciliador no sentido de forçar um acordo entre as partes (VIANNA, 1999, 230).

Para Marcelo Pereira de Mello (2011) os Juizados Especiais transformaram-se em braço do Poder Judiciário, abandonando assim seu caráter alternativo. Além disso, a adoção de procedimentos alternativos de acesso à justiça no Brasil acabou produzindo a tensão acesso à justiça-descongestionamento do Judiciário. Duas culturas jurídicas concorrentes que foram unidas no país e produziram a prevalência dos interesses corporativos dos operadores do direito, especialmente dos magistrados em detrimento de uma maior democratização do acesso ao sistema jurídico. Diz este autor:

Neste embate conflituoso entre culturas legais divergentes, o que a experiência dos Juizados Especiais tem demonstrado é que os interesses corporativos dos operadores do direito, especialmente dos magistrados, mas também dos advogados e promotores, têm prevalecido sobre os esforços por uma maior democratização da prestação de serviços jurisdicionais. A legitimidade de suas decisões tem cada vez mais se afastado de um ideal de justiça mais comunitarista e aderente aos padrões morais da sociedade e se assentado na crença na autonomia da lei e do direito frente aos critérios políticos e morais de decisão (MELLO, 2011, pág. 359).

Com relação aos casos de maior atendimento nos Juizados criminais, os dados apresentados pelo autor corroboram os dados trazidos por Werneck Vianna, concluindo que, os casos de maior incidência nos Juizados são: ameaça e lesão corporal (MELLO, 2011, págs. 367-370). Enquanto que nos Cíveis os casos consumeristas são os mais costumeiros. Sua investigação também nos ajuda a esclarecer acerca dos litigantes, chamados de habituais (aqueles que estão com mais frequência nos processos, principalmente na posição de demandados) e que a sua presença no âmbito dos Juizados acabou gerando um novo tipo de procedimento, não disposto no sistema legal, chamado pelos funcionários como “expressinho”. Era um procedimento padrão para esse tipo de casos. Além disso, ressalta o autor que os Juizados também passaram a desempenhar



um papel de “fiscalização das concessionárias de serviços públicos”. Defende o autor que:

Se, num primeiro momento, o número alto destes tipos de ações pode parecer como uma ampliação do acesso à Justiça, como estando garantindo uma tutela jurisdicional antes inimaginável, a depuração do fenômeno nos indica, porém, que a costumeira presença das mesmas empresas, prestadoras dos mesmos serviços, significa na realidade que as lesões aos direitos dos consumidores são rotineiras e que as decisões tomadas no âmbito dos Juizados Especiais não têm provocado os necessários efeitos dissuasórios da atuação lesiva destas empresas. Ainda como efeito desta distorção, a presença constante de tais empresas acaba congestionando os cartórios, acarretando maiores custos operacionais (funcionários técnico-administrativos e adiamento de audiências) (MELLO, 2011, págs. 371-372)

Conclui Mello, com base nas entrevistas realizadas e nos casos acompanhados que é preocupante a demora já apresentada nos Juizados, que foi criado para ser um sistema mais célere do que a justiça comum. Algumas partes tiveram que esperar entre seis a sete horas pela realização de sua audiência. Em outro caso a parte teve que esperar por oito meses, passando pela audiência de conciliação e chegando numa audiência de instrução e julgamento para que a juíza do caso lhe dissesse que seu caso não seria da alçada dos Juizados Especiais por ser necessária a realização de perícia técnica, que por determinação legal, não pode ser realizada no âmbito do mesmo. Corroborar o autor com a tese de Werneck Vianna de que os Juizados vieram para tratar casos de litigiosidade contida, casos que não teriam espaço na justiça tradicional. Segundo ele, a gratuidade e desburocratização do processo seriam fatores atrativos para a utilização desse mecanismo pelo público. Outra preocupação externada pelo autor é com relação ao aumento de demandas, que poderia gerar por parte dos operadores do direito uma burocratização do sistema. Há um choque também entre a qualidade dos julgamentos e a celeridade exigida por esses métodos, o que segundo o autor acarretam a retirada dos conflitos de vizinhança dos Juizados Especiais por necessitarem de uma abordagem mais cuidadosa, “quase artesanal”. Dessa forma, com a referida pesquisa, observa-se que os efeitos negativos da judicialização, principalmente através da entrada dos Juizados Especiais no cenário jurídico brasileiro, acabam por aparecer, prejudicando por vezes a ideia de uma democratização e de um maior acesso à Justiça. O aumento do acesso a esses novos meios é inegável conforme pode ser visto nos dados, mas não segue a mesma conclusão com relação à qualidade desse acesso.

Marcella Beraldo de Oliveira avança em outro sentido em sua pesquisa nos Juizados Especiais Criminais em Campinas entre os anos de 2003 e 2005, acompanhando as audiências, análise de documentação e realização de entrevistas. Segundo ela, no tratamento da violência de gênero, a atuação dos Juizados Especiais Criminais por um lado contribuiu para que o conflito saísse da seara da delegacia, mas por outro lado, “o interesse dos juízes em dar celeridade aos processos, bem como suas concepções sobre a violência familiar acabou por operar a retirada rápida dos conflitos considerados de ‘menor potencial ofensivo’ do âmbito penal, banalizando e tornando invisível a violência de gênero” (OLIVEIRA, 2010, pág. 186), além disso, “acabou por despolitizar o esforço dos movimentos sociais em tornar visível o abuso cometido contra mulheres pelo fato de serem mulheres” (idem; ibidem). Explica a autora que, na verdade o problema criado pelos Juizados Especiais Criminais se deu por conta de um predomínio da celeridade que acabou “reforçando e contribuindo para a permanência das desigualdades de poder nas relações marcadas por gênero” (idem; ibidem).

A judicialização das relações sociais e as formas alternativas de acesso à Justiça, contudo, são processos constituintes das sociedades modernas. Werneck Vianna chama atenção desse fato ao narrar uma audiência de conciliação entre vizinhos de muitos anos que estão discutindo por conta de uma obra. Diz ele,

Em situações como essa, saltam à vista a impossibilidade de superação de um problema relativamente simples, a incapacidade de diálogo sem a mediação de um terceiro e a transformação da audiência de conciliação em um momento de desabafo, de dramatização de uma situação incômoda. A frequência com que essas situações se repetem não deixa de sugerir um cenário de agudo individualismo, de incapacidade de solução autônoma de problemas, e da utilização do Judiciário como instância substitutiva de outros mecanismos horizontais de sociabilidade. Torna-se evidente, também, que o conciliador obtém melhores resultados, tanto nos feitos cíveis quanto nos criminais, sempre que age de forma pragmática, perguntando diretamente às partes: “o que você quer?”, “qual é o seu interesse?”, uma vez que as discussões mais acaloradas derivam, em geral, da tentativa de convencer aquele “representante da Justiça” de que há uma única verdade e, portanto, uma única razão em causa. (VIANNA, 1999, pág. 227)

Mas, conforme explica Beraldo de Oliveira,

O campo de implementação e disseminação das práticas e saberes relativos às alternativas de justiça é bastante heterogêneo, assim como são bastante diversas as avaliações dessas alternativas. Há, porém, um discurso mais ou menos homogêneo, quanto ao seu ideário, que está voltado para a comunicação entre os indivíduos, a responsabilização das partes em conflito, a busca de uma sociedade integrada, conjugando noções de autogestão, de escolhas éticas dos indivíduos e da promoção de uma “cultura de paz” (OLIVEIRA, 2010, pág. 16).

Esse mesmo cenário pode ser visto também nas mediações de conflito. É importante ressaltar que, na conciliação o conciliador pode ajudar as partes na formulação do acordo, inclusive fazendo sugestões para as partes. Mas na mediação essas sugestões estão vetadas, tendo em vista ser o mediador apenas um facilitador do diálogo entre os envolvidos, não podendo dar nenhuma sugestão para a resolução do conflito. Dessa forma, as partes passam a ter que resolver os seus conflitos com base num diálogo, sem que um terceiro interfira sobre a questão. Nessa chave, é retomado o caráter pedagógico que esses novos mecanismos trazem para o ordenamento. Nas palavras de Werneck Vianna,

Tal movimento invasivo do Poder Judiciário, sobre uma sociabilidade tradicionalmente distanciada de qualquer tipo de comunicação com ele que não fosse a da administração da coerção, vem levando à difusão da ordem jurídica e à afirmação da Cidade, na medida em que, neste percurso, regras, procedimentos e valores são apropriados por seres sociais que, até então, estavam a margem deles. O evidente aumento da exposição da conflitualidade social aos procedimentos da Justiça, especialmente nos casos de pequeno potencial ofensivo, projeta uma sociedade mais integrada que se sobrepõe, pela linguagem universalizadora do direito, à diversidade dos códigos informais e de práticas perversas de encaminhamento de conflitos, que, em vez de atenuá-los, ainda mais os agrava. Inscritos no terreno da sociabilidade, os Juizados Especiais Criminais acabam por ser mobilizados para o exercício de um papel ético-pedagógico no cenário da sua jurisdição, principalmente se vierem a estabelecer em torno de si uma ampla rede comunitária e de instituições democráticas, fazendo com que, em sua ação, o elemento consensual passe a preponderar sobre o repressivo. (VIANNA, 1999, pág. 200)

A presença desse caráter pedagógico para o exercício das virtudes cívicas está presente no ideário da mediação de conflitos, seja no âmbito doutrinário, seja na fala dos atores entrevistados. Em termos ideais, a mediação seria um método privilegiado, pois seria o mais comunitarista e próximo aos indivíduos. Além disso, forneceria aos indivíduos a responsabilidade para a tomada das suas próprias decisões. A mediação, portanto, provocaria o “empoderamento” das partes (OLIVEIRA, 2010, pág. 16). Em um movimento de retroalimentação, a crescente judicialização das relações sociais incentiva práticas alternativas de acesso à Justiça e soluções de “desjudicialização”, as quais a mediação de conflitos adquire chave positiva.

### **1.3. Mediação, judicialização do cotidiano e “desjudicialização” do Judiciário**

A judicialização das relações sociais leva à judicialização do cotidiano. Este processo pôde ser observado durante o trabalho como mediadora voluntária em

treinamento no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) do TJMG (Tribunal de Justiça de Minas Gerais). Em um dos atendimentos realizados, estava como mediadora responsável pelo caso, juntamente com uma colega, também mediadora em treinamento pelo mesmo tribunal. Um casal, que já contava com dezesseis anos de idas e vindas e uma filha, estava participando da mediação. Eram muitos problemas a serem resolvidos e a mediação teve que ser trabalhada ponto por ponto. Foram eleitos três problemas: a filha, o dinheiro e a convivência dentro de casa. Esse é o típico caso de família, que tem todo potencial para ser resolvido através da mediação, pois envolve relações continuadas, em que há vínculo anterior e que o vínculo posterior também deve ser preservado. Conforme a definição de Ricardo Goretti,

Entendemos que as *relações continuadas*, diferentemente das chamadas relações circunstanciais, são caracterizadas pela conjugação de dois fatores básicos de identificação, que merecem ser considerados para efeito de condução e resolução do conflito que nelas possam surgir. São eles: *i*) a existência de um histórico de vinculação pretérita entre as partes, anterior à manifestação do conflito; e *ii*) a perspectiva de manutenção do vínculo para o futuro, após a superação do conflito.

[...] Diferentes das continuadas, as chamadas *relações circunstanciais* não justificam uma intervenção que dedique maiores preocupações com o passado e o futuro dos vínculos de convivência. Por relação circunstancial (pontual ou finda), entende-se aquela que não demanda maiores atenções com relação aos vínculos, revelando-se desprovida de perspectivas futuras de manutenção das relações firmadas entre as partes[...] (GORETTI, 2016, págs. 41-43)

Ocorre que, se pararmos para analisar, todos esses são problemas que poderiam ser resolvidos no âmbito doméstico, sem que fosse preciso da intervenção de um terceiro. Mas em muitos casos, o relacionamento está tão desgastado que as pessoas não conseguem solucioná-lo sozinhas e precisam da ajuda de outras para resolver. Conforme explica o referido autor,

Conflitos inseridos no contexto de relações continuadas recomendam o emprego de métodos e técnicas que proporcionem a consagração de quatro objetivos, além da pacificação do conflito propriamente dito. São eles os seguintes escopos: *i*) a exploração aprofundada dos interesses em jogo, para efeito de identificação da viabilidade da continuidade da relação; *ii*) o fortalecimento do diálogo entre as partes, para que tenham condições de solucionar o conflito presente; *iii*) o reestabelecimento e o fortalecimento do relacionamento entre as partes; e *iv*) o empoderamento das partes, para que possam preservar as condições mínimas necessárias de perpetuação da convivência no futuro, com autonomia, independência e responsabilidade pelo Outro com o qual se relaciona.

Para a gestão adequada de conflitos dessa natureza, [...] a mediação é a prática que melhor atende às exigências desse tipo complexo de conflito (GORETTI, 2016, págs. 42-43).

A mediação sendo o método mais indicado para o caso em questão poderia ajudar as partes a reestabelecer o diálogo. Dessa forma, as partes, com a ajuda de um terceiro, teriam mais autonomia para solucionar, elas próprias, os seus conflitos. Ocorre que, nesse caso, as partes não conseguiram essa autonomia e ficaram bem mais dependentes dos mediadores. Passaram a não conversar quando estavam em casa e deixaram para resolver, mesmo as coisas mais práticas, nas sessões de mediação, enquanto estavam na presença dos mediadores. Nesse ponto cabe um questionamento. Será que as partes entenderam o que era a mediação e qual o seu objetivo? Ou talvez a mediação já não fosse o mais indicado devido ao tamanho do conflito, talvez a utilização de outro método fosse o mais adequado?

Em outro caso de mediação um casal que foi casado há mais de 30 anos, tentava resolver a partilha de bens. Por vários anos foram a diversos advogados sem obter êxito. A mediação também seria indicada nesse caso, uma partilha amigável e consensual corresponderia muito melhor ao desejo das partes do que uma partilha que fosse determinada pelo juiz, em caso de não obtenção de um acordo. Uma sessão de mediação, apesar de ser o mais adequado para determinadas demandas, nem sempre é o meio mais fácil para solucioná-las, tendo em vista que a mediação trabalha com sentimentos e emoções e em alguns casos isso pode ser muito difícil para as partes lidarem. Mas o caminho do Judiciário ainda é um caminho bastante escolhido pelas partes. Apesar de mostrar todos os benefícios que a mediação poderia trazer para os dois, uma das partes dizia repetidamente que preferia que o seu conflito fosse resolvido por um juiz de direito. E esse acabou sendo o desfecho do caso. O que por uma parte pode ser considerado como “humanização da Justiça” é também considerado por outra parte como “judicialização da vida humana” (OLIVEIRA & BRITO, 2013, pág. 85-86).

Durante o trabalho como mediadora, acompanhei uma mediação que tratava exatamente da alienação parental. A filha já era maior de idade e acompanhada por um advogado reproduzia o discurso da indenização pelo abandono afetivo. Ocorre que durante a sua fala, a menina, a todo momento, mostrava que aquela não era a solução que ela realmente almejava, tendo em vista que, na verdade, o que ela realmente queria era a presença do pai em sua vida, não queria presentes ou dinheiro, queria presença. A mediação, para esse caso, seria mais benéfica do que um processo judicial, pois permitiria que as partes conversassem e tentassem se entender, momento este que não seria possível num processo perante um juiz. Essa situação mostra como houve uma judicialização do cotidiano, ou seja, para uma questão da vida humana, o Direito

resolveu intervir, como forma de punir tais práticas, mas ao fazer isso percebeu que não poderia obrigar ninguém a amar a outro, mesmo que esse outro fosse seu próprio filho. A única forma encontrada para suprir essa carência afetiva foi uma compensação através do dinheiro. E assim, a punição dada para os genitores que abandonam afetivamente os seus filhos seria a indenização.

Todavia, ao mesmo tempo em que há uma judicialização do cotidiano, há também um movimento de desjudicialização do judiciário, de forma que vários conflitos passam a ser tratados através de formas alternativas de justiça, como por exemplo, mediação, conciliação, arbitragem, justiça restaurativa. O próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu uma Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesse no âmbito do Poder Judiciário, através da Resolução nº125/2010, reconhecendo que, somente a via judicial, não é capaz de solucionar todos os conflitos da maneira mais adequada possível, criando e incentivando, dessa forma, a utilização de métodos alternativos, tanto pela via judicial como pela via extrajudicial.

Acompanha-se, portanto, um aumento no número de Câmaras Extrajudiciais de resolução de conflitos, seja pelo uso da mediação, conciliação e arbitragem. A mediação ganhou uma legislação específica bem recentemente, no ano de 2015, através da Lei nº 13.140, conhecida como Marco Legal da Mediação. Já a arbitragem já tem legislação própria desde o ano de 1996, com a Lei nº9.307, sendo alterada no ano de 2015, pela Lei nº13.129. Apesar disso, a cultura jurídica do litígio é ainda bastante arraigada e, conforme explica GORETTI,

A tendência atual de 'informalização da justiça' (SANTOS, 1990, p.269) não deve ser vista como sinal indicativo da superação do paradigma cultural litigioso. A cultura da adversariedade, da heteronomia e da sentença permanece arraigada entre nós, fato que leva a mediação à condição de prática promissora, mas ainda pouco consolidada no Brasil. Se ainda estamos distantes de uma aproximação espontânea com a cultura do consenso, da coexistência, da autonomia, da gestão não violenta de conflitos, inevitável concluir que a crescente busca por métodos alternativos ao processo não é espontânea. Trata-se de uma busca induzida, que se estabelece por força da necessidade de ampliação das vias de acesso à justiça no Brasil, a exemplo do que já se observou em outros países latino-americanos. (GORETTI, 2016, pg 68.)

Dessa forma, percebe-se que a inserção desses mecanismos alternativos de justiça baseados no consenso, no diálogo, é algo construído “de cima para baixo”, provém de uma política desenvolvida pelos gestores, preocupados com a crise do Judiciário, que a cada dia mais recebe mais e mais processos e não consegue resolver,

na mesma proporção, os processos que lá já estão. E o que acontece é que, com a inserção desses mecanismos, outros conflitos que antes não seriam cuidados através da seara do Direito passam a estar sob o seu controle.

Dentre as entrevistas feitas com os responsáveis pelas instituições que oferecem o serviço de mediação na cidade de Juiz de Fora, muitos falaram que a população ainda não está preparada para esse tipo de resolução de conflitos, mais voltado ao diálogo.

O responsável pelo serviço na Câmara Municipal de Juiz de Fora, disse o seguinte<sup>9</sup>:

(P) Pelo tempo de funcionamento de vocês, vocês acham que as partes estão abertas para a mediação? Elas entendem? Como vocês veem a receptividade das partes com relação à mediação?

(E) Eu vejo, inicialmente, a receptividade ela é positiva, porque as pessoas querem resolver o conflito. Mas eu acho que, no momento em que elas percebem que a mediação exige das partes um comprometimento em resolver os problemas, um esforço delas, considerando que o mediador ele não pode interferir, na realidade ele tem que mediar e fazer com que as partes se tornem empoderadas e possibilitadas a resolver o conflito por eles mesmos, eu sinto que aí há uma tendência das partes a, não digo desistirem, mas perceberem que a dificuldade de se construir um acordo sem que ele seja arbitrado por um terceiro, como acontece por vezes na conciliação ou na própria demanda judicial, aí há uma queda do interesse. Aqueles que percebem, chegam até o final e saem daqui, muitas vezes, não com o acordo formalizado, mas com o diálogo reestabelecido, que é sempre o nosso grande objetivo.

Então objetivamente falando: eu percebo que as partes, as vezes, elas esmorecem no momento em que elas percebem que construir realmente um acordo, construir um diálogo não é fácil. Não há cultura na população ainda nesse sentido.

Percebe-se que, apesar da informalidade da justiça, desse movimento de judicialização ser benéfico por aumentar os meios pelos quais as pessoas podem buscar a resolução dos seus conflitos, a introdução de meios que privilegiam o diálogo, a responsabilização das partes na resolução dos seus conflitos, também revela uma tentativa de solucionar o colapso do Poder Judiciário, que a cada dia recebe mais e mais processos e não consegue resolvê-los. De outro lado, o instrumento da mediação de conflitos esbarra na dificuldade da população atendida em entender a própria premissa de tal instrumento, que é a resolução do litígio pela via do diálogo. Para compreendermos o porquê de a mediação de conflitos enfrentar tais desafios é preciso

---

<sup>9</sup> Entrevista prestada pelo responsável pelo Pólo de mediação na Câmara Municipal de Juiz de Fora, integrante da qualificação de mestrado da mestranda Mariana Fernandes Fayer e Silva no Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora.

que nos debrucemos sobre os sentidos do conflito da sociedade moderna. Este é o objetivo do próximo tópico.

#### **1.4. Teoria do conflito:**

O conflito é tão antigo quanto a sociedade humana. A luta entre grupos sociais, envolvendo tensões, choque de interesses e discórdia é, embora busquemos evita-lo, algo inerente as relações humanas. Nesse sentido, não relações humanas destituídas de conflito e, aqui, estamos afinados a Georg Simmel que definiu o conflito como uma forma de associação humana em que as pessoas são colocadas em contato e por meio da qual se pode alcançar a união. Portanto, o conflito *NÃO* é o fim das relações e interações, e sim a constituição de uma relação antagonista. A regulação dessa relação entre antagonistas e a instituição do direito como mecanismo dessa interação/relação é marca da modernidade e será tratada abaixo.

O clássico livro “Leviatã”, de Thomas Hobbes, é um marco na engenharia institucional para dar conta do conflito. Para este autor há uma igualdade entre os homens, tanto do ponto de vista físico quanto do ponto de vista das capacidades mentais, chamadas por ele como “faculdades do corpo e do espírito” (HOBBS, 1983, pág.78). Essa igualdade é dada pela natureza. Segundo ele, há igualdade na força, exemplifica que um homem fraco pode derrotar um homem forte, basta saber qual a melhor estratégia para se conseguir tal façanha; mas há uma igualdade mais elevada quanto às faculdades do espírito, que levam em consideração a prudência e a sabedoria (faz o autor uma ressalva quanto a esta, tendo em vista que há uma visão comum entre os homens de que não há outros homens mais sábios do que eles próprios e é nessa consideração que o autor entende que reside a igualdade).

A igualdade faz com que os homens entrem em conflito, tendo em vista que se duas pessoas querem a mesma coisa e tem as mesmas condições de consegui-la elas tornam-se inimigas uma da outra e assim, gera um estado de insegurança tal que se teme pela própria vida, há uma desconfiança generalizada. Assim, há uma postura de antecipação, de forma que se atue antes que outro e impeça que ele assim o faça. Vive-se em estado de insegurança, pois não se sabe quando o outro vai agir ou mesmo se vai agir, o que sempre vai existir é o medo, a insegurança acerca da possibilidade de ataque. Hobbes assevera que os indivíduos agem dessa forma por três causas: competição (ataca-se pelo lucro); desconfiança (ataca-se para manter a segurança) e



glória (ataca-se para manter a reputação). Tudo isso leva a um estado de guerra, “e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens”. (HOBBS, 1983, pág.79) Chega-se à conclusão de que é através das paixões e da razão que o homem pode sair dessa guerra.

As paixões que fazem os homens tender para a paz são o medo da morte, o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável, e a esperança de consegui-las através do trabalho. E a razão sugere adequadas normas de paz, em torno das quais os homens podem chegar a acordo. Essas normas são aquelas a que por outro lado se chama leis de natureza [...] (HOBBS, 1983, pág.81)

Assim, as leis da natureza e a razão empurram os indivíduos para o contrato social, pois, para Hobbes, os indivíduos se encontram em estado de natureza, mas veem o estado social como a melhor forma para garantir que essas leis sejam observadas e que a sua sobrevivência seja mantida. Segundo ele,

O fim último, causa final e desígnio dos homens (que amam naturalmente a liberdade e o domínio sobre os outros), ao introduzir aquela restrição sobre si mesmo sob a qual os vemos viver nos Estados, é o cuidado com a sua própria conservação e com uma vida mais satisfeita. Quer dizer, o desejo de sair daquela mísera condição de guerra que é a consequência necessária (conforme se mostrou) das paixões naturais dos homens, quando não há um poder visível capaz de os manter em respeito, forçando-os, por medo do castigo, ao cumprimento de seus pactos e ao respeito àquelas leis de natureza [...] (HOBBS, 1983, pág.107)

Através desse pacto é formado um Estado, que segundo Hobbes,

Diz-se que um Estado foi *instituído* quando uma *multidão* de homens concordam e *pactuam, cada um com cada um dos outros*, que a qualquer *homem* ou *assembléia de homens* a quem seja atribuído pela maioria o *direito de representar* a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu *representante*), todos sem exceção, tanto os que *votaram a favor dele* como os que *votaram contra ele*, deverão *autorizar* todos os atos e decisões desse homem ou assembléia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens.

É desta instituição do Estado que derivam todos os *direitos e faculdades* daquele ou daqueles a quem o poder soberano é conferido mediante o consentimento do povo. (HOBBS, 1983, pág.111)

O poder soberano instituído tem algumas características: há pouco ou mesmo nenhum espaço para a desobediência civil, pois “não pode haver quebra do pacto da parte do soberano, portanto nenhum dos súditos pode libertar-se da sujeição, sob qualquer pretexto de infração”(HOBBS, 1983, p.112); os súditos estão liberados

de qualquer pacto anterior, devendo somente respeito ao pacto que constitui o soberano, não podendo formular novo pacto sem que o soberano assim o autorize, tendo em vista que “aqueles que já instituíram um Estado, dado que são obrigados pelo pacto a reconhecer como seus os atos e decisões de alguém, não podem legitimamente celebrar entre si um novo pacto no sentido de obedecer a outrem, seja no que for, sem sua licença”(HOBBS, 1983, pág.111); aqueles que não escolheram o soberano devem consentir com a escolha dos que o escolheram; os atos do soberano são também atos do súdito; cabe ao soberano a escolha do que é propício ou não à paz, a definição das leis civis que definem as “regras da *propriedade* (ou *meum e tuum*), tal como o *bom* e o *mau*, ou o *legítimo* e o *ilegítimo* nas ações dos súditos” (HOBBS, 1983, pág.114); cabe ao soberano a autoridade judicial. Dessa forma, ressalta Hobbes,

[...] tendo em vista conseguir a paz, e através disso sua própria conservação, criaram um homem artificial, ao qual chamamos Estado, assim também criaram cadeias artificiais, chamadas leis civis, as quais eles mesmos, mediante pactos mútuos, prenderam numa das pontas à boca daquele homem ou assembléia a quem confiaram o poder soberano, e na outra ponta a seus próprios ouvidos.(HOBBS, 1983, pág.134)

Assim a liberdade dos indivíduos se encontra “em todas as espécies de ações não previstas pelas leis os homens têm a liberdade de fazer o que a razão de cada um sugerir como o mais favorável a seu interesse” (HOBBS, 1983, pág.134). Conclui-se então que os indivíduos têm uma esfera de liberdade negativa, eles podem atuar até encontrar a lei. Sendo assim, o direito é o responsável por regular a vida dos cidadãos, estabelecendo aquilo que é proibido. Com isso, o conflito não é eliminado, mas quando ele ocorre o direito atua no sentido de o regular. Nas palavras de Hobbes,

Portanto a liberdade dos súditos está apenas naquelas coisas que, ao regular suas ações, o soberano permitiu: como a liberdade de comprar e vender, ou de outro modo realizar contratos mútuos; de cada um escolher sua residência, sua alimentação, sua profissão, e instruir seus filhos conforme achar melhor, e coisas semelhantes (HOBBS, 1983, pág.135)

Em outro sentido, o barão de Montesquieu é claro quanto ao momento de surgimento do conflito. Já na primeira parte de seu livro “Do espírito das leis” discorre acerca do conflito e propõe uma engenharia institucional como sua solução. Para ele, “as leis, no seu sentido mais amplo, são relações necessárias que derivam da natureza das coisas e, nesse sentido, todos os seres têm suas leis [...]” (MONTESQUIEU, 1973, pág.33) Ocorre que as leis nem sempre são seguidas pelos

indivíduos sejam elas leis da natureza ou leis criadas pelos próprios indivíduos. As leis da natureza seriam aquelas existentes antes do estado social. Elas “[...] decorrem unicamente da constituição de nosso ser” (MONTESQUIEU, 1973, pág.34). Uma das primeiras leis da natureza seria a paz, pois o homem não se sentiria em estado de igualdade com outro e por isso teria uma ideia de inferioridade, o que lhe traria medo e o faria querer preservar a paz. Nesse ponto é preciso diferenciar Hobbes e Montesquieu, pois aquele acredita que no estado de natureza há igualdade entre os homens e é isso que leva ao conflito, ao estado de guerra, diferentemente do que acredita Montesquieu, ao dizer que o homem não tem a ideia da igualdade. Montesquieu critica Hobbes explicitamente em seu texto:

Não é razoável o desejo que Hobbes atribui aos homens de subjugarem-se mutuamente. A idéia de supremacia e de dominação é tão complexa e dependente de tantas outras que não seria ela a primeira idéia que o homem teria.

Hobbes indaga: ‘Por que os homens, mesmo quando não estão naturalmente em guerra, estão sempre armados? E por que utilizam chaves para cerrar suas casas?’ Mas não percebe que atribuímos aos homens, antes do estabelecimento de sociedades, o que só poderia acontecer-lhes após esse estabelecimento, fato que os leva a descobrir motivos para atacar e defender-se mutuamente. (MONTESQUIEU, 1973, p.35)

Dessa forma, é possível perceber que Montesquieu acredita que esse estado de guerra, conflituoso se coloca após a entrada do homem em sociedade. Diferentemente do que pensa Hobbes, ao acreditar que o estado de guerra já se instala no estado de natureza. A segunda lei seria a busca por alimentos para satisfação das suas necessidades pessoais. A terceira lei seria uma aproximação entre os indivíduos decorrentes do medo. E por fim a quarta lei da natureza seria um desejo de viver em sociedade. Assim, segundo Montesquieu,

Logo que os homens estão em sociedade, perdem o sentimento de suas fraquezas; a igualdade que existia entre eles desaparece, e o estado de guerra começa.

Cada sociedade particular passa a sentir a sua força; isso gera um estado de guerra de nação para nação. Os indivíduos, em cada sociedade, começam a sentir sua força: procuram reverter em seu favor as principais vantagens da sociedade; isso cria, entre eles, um estado de guerra. (MONTESQUIEU, 1973, p.35)

Para resolver esses estados de guerra generalizados devido à entrada no estado social, é necessário o estabelecimento de lei. Para o conflito dos povos entre si é criado o “direito das gentes”; para o conflito entre os indivíduos é criado o “direito

civil” e para o conflito entre governante e governado é criado o “direito político”, e assevera o autor:

A lei, em geral, é a razão humana, na medida em que governa todos os povos da terra e as leis políticas e civis de cada nação devem ser apenas os casos particulares em que se aplica essa razão humana.

Devem ser elas tão adequadas ao povo para o qual foram feitas que, somente por um grande acaso, as leis de uma nação podem convir a outra. (MONTESQUIEU, 1973, p.36)

Da leitura dos contratualistas é possível perceber que cada autor tem uma ideia acerca do momento em que o conflito surge e sobre qual a melhor forma de solucioná-lo. Mas uma ideia que permanece constante é a ideia de que o conflito é negativo. Para esses autores o conflito está associado ao estado de guerra, estado esse que nenhuma sociedade deve almejar. Devido a essa conotação negativa, busca-se sempre uma solução que possa eliminar o conflito ou somente controlá-lo durante algum tempo. Para Hobbes, o conflito se dá ainda no estado de natureza, devido à igualdade entre os homens e somente pode ser contido, temporariamente, no estado social, através de um pacto de submissão dos indivíduos com o soberano, que definirá o direito, aquilo que é certo ou errado, aquilo que pode ou não ser feito. Montesquieu já diz explicitamente que o conflito surge quando o homem passa a viver em sociedade, pois perde-se a mentalidade do estado de natureza e, pois, o indivíduo passa a não se ver mais como inferior e passa a disputar com os outros, com o governante ou até mesmo com outras nações aquilo que é do seu interesse. Para solucionar esse estado de guerra há o estabelecimento de leis, uma para cada tipo de conflito e para cada nação específica.

Os autores acima citados constituem marcos importantes da concepção liberal que estabelece a relação entre o princípio democrático e o Estado de direito. Contemporaneamente, Jürgen Habermas defende que a explicação para tal relação baseia-se na co-originariedade da democracia e do Estado de direito através de uma teoria do discurso. O autor ressalta que a compreensão moderna de democracia está imbricada a um tipo de direito dotado de três características principais, a saber: “o direito moderno é positivo, cogente e estruturado individualisticamente” (HABERMAS, 2003b, pág. 153). Para Habermas, a democracia moderna “resulta de normas produzidas por um legislador e sancionadas pelo Estado, tendo como alvo a garantia de liberdades subjetivas” (idem, ibidem). De acordo com ele, os modelos liberal e republicano fundam os princípios que fundamentam o Estado democrático de

direito. O problema, no seu entendimento, é que surgem concorrendo uma contra a outra. A tese defendida por Habermas é que tais fontes de legitimação do Estado democrático de direito devem ser compreendidas como complementares, e não excludentes.

No modelo liberal a fonte de legitimação do direito é dupla: a autonomia privada – na qual o direito é o meio (instrumento) que assegura estruturalmente as liberdades -, e que leva conseqüentemente à ideia de “uma dominação das leis” e que, para Habermas, se concretiza historicamente no ideário dos direitos humanos e da soberania popular, passa a ser vista também como fonte de legitimação do direito. Por essa perspectiva, o cidadão é o detentor de direitos frente ao Estado. A ênfase recai no fato de que a autonomia privada dos cidadãos é tida como inalterável. Tais direitos asseveram as “liberdades negativas”, de forma que o indivíduo tem sua esfera de atuação garantida pela lei. Une-se, assim, no entender de Habermas, o princípio democrático e o Estado de direito. A contribuição do modelo republicano é o da autonomia pública, que garante a legitimidade à política - como sendo intermediária do processo de conscientização dos indivíduos acerca “de sua interdependência mútua e, como cidadãos -, e dão forma e prosseguimento às relações preexistentes de reconhecimento mútuo, transformando- as de forma voluntária e consciente em uma associação de litisconsortes livres e iguais” (HABERMAS, 2002, pág. 270). A participação política dos cidadãos democráticos é que é a fonte de legitimação do direito, ou seja, da força que contém o conflito. No republicanismo os cidadãos “chegam ao acordo mútuo quanto a quais devem ser os objetivos e normas que correspondam ao interesse comum” (HABERMAS, 2002, pág. 273).

Habermas propõe que os dois princípios são interdependentes, “uma vez que se encontram numa relação de implicação material” (HABERMAS, 2003, pág. 155). Dessa forma, Habermas “atribui pesos iguais de um lado à integridade do indivíduo e suas liberdades subjetivas, e de outro lado à integridade da comunidade em que os indivíduos podem se reconhecer uns aos outros como seus membros e enquanto indivíduos” (HABERMAS, 2002, p.273). Por essa perspectiva, as decisões são baseadas em deliberações e isso legitima os lugares de poder ocupados. Diz Habermas:

O conceito de política deliberativa só ganha referência empírica quando fazemos jus à diversidade das formas comunicativas na qual se constitui uma vontade comum, não apenas por um *auto-entendimento mútuo de*

*caráter ético*, mas também pela busca do equilíbrio entre interesses divergentes e do estabelecimento de *acordos*, da checagem da coerência *jurídica*, de uma escolha de instrumentos *racional e voltada a um fim específico* e por meio, enfim, de uma fundamentação *moral*. [...] tudo depende, portanto, das condições de comunicação e procedimento que conferem força legitimadora à formação institucionalizada da opinião e da vontade. O terceiro modelo de democracia que me permito sugerir baseia-se nas condições de comunicação sob as quais o processo político supõe-se capaz de alcançar resultados racionais, justamente por cumprir-se, em todo o seu alcance, de modo deliberativo. (HABERMAS, 2002, pág.277)

O autor fala que a formação democrática da opinião e da vontade do modelo liberal resulta em “arranjos de interesses”; enquanto no do modelo republicano resulta em um consenso, chamado por ele de “auto entendimento ético”. No modelo proposto por ele é preciso que tanto ao resultado liberal quanto ao republicano sejam somados um procedimento ideal deliberativo que “extraem seu teor normativo da base validativa da ação que se orienta ao estabelecimento de um acordo mútuo, isto é, da estrutura da comunicação linguística.” (HABERMAS, 2002, p.278). Conforme o autor, o modelo funciona da seguinte maneira:

[...] processos de entendimento mútuo que se cumprem, por um lado de forma institucionalizada de aconselhamento em corporações parlamentares, bem como, por outro lado, na rede de comunicação formada pela opinião pública de cunho político. Essas comunicações sem sujeitos, internas e externas às corporações políticas e programadas para tomar decisões, formam arenas nas quais pode ocorrer a formação mais ou menos radical da opinião e da vontade acerca de temas relevantes para o todo social e sobre matérias carentes de regulamentação[...]. (HABERMAS, 2002, pág.281)

O modelo proposto por Habermas dá especial atenção aos procedimentos. Os interesses e valores passam pela esfera pública onde serão debatidos através de um procedimento comunicacional, o que dará legitimidade e validade a esses interesses, formará uma opinião pública, que será informada ao sistema político, que a transformará em normas, em leis. Dessa forma, “A opinião pública transformada em poder comunicativo segundo procedimentos democráticos não podem ‘dominar’, mas apenas direcionar o uso do poder administrativo para determinados canais” (HABERMAS, 2002, pág.282). Ocorre que nem todos conseguem acessar essa esfera pública, de forma que alguns interesses da sociedade não serão legitimados, normatizados e não chegarão à esfera do sistema político.

Da leitura de Habermas é possível concluir que o modelo procedimental deliberativo, dá importância ao diálogo, ao debate e também aos procedimentos para

que seja formada a opinião pública e essa possa ser levada ao sistema político para orientar a sua ação. Assim, esse procedimento levaria à criação de consensos, de acordos, que informariam as pautas ao sistema político. Mas como nem todos têm acesso à esfera pública que permite o debate e a formação de opinião e de interesses legítimos, percebe-se que não pluralidade, não de forma plena. Há um consenso sobre alguns interesses, mas outros ficam de fora e a sociedade se porta pacificamente perante a isso. O autor retira o conflito de opiniões, interesses e valores, ao defender a criação de um consenso permanente através do procedimento deliberativo.

Portanto, apesar do momento de o surgimento do conflito diferenciar entre os autores – seja por bens, escassos ou não, seja por poder -, todos se encaminham no mesmo sentido ao apresentar o direito (a lei) como a principal resolução/contenção do conflito nas sociedades. Observando as soluções dadas por esses autores sempre elas envolvem a lei, seja ela proveniente de um soberano, seja ela proveniente do poder legislativo. Em todos, o direito aparece como figura central para a resolução dos conflitos. E seus procedimentos, entre os quais a mediação, assumem protagonismo. Então, é o sistema jurídico que passou a lidar com o conflito. É o próprio ao seu cotidiano. E, desde o século XVIII, a fórmula é a punição via encarceramento. O movimento contemporâneo de justiça restaurativa, como já dito, está baseado em teoria e práticas críticas ao modelo hegemônico de contenção de conflito, entendendo-o que a proximidade entre os litigantes estabelece um diálogo e com este chega-se a um bom termo tanto para a vítima como para a comunidade. O próximo capítulo analisa como tem sido oferecida à população a prestação da mediação de conflitos em Juiz de Fora/MG.

## 2. A MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS EM JUIZ DE FORA

Este capítulo tem como principal objetivo a apresentação dos serviços de mediação de conflitos em Juiz de Fora. Serão apresentados os serviços de mediação extrajudicial em Juiz de Fora, levantando-se algumas discussões acerca da motivação dos atores para a criação de tais núcleos e a receptividade da população quanto a esse novo serviço.

Primeiramente será brevemente apresentada a mediação no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

### 2.1 Medição no CEJUSC:

O Conselho Nacional de Justiça no ano de 2010 editou a Resolução nº 125, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário<sup>10</sup>. No ano de 2016 tal Resolução passou por modificações devido à entrada em vigor do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Dentre os comandos legais está a orientação do artigo 8º segundo o qual:

Art. 8º. Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão.

Na cidade de Juiz de Fora, o CEJUSC foi criado em fevereiro de 2015 e, conforme notícia veiculada no site do TJMG<sup>11</sup>, foi o 19º (décimo nono) a ser criado em Minas Gerais. Na capital, Belo Horizonte, essa criação se deu em agosto de 2012. Dessa forma é possível perceber que há uma demora na implementação da referida política.

Conforme dados do TJMG<sup>12</sup>, há em Minas Gerais 296 (duzentos e noventa e seis) Comarcas, mas, conforme dados do mesmo Tribunal<sup>13</sup>, em lista atualizada em abril

<sup>10</sup> Resolução nº125/2010 do CNJ: Art. 1º. Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesse, tendentes a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade

<sup>11</sup> Site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: <http://www.tjmg.jus.br/portal/imprensa/noticias/juiz-de-fora-ja-conta-com-centro-de-solucao-de-conflitos-1.htm#.WOeR8YgrLIU> Acesso em: 06 abril 2017

<sup>12</sup> Site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: <http://www.tjmg.jus.br/portal/conheca-o-tjmg/estrutura-organizacional/comarcas/> Acesso em: 06 abril 2017

<sup>13</sup> Site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: <http://www.tjmg.jus.br/terceiravice-presidencia/centros-judiciarios/> e [http://www.tjmg.jus.br/data/files/5B/82/6C/26/08A3B510EECABFA5DD4E08A8/RELACAO%20DE%](http://www.tjmg.jus.br/data/files/5B/82/6C/26/08A3B510EECABFA5DD4E08A8/RELACAO%20DE%20)



de 2017, há 98 (noventa e oito) CEJUSCs instalados. Sendo que 9 (nove) estão com instalação prevista para os meses de abril a agosto de 2017 e 2 (dois) ainda não tem previsão de instalação.

A obrigatoriedade de instalação dos Centros é para as Comarcas onde tenham mais de dois Juízos ou Varas, conforme §2º do artigo 8º<sup>14</sup>. Em Minas Gerais muitas Comarcas do interior são de Vara única e por esse motivo não tem a obrigatoriedade de instalação dos Centros, desde que atendidos pelo serviço de Conciliação e Mediação itinerante<sup>15</sup>.

O prazo para a instalação dos Centros foi alterado com o advento do Novo Código de Processo Civil. O prazo anterior era de 4 (quatro) meses a partir da vigência da Resolução, que foi em novembro de 2010, para as Comarcas da Capital e as Comarcas do interior com maior movimento<sup>16</sup> e para as outras Comarcas, o prazo era de 12 (doze) meses<sup>17</sup>. Com o NCPC, os prazos se alteraram para a data de entrada em vigor do referido Código, que se deu em março de 2016.

Dos dados do TJMG mostrados anteriormente é possível perceber que não foi observado nem o prazo da Resolução, na redação anterior, e nem o novo prazo, considerando que ainda há Comarcas com instalação prevista para os próximos meses.

O CEJUSC tem um âmbito de atuação não somente para a mediação judicial, mas também para a mediação pré-processual, além da prestação de informação e orientação aos cidadãos. Conforme disposto no art.8º,§1º<sup>18</sup>, o CEJUSC pode realizar

---

[20CEJUSC%20-%20Informacoes%20Gerais%20-%20versao%2004\\_04\\_2017.pdf](#) Acesso em: 06 abril 2017

<sup>14</sup> Resolução nº125/2010 do CNJ: Art.8º, §2º. Nos tribunais de Justiça, os Centros deverão ser instalados nos locais onde existam 2 (dois) Juízos, Juizados ou Varas com competência para realizar audiência, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil. (Redação dada pela Emenda nº2, de 08.03.16)

<sup>15</sup> Resolução nº125/2010 do CNJ: Art.8º, §4º. Nos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, é facultativa a implantação de Centros, onde exista um Juízo, Juizado, Vara ou Subseção desde que atendidos por centro regional ou itinerante, nos termos do parágrafo anterior. (Redação dada pela Emenda nº2, de 08.03.16)

<sup>16</sup> Resolução nº125/2010 do CNJ: Art.8º, §3º. Nas Comarcas das Capitais dos Estados e nas sedes das Seções e Regiões Judiciárias, bem como nas Comarcas do Interior, Subseções e Regiões Judiciárias de maior movimento forense, o prazo para a instalação dos Centros será de 4 (quatro) meses a contar da data do início de vigência desta Resolução. (Redação anterior) Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579> Acesso em: 06 abril 2017

<sup>17</sup> Resolução nº125/2010 do CNJ: Art.8º, §4º. Nas demais Comarcas, Subseções e Regiões Judiciárias, o prazo para a instalação dos Centros será de 12 (doze) meses a contar do início de vigência deste ato. (Resolução anterior) Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579> Acesso em: 06 abril 2017

<sup>18</sup> Resolução nº125/2010 do CNJ: Art.8º, §1º. As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros, podendo, as sessões de conciliação e mediação judiciais, excepcionalmente, serem realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados pelo tribunal (inciso VII do art.7º) e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro (art.9º). (Redação dada pela Emenda nº2, de 08.03.16)

sessões de conciliação e de mediação pré-processuais, antes da entrada com um processo judicial, que conforme explicam Gabriela Assmar e Débora Pinho.

[...] Embora o termo ‘extrajudicial’ leve a crer que tudo aconteça fora dos edifícios do Poder Judiciário, nossa legislação, de forma extraordinariamente criativa em relação à experiência mundial, criou uma figura híbrida, de mediação ‘extrajudicial’ dentro do Judiciário. Para iniciá-la, basta que uma das partes – a que deseja a mediação – chegue ao Centro de Mediação Judicial e formalize este pedido antes de iniciar uma ação judicial. Nestes casos, a mediação dita extrajudicial será conduzida no mesmo espaço, e com os mesmos mediadores, destinados às mediações judiciais, mas sem haver processo em curso. (ASSMAR, PINHO; 2016, 593-594)

No site do TJMG, conforme orientação do art.13 da Resolução ° 125/2010 do CNJ<sup>19</sup>, há dados estatísticos desde o ano de 2015 das mediações processuais e pré-processuais realizadas em cada CEJUSC das Comarcas mineiras. As estatísticas do ano de 2015 são divididas apenas em setor pré-processual e processual, além da contagem de mediações agendadas, realizadas e se houve acordo. Em Juiz de Fora no ano de 2015<sup>20</sup> foram no setor pré-processual: 7 agendamentos, 2 mediações realizadas e 1 com acordo; no setor processual: 27 agendamentos, 6 mediações realizadas e 4 com acordo.

Já as estatísticas do ano de 2016<sup>21</sup> levam em conta, não somente a divisão entre pré-processual e processual, mas também a divisão em razão dos casos (família ou cível), mediações prejudicadas (não adesão, desistência ou não comparecimento), mediações concluídas (com acordo, sem acordo, acordo parcial), sessões realizadas (família ou cível), além das porcentagens de mediações concluídas com acordo. Segue abaixo a tabela com os dados:

---

<sup>19</sup> Resolução nº 125 do CNJ. Art. 13. Os tribunais deverão criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro, nos termos de Resolução própria do CNJ. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.2016)

<sup>20</sup> ESTATÍSTICA ATENDIMENTOS CEJUSC Disponível em: Mediação total geral 2015 <http://www.tjmg.jus.br/data/files/D2/73/F3/5A/2F3B75105CEEFA75DD4E08A8/Total-Geral-Mediacao-2015.pdf> Acesso em: 06 abril 2017

<sup>21</sup> ESTATÍSTICA ATENDIMENTOS CEJUSC Disponível em: Mediação processual 2016 <http://www.tjmg.jus.br/data/files/2A/00/3D/06/ECD1A5101AF91D95ED4E08A8/Total%20Geral%20Mediacao%20Processual%202016.pdf> e Mediação Pré-processual 2016 <http://www.tjmg.jus.br/data/files/94/50/7E/C5/DDD1A5101AF91D95ED4E08A8/Total%20Geral%20Mediacao%20Pre-Processual%202016.pdf> Acesso em: 06 abril 2017

**Tabela 2 – Estatística 2016 mediação pré-processual e processual no CEJUSC Juiz de Fora**

MEDIÇÃO PROCESSUAL																																				
Casos						Mediações prejudicadas									Mediações concluídas									Sessões realizadas			% (mediações concluídas/com acordo)									
Recebidos			Em andamento			Não adesão			Desistência			Não Comparecimento			Demanda não indicada			Com acordo			Sem acordo			Acordo Parcial			TO TAL ACOR DO	Sessões			%					
F	C	T	F	C	T	F	C	T	F	C	T	F	C	T	F	C	T	F	C	T	F	C	T	F	C	T		F	C	T	F	C	T	F	C	T
5	7	12	7	6	13	1	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	8	28	0	0	0
MEDIÇÃO PRÉ-PROCESSUAL																																				
F	C	T	F	C	T	F	C	T	F	C	T	F	C	T	F	C	T	F	C	T	F	C	T	F	C	T	TA	F	C	T	F	C	T			
6	16	22	3	15	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	4	7	1	0	1	0	0	0	7	23	26	49	75	100	87,5			

Legendas: F= família, C= cível, T= total, TA= total acordo.

As estatísticas de 2017<sup>22</sup> só estão disponíveis, até o momento, do mês de Janeiro. Em Juiz de Fora, não teve nenhum atendimento neste mês, nem no setor processual e nem no pré-processual.

Conforme pode-se ver dos dados, ainda é baixo o número de casos enviados para a mediação. A parte pré-processual em 2016 teve mais casos e sessões realizadas do que a processual. Diferentemente do ano de 2015 em que a processual teve mais casos atendidos do que a pré-processual. Os números ainda são baixos em relação a quantidade de processos existentes.

Apesar do CEJUSC ter essa função de uma mediação pré-processual, que poderia ser considerada como uma espécie de mediação extrajudicial, no presente trabalho somente analisaremos as mediações realizadas fora do âmbito do Poder Judiciário.

## 2.1. Mediação extrajudicial

A mediação extrajudicial é aquela realizada fora do âmbito do Poder Judiciário. Ela pode tratar de diferentes matérias, como por exemplo: mediação familiar; penal; empresarial; escolar; comunitária; internacional; ambiental etc.

<sup>22</sup> ESTATÍSTICA ATENDIMENTOS CEJUSC Disponível em: Mediação processual Jan 2017 [file:///C:/Users/maria/Desktop/Mediação%20Processual%20Janeiro%202017%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/maria/Desktop/Mediação%20Processual%20Janeiro%202017%20(1).pdf) e Mediação Pré-processual Jan 2017 [file:///C:/Users/maria/Desktop/Mediação-Pre-processual-Janeiro%202017%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/maria/Desktop/Mediação-Pre-processual-Janeiro%202017%20(1).pdf) Acesso em: 06 abril 2017

A mediação, segundo o artigo 2º da Lei de Mediação, deve observar os seguintes princípios: imparcialidade do mediador, isonomia entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, confidencialidade e boa fé. Com relação aos princípios o novo CPC traz alguns princípios diferentes que regulam a mediação judicial, são eles: decisão informada, independência; além disso, não prevê a questão da isonomia, voluntariedade de escolha do mediador e da boa fé.

Algumas diferenças em relação à mediação judicial são: facultativa a presença de advogados, sendo obrigatória presença apenas se uma das partes estiver acompanhada de advogado – art.10 (na mediação judicial a presença dos advogados é obrigatória – art.26); os mediadores extrajudiciais precisam ter a confiança das partes e serem capacitados – art.9º (enquanto que na mediação judicial, para ser mediador é preciso ser graduado há pelo menos dois anos e ter capacitação específica nos moldes da Resolução nº 125/CNJ – art.11); as partes podem escolher os mediadores que atuarão em seus casos – art.4º (na mediação judicial as partes não tem autonomia para aceitar ou não os mediadores que atuarão no seu caso, pois os mediadores são designados pelo tribunal – arts. 4º e 25).

Neste trabalho, as instituições realizam mediação de diversas naturezas. As instituições estudadas são em sua maioria públicas, sendo somente duas privadas. Uma dessas instituições faz somente mediação escolar. Por esse motivo se faz relevante uma breve análise de especificidades desses dois aspectos em particular.

### **2.1.1. Mediação privada**

Conforme pode ser visto do levantamento feito na cidade de Juiz de Fora, há somente dois núcleos de mediação extrajudicial privada na cidade, ANMA e Excelência Mediação e somente este consta no cadastro do Tribunal de Justiça de Minas Gerais<sup>23</sup>, mas há interesse na busca desse cadastro por parte do ANMA, conforme dito em entrevista<sup>24</sup>.

A mediação privada tem a sua abertura definida através do novo Código de Processo Civil em seu artigo 168 que dispõe que “as partes podem escolher, de comum

---

<sup>23</sup> CADASTRO ESTADUAL DE CÂMARAS PRIVADAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/conciliacao-mediacao-e-cidadania/camaras-privadas/> Acesso em: 06 abril 2017.

<sup>24</sup> Anexo A.1 Entrevista ANMA p

acordo, o conciliador, o mediador ou a câmara privada de conciliação e de mediação”.

Conforme ASSMAR & PINHO,

Embora o foco do NCPC seja a mediação dentro do Judiciário, o artigo 168 abre a possibilidade das partes, enviadas à mediação pelo juiz, optarem pela mediação privada. Este artigo mostra o caminho para a complementariedade do mercado privado de mediação, em relação ao impulso que o Judiciário promove. A visão ideal de qualquer mercado é que o sistema público sirva a todos com um padrão de qualidade razoável, mas que a qualidade ‘sob medida’ para cada necessidade e cada possibilidade de pagar seja buscada na excelência do mercado privado, onde a ‘meritocracia’ impera. (ASSMAR & PINHO, 2016,p.591)

A possibilidade de cadastro das câmaras privadas está prevista na Resolução nº125/2010 do CNJ em quatro artigos. Esse cadastro, conforme o artigo 12-C<sup>25</sup>, é requisito para que as câmaras privadas possam atuar em mediação e conciliação dentro do Judiciário em processos judiciais, tendo em vista que a lei exclui a necessidade de cadastro para a realização de mediações pré-processuais.

A Lei de Mediação em seus artigos 22 e 23 trata da mediação quando prevista em cláusula contratual. Nos contratos há uma cláusula que estabelece como as partes devem proceder em caso de conflito com relação as obrigações contratuais. Tal cláusula pode estabelecer que o conflito seja resolvido pelo Poder Judiciário, por Câmara de Arbitragem, e também pela mediação, além de decidir em qual cidade se dará a resolução.

Quando estabelecer que o conflito deve ser resolvido através da mediação, os advogados devem observar alguns requisitos dispostos no artigo 22<sup>26</sup>, que são:

---

<sup>25</sup> RESOLUÇÃO Nº125/2010 DO CNJ Art. 12-C. As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação ou órgãos semelhantes, bem como seus mediadores e conciliadores, para que possam realizar sessões de mediação ou conciliação incidentes a processo judicial, devem ser cadastradas no tribunal respectivo (art.167 do Novo Código de Processo Civil) ou no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores, ficando sujeitas aos termos desta Resolução. ([Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16](#))  
Parágrafo único. O cadastramento é facultativo para realização de sessões de mediação ou conciliação pré-processuais. ([Incluído pela Emenda nº 2, de 08.03.16](#))

<sup>26</sup> LEI DE MEDIAÇÃO. Art. 22. A previsão contratual de mediação deverá conter, no mínimo:  
I – prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de mediação, contado a partir da data de recebimento do convite;  
II – local da primeira reunião de mediação;  
III – critérios de escolha do mediador ou equipe de mediação;  
IV – penalidade em caso de não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação.  
§1º A previsão contratual pode substituir a especificação dos itens acima enumerados pela indicação de regulamento, publicado por instituição idônea prestadora de serviços de mediação, no qual constem critérios claros para a escolha do mediador e realização da primeira reunião de mediação.  
§ 2º Não havendo previsão contratual completa, deverão ser observados os seguintes critérios para a realização da primeira reunião de mediação:

“prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de mediação[...]”, local, “critérios de escolha do mediador ou equipe de mediação”, penalidade em caso de não comparecimento[...].”

Conforme explica ASSMAR & PINHO,

Uma função muito importante que a nova legislação confia aos advogados é a redação de cláusulas compromissórias de mediação sob medida para a realidade, necessidades e limitações de seus clientes. Para bem assessorar seus clientes, os advogados deverão se familiarizar com a experiência da mediação, códigos de ética e regulamentos praticados por instituições provedoras de serviços de mediação, além de estilos de mediadores, entre outros fatores que podem colaborar para a obtenção de bons resultados em mediação ou a partir dela. (ASSMAR & PINHO, 2016.p.602)

Dessa forma é grande o papel desempenhado pelo advogado na expansão dessa política pública, tendo em vista que, ao conhecer a mediação, ele pode indicar aos seus clientes e estabelecer em seus futuros contratos a utilização da mediação.

Das entrevistas realizadas nos dois núcleos privados, ambos ressaltam que alguns clientes chegam através da indicação de advogados. No ANMA, por exemplo, uma das responsáveis explica que

Nos casos de família, geralmente, os advogados que conhecem o nosso Núcleo, eles já encaminham o cliente. Então eles ligam antes para a gente para falar que tem um caso assim e assim, se cabe mediação e a gente diz se cabe. Aí o cliente vem já direto para fazer o trabalho da mediação.<sup>27</sup>

ASSMAR & PINHO fazem uma comparação com a arbitragem como forma de prever um prazo para que o efeito das cláusulas contratuais seja sentido. Segundo elas:

Mais frequentemente que no caso da arbitragem, a mediação é um serviço que se pode procurar mesmo que não haja cláusula compromissória em

---

I - prazo mínimo de dez dias úteis e prazo máximo de três meses, contados a partir do recebimento do convite;

II - local adequado a uma reunião que possa envolver informações confidenciais;

III - lista de cinco nomes, informações de contato e referências profissionais de mediadores capacitados; a parte convidada poderá escolher, expressamente, qualquer um dos cinco mediadores e, caso a parte convidada não se manifeste, considerar-se-á aceito o primeiro nome da lista;

IV - o não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de cinquenta por cento das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral ou judicial posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada. § 3º Nos litígios decorrentes de contratos comerciais ou societários que não contenham cláusula de mediação, o mediador extrajudicial somente cobrará por seus serviços caso as partes decidam assinar o termo inicial de mediação e permanecer, voluntariamente, no procedimento de mediação.

<sup>27</sup> Anexo A.1 Entrevista ANMA p 113

contrato. Há a probabilidade de os clientes chegarem ao mediador por indicação de advogados e de outros profissionais, além das derivações do Judiciário, como visto acima. Apenas com parâmetro, já que para a mediação ainda não há estatísticas, no caso da arbitragem há dados empíricos, de várias câmaras acima mencionadas, que mostram que a média do ciclo operacional – entre a colocação de uma cláusula compromissória num contrato e o início de uma arbitragem – é de três anos e meio. Embora nos casos de cláusula compromissória de mediação o ciclo tenta a ser conceitualmente semelhante, como a mediação é menos custosa e não litigiosa, a tendência é que as partes busquem a mediação num ponto anterior da escalada do conflito. (ASSMAR & PINHO, 2016, p.604)

Dessa forma, há também um tempo de adaptação dos advogados, tanto para conhecerem melhor a mediação e também para passarem a incluí-la em seus contratos, além de indicarem que seus clientes a utilizem.

### **2.1.2. Mediação escolar**

Conforme mostra ALMEIDA & PANTOJA,

O ambiente escolar pode retratar a diversidade do sistema, ao congregar alunos de diferentes origens sociais e econômicas, com valores, crenças, experiências e comportamentos singulares. Essa heterogeneidade contribui para a interação, mas provoca inevitáveis divergências, capazes de interferir no processo de aprendizagem. Este perverso efeito dos conflitos intensifica a relevância da mediação como um meio para se alcançar a harmonia necessária ao sucesso dos projetos pedagógicos e à realização dos objetivos educacionais. (ALMEIDA & PANTOJA, 2016. p.123)

Os autores mostram que para a instalação da mediação escolar deve-se observar: “a sensibilização da comunidade escolar e a de diagnóstico para o mapeamento dos interesses a que se pretende atender” (ALMEIDA & PANTOJA, 2016, p.124).

Segundo eles

O treinamento nas habilidades de diálogo e de postura colaborativa pode servir, outrossim, para facilitar a relação entre a escola e a família dos estudantes, por vezes tempestuosas, quando o aluno enfrenta alguma dificuldade de caráter acadêmico ou social.

No caso de crianças e jovens, o treinamento nas técnicas de mediação deve incluir a realização de jogos, dinâmicas e conflitos simulados, nos quais se exercitem, de forma lúdica e com linguagem adaptada à respectiva faixa etária, técnicas como o reconhecimento, a expressão positiva de emoções, o respeito, a escuta ativa, o controle da impulsividade, o manejo da raiva, a comunicação eficaz, e outras ferramentas de resolução criativa de problemas. (ALMEIDA & PANTOJA, 2016. p.125)

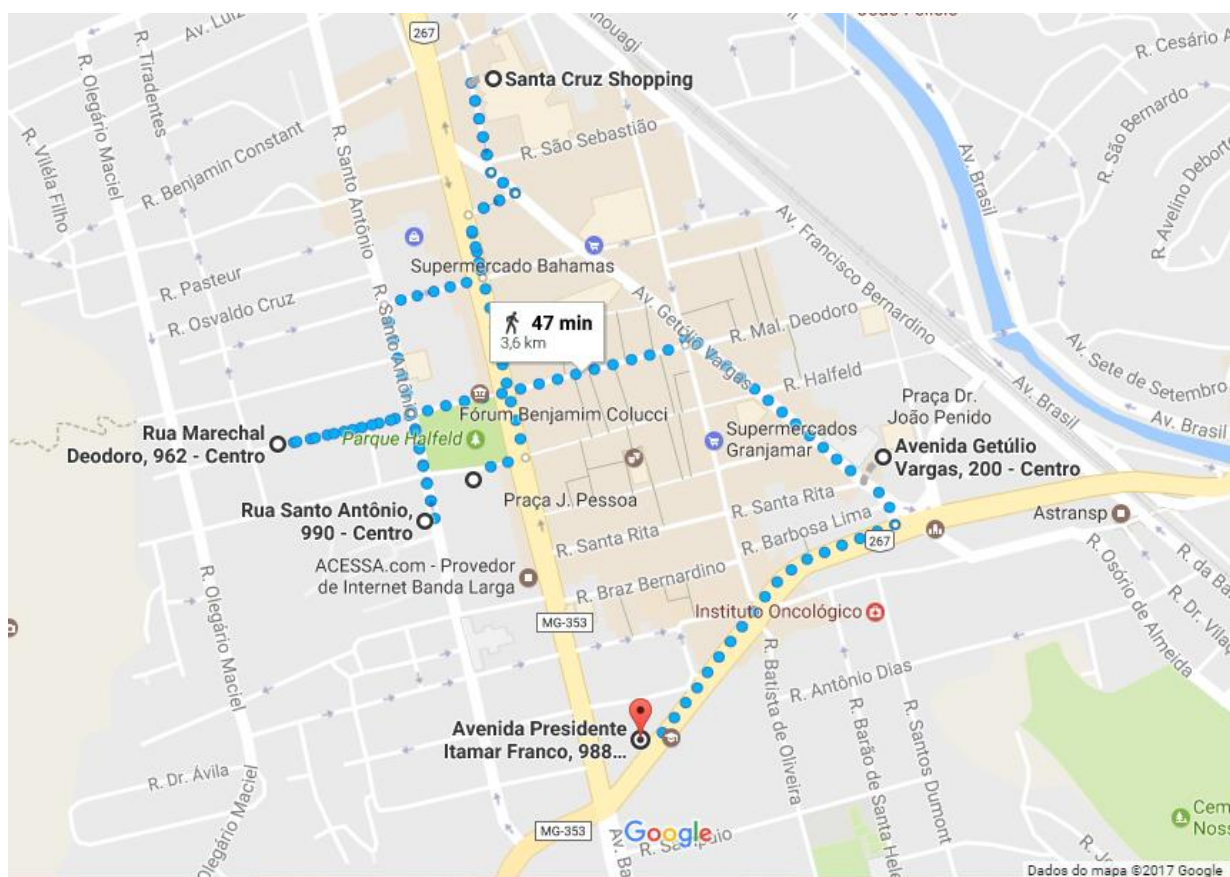
## **2.2. Apresentação dos serviços de mediação extrajudicial de conflitos na cidade de Juiz de Fora**

Na cidade de Juiz de Fora são sete os serviços de mediação extrajudicial de conflitos. Os núcleos são serviços gratuitos que estão inseridos dentro de serviços públicos, como a Câmara Municipal, a Polícia Civil, Universidade Federal de Juiz de Fora. São eles:

**Tabela 2: Localização dos núcleos de mediação extrajudicial em Juiz de Fora**

<b>Núcleos/Câmaras de mediação extrajudicial</b>	<b>Endereços</b>	<b>Horário de atendimento</b>
ANMA	Rua Santo Antônio, nº990, sala 706, Centro.	Segunda a sexta-feira, de 8h às 18h
EXCELÊNCIA MEDIAÇÃO	Rua Marechal Deodoro, nº 962, Centro.	Segunda a sexta-feira, de 8h às 18h, com plantões nos finais de semana.
CREAS	Praça Antônio Carlos, 371, Centro	Segunda a sexta-feira, de 8h às 17h
SUPERVISÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO	Avenida Getúlio Vargas, 200, 2º andar, Centro.	Segunda a sexta-feira, de 8h até às 18h, não para no horário de almoço.
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO IDOSO	Santa Cruz Shopping, 3º andar, Centro	Segunda a sexta-feira, de 9h às 16h
POLO DE MEDIAÇÃO	Câmara Municipal de Juiz de Fora, Rua Halfeld, 955, Centro.	Segunda a quinta-feira de 8h às 17h, sexta-feira das 8h às 16h.
PROJETO DIALOGAR	Avenida Presidente Itamar Franco, 988, Centro.	Segunda a quinta-feira, de 13h às 17h.





**Tabela 3 – Mapa da localização dos núcleos na cidade de Juiz de Fora**

Conforme se pode ver da tabela e do mapa, esses serviços estão localizados na região central da cidade de Juiz de Fora, atendendo na maioria dos dias da semana e em horários diversificados. Muitos desses serviços estão bem perto uns dos outros. Três desses serviços ficam na região do Fórum Benjamim Colucci, onde fica localizado o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), que realiza sessões de mediação pré-processual (antes do ajuizamento do processo) e mediação judicial.

A Tabela a seguir mostra algumas das características principais desses núcleos.

**Tabela 4 - Características dos Núcleos em Juiz de Fora**

Núcleos/Câmaras de mediação extrajudicial	Ano de criação	Tipos de casos atendidos	Pago ou gratuito	Origem/ natureza
ANMA	2014/2015	“[...] relação continuada [...] em que haja um conflito subjetivo dentro dessa situação”.	Pago	Empresa Privada

		“já atendeu casos empresariais e casos de família”		
EXCELÊNCIA MEDIAÇÃO	2006	Qualquer tipo de caso	Pago	Empresa Privada
CREAS	2008	“apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos”	Gratuito	Serviço executado pela AMAC (Associação Municipal de apoio Comunitário)
SUPERVISÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO	2009	“A gente trabalha basicamente a agressividade, a indisciplina, agressão.”	Gratuito	Órgão dentro da Secretaria de Educação da Prefeitura de Juiz de Fora
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO IDOSO	2016	Voltado para a população idosa. “Mas todo e qualquer conflito que o Delegado ou o Escrivão percebem que não tem ali configurado crime [...]”.	Gratuito	“projeto público da Polícia Civil de Minas Gerais”
POLO DE MEDIAÇÃO	2015	“[...] possibilidade de uma relação duradoura”.	Gratuito	“vinculado ao Centro de Atenção ao Cidadão”, serviço oferecido pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.
PROJETO DIALOGAR	2014	“[...] relacionamento de longo prazo e conteúdo emocional mais complexo”.	Gratuito	Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora

Em seguida falaremos brevemente sobre cada um dos núcleos:

### 2.2.1. ANMA:

O Núcleo de Mediação ANMA foi criado no ano de 2014 e conta com dois membros, duas advogadas formadas em Direito e com mestrado, uma na área de Ciências Sociais e outra na área de Ciências da Religião, todos esses títulos obtidos na UFJF<sup>28</sup>. Ambas possuem a certificação do ICFML.

Uma novidade no escritório ANMA ocorrida após a realização da pesquisa é que o escritório conta agora com mais dois profissionais na equipe, dois advogados, sendo que um também atua como mediador e é certificado pelo ICFML<sup>29</sup>.

Com relação aos casos atendidos, informaram que atendem “principalmente os casos de família, que são geralmente advogados que conhecem o nosso trabalho e trazem os seus clientes para resolverem o caso através da mediação privada”<sup>30</sup>. Esclareceram ainda que estavam buscando “parceria com o Tribunal para sermos um Núcleo associado para recebermos também as mediações judiciais”<sup>31</sup>. Em janeiro de 2018, o ANMA conseguiu o credenciamento junto ao TJMG passando assim a realizar mediações judiciais.<sup>32</sup> Acrescentaram que realizam mediações em casos empresariais, que segundo a entrevistada, “geralmente são sociedades de amigos ou sociedades nas quais os filhos trabalham, conflitos entre parentes dentro da empresa e familiares”<sup>33</sup>. Sobre o trabalho de mediação em conflitos empresariais, informaram que

trabalha com a mediação dentro das empresas para a prevenção de conflitos através da mediação e esse trabalho é feito semanalmente com as equipes para a capacitação para lidar com conflito dentro da empresa. Então toda semana, pelo menos duas vezes por semana, a gente está na empresa fazendo esse trabalho. Aí quando a gente vai para a empresa a gente fica lá, por exemplo, a tarde inteira para atender o maior número de funcionários possível, no menos espaço de tempo porque a empresa não pode todo dia deslocar funcionário para participar do trabalho. Então a gente separa uma tarde para atender as empresas.<sup>34</sup>

Conforme apresentado no site do núcleo, atualmente, os serviços oferecidos são os seguintes<sup>35</sup>: Soluções corporativas (Criação e implementação de sistemas de

<sup>28</sup>Anexo A.1 Entrevista ANMA p.111

<sup>29</sup> Site do ANMA: <https://anmamediacao.com/equipe>. Acesso em: 08 ago 18.

<sup>30</sup> Anexo A.1 Entrevista ANMA p.111

<sup>31</sup> Anexo A.1 Entrevista ANMA p.111

<sup>32</sup> Site do ANMA: <https://anmamediacao.com/sobre>. Acesso em: 08 ago 18

<sup>33</sup> Anexo A.1 Entrevista ANMA p.112

<sup>34</sup> Anexo A.1 Entrevista ANMA p.112-113

<sup>35</sup> Site do ANMA: <https://anmamediacao.com/sobre>. Acesso em: 08 ago 18

O ANMA possui um portfólio completo de serviços para você e para sua instituição e tem como princípios na prestação de todos serviços:

**I** - Ética; **II** - Impecabilidade técnica; **III** - Compromisso com o resultado; **IV** - Personalização das soluções.

Conheça melhor nossos serviços:

**Soluções Corporativas:**

• **CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPLIANCE:**

Os sistemas de *compliance* tem como objetivo principal promover a conformidade das condutas empresariais, dos diretores e colaboradores. Para tanto, são feitos levantamentos de situações e riscos jurídicos, a fim de que possam ser pré-estabelecidas regras de atuação e procedimentos de melhoria. Os sistemas de *compliance* ajudam também o departamento jurídico a obter informações importantes que podem ser peças-chave em eventuais processos judiciais.

• **DESIGN DE SISTEMAS DE DISPUTAS:**

Demandas repetitivas, como as de consumo e de relações de trabalhistas, podem ser resolvidas por meio de procedimentos desenhados especificamente para a sua empresa, tais procedimentos quando planejados em consonância com os parâmetros de justiça, geram a aderência das partes e propiciam à empresa maior: *insights* para controle de qualidade e recursos humanos, planejamento financeiro, controle sobre o resultado, equilíbrio nos custos jurídicos, agilidade, satisfação do cliente e do trabalhador, entre outros.

• **DISPUTE BOARDS:**

Criados para o contexto da construção civil, são painéis dedicados à resolução de disputas envolvendo a interpretação de contratos de infraestrutura. Os *dispute boards* visam agilizar a tomada de decisões, prevenir a perda de materiais, cumprir prazos, e garantir a qualidade das obras.

**Resolução de Disputas:**

• **AVALIAÇÃO PRELIMINAR NEUTRA:**

Quando vivenciamos um conflito, seja ele familiar, empresarial, societário, escolar, comunitário, trabalhista, e etc. muitas vezes somos tomados pela emoção, o que dificulta uma avaliação ampla do cenário conflituoso. E nesse caso, uma avaliação feita por um profissional especializado, que tenha como objetivo: (i) trazer a tona todas as circunstâncias encobertas da disputa, (ii) as características das partes, (iii) a disponibilidade de tempo e de recursos financeiros e pessoais, e (iv) a adequação dos métodos de resolução, pode transformar sua visão sobre o conflito, dando parâmetros mais racionais para a sua resolução.

• **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PRIVADA E JUDICIAL**

A conciliação é um método de resolução de disputas, em que um terceiro neutro e imparcial ajuda as partes em conflito a chegarem a um acordo por meio de técnicas de comunicação e negociação. O Conciliador também irá ajudar as partes propondo opções de acordo, conforme sua análise do caso concreto e sua experiência em casos passados. O ANMA realiza sessões privadas (particulares), ou judiciais (pela justiça), uma vez que é cadastrado no Tribunal de Justiça de Minas Gerais pela portaria 001/2018 do NUPEMEC.

• **SESSÃO DE MEDIAÇÃO PRIVADA E JUDICIAL**

A mediação é um método de resolução de disputas, em que um terceiro neutro e imparcial ajuda as partes em conflito a chegarem a um acordo por meio de técnicas de comunicação e negociação. Na mediação, apenas as partes propõe opções para um possível acordo, cabendo ao mediador facilitar o processo de comunicação direcionando as partes para um processo reflexivo visando compreender as questões e os interesses em conflito. O ANMA realiza sessões privadas (particulares), ou judiciais (pela justiça), uma vez que é cadastrado no Tribunal de Justiça de Minas Gerais pela portaria 001/2018 do NUPEMEC.

• **ARBITRAGEM:**

Na arbitragem, diferentemente da conciliação e da mediação, a decisão não é tomada pelas partes mas sim pelo árbitro, que faz um julgamento do caso, mediante à sua análise e interpretação do contrato, da lei, dos documentos e das provas apresentados pelas partes e por seus advogados.

**Cursos e Treinamentos:**

• **CAPACITAÇÃO LÍDERES E COLABORADORES DE INSTITUIÇÕES:**

O ANMA capacita líderes e colaboradores de instituições das mais variadas áreas e tipos como empresas, instituições de ensino, órgãos da administração pública, entre outros. Os treinamentos envolvem as áreas de atuação do ANMA, negociação, comportamento em situações difíceis, gestão de conflitos, escuta ativa, empatia, tomada de decisões, comportamento em audiências como preposto, identificação de oportunidades a partir dos conflitos, entre outros.

• **CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO DIREITO:**

O ANMA também capacita estudantes, advogados, mediadores e conciliadores que queiram atuar com os métodos consensuais, levando a eles as inovações legais, os referenciais teóricos mais importantes, as ferramentas em busca do consenso, e ambientes para a prática e exercício da teoria apresentada, entre outros.

*compliance*; Design de sistemas de disputas; *Dispute boards*); Resolução de disputas (Avaliação preliminar neutra; Sessão de conciliação privada e judicial; Sessão de mediação privada e judicial; Arbitragem); Cursos e Treinamentos (Capacitação Líderes e colaboradores de instituições; Capacitação de profissionais do direito).

Sobre um dos papéis desenvolvidos pelo escritório e que foi apontado na entrevista foi a mediação no ambiente empresarial. Conforme explicado por SHABBEL (2016, p.32):

O principal objetivo da mediação dentro da empresa está em prover um processo estruturado que permita resolver conflitos internos a partir da identificação das questões conflituosas ou mesmo divergentes, desenvolvendo opções para chegar a acordos que satisfaçam as necessidades das pessoas envolvidas.

[...] Assim, cabe ao mediador empresarial fortalecer as pessoas que reconhecerem as suas dificuldades, entenderem melhor os seus significados, avaliar aqueles que se percebem como não compartilhado com o grupo e adaptar-se a aspectos culturais diferentes dos seus, mas que prevalecem na organização. O mediador irá encontrar a visão do conflito em um contexto mais amplo e sob múltiplas perspectivas. Diferente de outras aplicações de mediações, a empresarial não trabalha um processo fechado no qual, uma vez chegado ao acordo, a mediação está terminada. Durante o processo o mediador irá incluir, além da problemática, discutir os estilos individuais de gestão para tomar decisões e para gerenciar equipes. O mediador contribui:

1. Com a área de Recursos Humanos para implementar ferramentas que garantam relações de trabalho mais efetivas e duradouras,
2. Compromisso das partes
3. Facilitar processos de mudanças e
4. Redução dos passivos trabalhistas.

Sobre os casos que são tratados através de mediação, a entrevistada informou que “[...] critérios são esses: a gente analisa se há uma relação continuada e se existe ali um conflito subjetivo que envolva sentimentos e emoções, para que a gente aceite na mediação. Se não a gente mesmo encaminha para uma solução que seja mais adequada para o cliente.”<sup>36</sup>

### **2.2.2. Excelência Mediação:**

Excelência Mediação é uma Câmara de mediação, que segundo a fundadora,

A Câmara é uma empresa privada, é um CNPJ, como outra empresa qualquer privada, e que a Câmara, obviamente, passando por alguns critérios da sistemática do Tribunal de Minas, recebeu o credenciamento através de uma portaria para o funcionamento colaborativo ao Tribunal de Minas, no que tange a mediações e conciliações vinculadas ao Tribunal.

[...] a Câmara é gerida por mediadores, então ela não tem um dono, ela tem vários mediadores que são cadastrados na Câmara e que são profissionais

<sup>36</sup> Anexo A.1 Entrevista ANMA p.114

autônomos e que utilizam a Câmara, a estrutura da Câmara e o conceito da celeridade e tudo o que provém dentro da necessidade para atender e fazer uma sessão trazendo um conforto, trazendo aí uma sensação de que conseguimos solucionar.<sup>37</sup>

A Câmara conta com 40 (quarenta) mediadores cadastrados. Os critérios de seleção desses mediadores é o inglês e a capacitação. Conforme informa a responsável pelo serviço, “Então ele tem que ter uma formação sim, ele tem que ter praticado, ele tem que ter um curso, ele tem que apresentar mais e mais treinamentos”<sup>38</sup>.

A mediadora responsável tem como formação original o Direito e atua na advocacia há muitos anos, mais voltada para a área empresarial. Conheceu a mediação através de seus estudos em arbitragem. Segundo ela,

Como eu não fiz o curso de capacitação para ser mediadora judicial, eu, voltada para a empresa privada sempre, eu fui fazendo alguns cursos de mediação extrajudiciais, atualizando, sempre como atualização. [...] Eu fiz muita inserção, assisti muitas palestras e o mais importante são as leituras, porque você aumenta o seu nível de vocabulário, que é muito importante, e a prática, a prática é muito importante, você consegue praticá-la, você pratica dentro da sua casa, com seu vizinho, com o porteiro, você pratica. A mediação você pratica ela sem perceber.<sup>39</sup>

Com relação aos casos em que se utilizará a mediação, a entrevistada informou que

O que nós analisamos é o interesse, se as partes tem interesse em solucionar, nós fazemos a sessão e solucionamos. [...]A menos que seja uma matéria de ordem pública, a menos que seja uma matéria institucional e que inibe a mediação extrajudicial é uma das partes não comparecerem, aí é impossível se mediar.<sup>40</sup>

Enfatizou que a presença do advogado é de extrema importância para as sessões de mediação. Segundo ela, “Quando as partes procuram a gente sempre instrui que na sessão é muito importante o advogado estar presente, porque o advogado é uma peça superimportante quando conclui a ata, precisa da formalidade e o advogado sabe quais são os direitos do cliente.”<sup>41</sup>

Interessante notar que há uma diferença de postura quando um advogado está numa mediação auxiliando o seu cliente e quando um advogado também atua como mediador. Conforme pode-se ver na literatura sobre o tema, a postura do advogado nas

<sup>37</sup> Anexo A.2 Entrevista Excelência Mediação p.120-121

<sup>38</sup> Anexo A.2 Entrevista Excelência Mediação p.125

<sup>39</sup> Anexo A.2 Entrevista Excelência Mediação p.120

<sup>40</sup> Anexo A.2 Entrevista Excelência Mediação p.122

<sup>41</sup> Anexo A.2 Entrevista Excelência Mediação p.122

sessões de mediação é bem diferente da exigida do representante legal em uma audiência. Conforme defendido por SHABBEL (2016, p.16), “Para que os advogados e a mediação possam ser parceiros, será importante reinaugurar a função do advogado para que seja capaz de dialogar, trabalhando junto ao invés de trabalhar para o seu cliente.” Segundo SHABBEL (2016, p.17) “A mediação coloca as propostas para a solução nas mãos das partes, e os advogados irão assessorar juridicamente o seu cliente para obter a melhor solução possível para a disputa. O que muda é o método e a maneira de servir o cliente.”

A autora indica algumas posturas que serão necessárias ao advogado nas sessões de mediação. São elas:

- 1) Preparação do cliente: como a maioria das pessoas ainda não passou por uma mediação e também desconhece o processo, o advogado poderá explicar explicar-lhe tanto o procedimento (em linhas gerais, já que cada mediador diante de determinada disputa poderá optar por variantes do processo) quanto o papel do mediador com ênfase à neutralidade e confidencialidade. Também irá assistir seu cliente a identificar suas necessidades e problemas de ordem jurídica, bem como explorar os antecedentes e causas que deram origem ao conflito. Não é raro que as causas sejam mais complexas do que a questão jurídica em si. Se necessário, assessorar na preparação dos tópicos a serem abordados na abertura da mediação e discutir com o seu cliente os níveis de dificuldade que cada tópico pode apresentar dependendo das colocações da outra parte. Finalmente, avaliar, em conjunto, as opções mais vantajosas para garantir um resultado por acordo.
  - 2) Assessoria durante o processo: entrar em contato com o mediador e advogado da parte contrária para tratar questões jurídicas, evidências e verificar se haverá necessidade e em quais momentos do processo o mediador poderá convidar os advogados a participarem. Como o mediador é o gestor do processo, caberá a ele estruturá-lo de acordo com as necessidades que atendam os anseios das partes. Lembrar sempre que a sua participação, prevista em lei, durante a mediação, continua sendo como assessor jurídico e não como advogado na defesa dos interesses de seu cliente. Sua participação será não adversarial e colaborativa durante toda a trajetória da mediação. Também irá atuar na análise e preparação tanto do compromisso quanto do acordo.
  - 3) Representar seu cliente: se o seu cliente assim o desejar, seu advogado poderá atuar no processo como “parte”.
  - 4) Participar da mediação: as regras de conduta da mediação que conta com a presença do advogado de uma das partes ou de ambas são definidas pelo mediador. Em alguns países africanos onde a mediação é mandatória, a presença do advogado na mediação compulsória é incentivada.
  - 5) Elaboração do acordo, homologação do mesmo ou iniciar o litígio das questões onde houve impasse.
  - 6) Pós-Acordo: quando houver necessidade de revisão do acordo, se as partes considerarem conveniente retornar à negociação para ajustes por perceberem, na prática, que há a necessidade de mais uma rodada de conversação. Acompanhar ou não na linha do tempo o cumprimento do acordo, apenas mediadores familiares têm utilizado esse recurso.
- É possível que haja alguma dificuldade na adaptação ao novo papel do advogado ao assessorar seu cliente que optou, em primeiro plano pela mediação. Como a mediação é um processo não adversarial que não

determina quem está certo e quem está errado, é um exercício de solução de problema. As habilidades necessárias para se chegar a bons acordos diferem das habilidades necessárias para o exercício da advocacia. Não será o advogado da outra parte ou o mediador que precisarão ser convencidos de alguma coisa, o foco estará na parte contrária sentada na outra ponta da mesa. Advogados com maior habilidade de persuasão serão mais bem sucedidos do que o advogado enérgico, acostumado a litigar. Na fase do acordo, terá um importante papel se orientar seu cliente a formular propostas e analisar a razoabilidade das contrapropostas. (SCHABELL, 2016, p.20-22)

A Câmara de Mediação, conforme divulgado em sua página no Facebook<sup>42</sup> e em seu site<sup>43</sup>, expandiu o seu ramo de atuação e passou a atender não somente em Juiz de Fora/MG, mas também na cidade do Rio de Janeiro/RJ e também em Volta Redonda/RJ. Os serviços oferecidos pela Câmara, são os seguintes<sup>44</sup>: Conciliação, Mediação, Cursos e Treinamentos. Além disso, passou a trabalhar com a implementação do selo “Aqui nós mediamos”<sup>45</sup> que se resume a um selo destinado às

<sup>42</sup> Facebook Excelência Mediação: <https://www.facebook.com/excelenciamediacao/>. Acesso em: 15 maio 2018.

<sup>43</sup> Site do Excelência Mediação: <http://www.excelenciamediacao.com.br/contato/>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

<sup>44</sup> Site do Excelência Mediação: <http://www.excelenciamediacao.com.br/contato/>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

<sup>45</sup> Facebook do Excelência Mediação: <https://www.facebook.com/excelenciamediacao/>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

#### Excelência Mediação (2 de março de 2018) ·

Hoje a Excelência Mediação inaugura um novo conceito na mediação privada. Apresentamos o selo "AQUI NÓS MEDIAMOS!" Quer entender como adquirir para a sua empresa?

Devido ao compromisso e apoio de parte da classe empresária para com a DESJUDICIALIZAÇÃO de seus conflitos, a Excelência Mediação desenvolveu o selo "AQUI NÓS MEDIAMOS!". Este selo confere às empresas parceiras a credibilidade perante seus colaboradores e clientes, deixando claro que naquele estabelecimento a política do litígio não é praticada como regra, trazendo a segurança e confiabilidade necessárias para que toda negociação, contrato ou eventual insatisfação sejam resolvidas com diálogo e o consenso, fora da via judicial.

Aumentamos nossa responsabilidade como Câmara Privada de Mediação e Conciliação credenciada a um Tribunal de Justiça, e fazemos isso porque acreditamos na Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos (Resolução nº 125/2010 CNJ), fomentando a conscientização e o esclarecimento da sociedade acerca da existência e eficácia dos meios consensuais de solução de conflitos.

#### COMO FUNCIONA?

Conferimos o selo àquela empresa que utiliza ou utilizou os serviços da mediação privada como forma de tentativa de solução de seus conflitos, valorizando qualquer produto desenvolvido pela Mediação Privada.

O selo “AQUI NÓS MEDIAMOS” pode ser disponibilizado de forma física (fixado na fachada) ou de forma virtual para todas as suas mídias sociais.

Toda semana, a Excelência Mediação publicará em suas mídias sociais as empresas que possuem o selo “AQUI NÓS MEDIAMOS”, divulgando boas práticas colaborativas. Assim, acreditamos que um novo conceito de solução de conflitos passará a ser a REGRA, e não mais a exceção.

#aquínósmediamos #site #mediacao #conciliacao #mediação #conciliação#paz #cnj #minasgerais #juizdefora #jf #riodejaneiro #voltaredonda #vr#barramansa #bm #negocios #comunicação #excelencia #advoga do#advogada #mediador #conciliacion



empresas que informa que elas não têm o litígio como a forma principal de resolução de seus conflitos. O selo é concedido pelo escritório para a empresa que utiliza a mediação privada como forma de resolução de conflito. A ideia é que incentivar a utilização desses meios alternativos. Conforme declarado pela entrevistada o objetivo da Câmara é servir de exemplo para a nova prática da mediação de conflitos. Segundo ela, “Saber que existe uma Câmara, que eu posso buscar isso como solução para um conflito que acabou de nascer ou que já existe há dez anos. Essa é a intenção da Câmara, que abram mais. Eu quero dar um bom exemplo e permanente, definitivo.”<sup>46</sup>

Sobre o papel do mediador a entrevistada opina que,

Você tem muita responsabilidade, o mediador, e poucas regras. Agora técnicas são muitas que você tem como ferramentas. Agora como utilizar essas ferramentas, eu comparo com uma orquestra que o mediador tem que ser o regente. Essa é a comparação. Numa sessão de mediação, o mediador ele é o regente dessa orquestra, a orquestra são as partes envolvidas e os técnicos e profissionais. Então o mediador tem que saber reger. E muitos anos que as pessoas as vezes gastam. Então precisa ter esse início.<sup>47</sup>

A entrevistada ressalta nesse ponto a necessidade de conhecimento das técnicas e, não somente da teoria, mas principalmente da prática, saber aplicar as técnicas no caso a caso, em cada sessão de mediação. Para iniciar esse aprendizado a entrevistada sugere que a mediação nesse início seja praticada em comediação, juntamente com outro mediador mais experiente.

[...] [mediador] ele sempre tem junto com ele um co-mediador, que um e outro juntos, respeitando as regras, conseguem evoluir na sensatez, na fórmula, auxiliando mesmo. Eu falo que mediador, o ideal é que sejam dois, porque partes, se não forem, no mínimo, duas, não há conflito. Então se não houver um mediador e um co-mediador a solução também fica mais distante. Se você quer uma proximidade maior, nada como um auxiliando o outro e nada inibe, desde que respeitando as regras e o momento. Então é muito importante. Aqui eu trabalho sempre com dois, a Câmara tem esse método, de dar um apoio, uma estrutura para o mediador também. Uma hora um fica digitando a ata, o outro precisa ainda colaborar de alguma forma, parceria mesmo, a Câmara é isso.<sup>48</sup>

Para iniciar esse aprendizado a entrevistada sugere que a mediação nesse início seja praticada em comediação, juntamente com outro mediador mais experiente.

<sup>46</sup> Anexo A.2 Entrevista Excelência Mediação p124

<sup>47</sup> Anexo A.2 Entrevista Excelência Mediação p126

<sup>48</sup> Anexo A.2 Entrevista Excelência Mediação p126

### 2.2.3. CREAS Idoso/Mulher:

Conforme informado pela entrevistada, “o CREAS é um Serviço de Proteção Especial na MÉDIA Complexidade, o que equivale a dizer que há direitos violados, porém, os vínculos familiares não foram rompidos, embora estejam fragilizados e inseridos no núcleo familiar”<sup>49</sup>

O serviço prestado pela instituição compreende “serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social”<sup>50</sup>

Com relação ao serviço de mediação realizado, a entrevistada informa que “utilizada como forma de resolução de conflitos no âmbito do CREAS, uma vez que os atendimentos pessoais e em grupo têm o objetivo de buscar soluções ou adequações em conjunto para o caso apresentado”<sup>51</sup> Segundo a entrevistada o uso da mediação é motivado pela análise do técnico ao verificar um possível resultado positivo para o conflito analisado. Ressalta que a realização da mediação deve ser realizada como uma ferramenta e as pessoas devem ser capacitadas para tal coisa.

[...] a Mediação não é um objetivo do Serviço. Trata-se a Mediação de Conflitos de uma ferramenta a ser utilizada para favorecer o entendimento e o encontro de possíveis soluções para um conflito, pelas próprias partes envolvidas, sem o objetivo precípua de um acordo ou desfecho. O objetivo do Serviço é a proteção às famílias e indivíduos, em sentido amplo, pelo que, não havendo possibilidade de composição entre os participantes, o caso poderá, se necessário, ser devidamente encaminhado para os órgãos de Proteção aos Direitos<sup>52</sup>

A mediação, nessa instituição é vista como uma ferramenta utilizada em determinados casos, não é o objetivo principal do escritório.

### 2.2.4. Supervisão de Mediação e Conciliação da Secretaria Municipal de Educação:

A Supervisão de Mediação e Conciliação da Secretaria Municipal de Educação foi criada no ano de 2009, conforme informou a supervisora<sup>53</sup>, conta com seis membros: três funcionários efetivos (supervisora, secretária e um graduando de

<sup>49</sup> Anexo A.7. Entrevista CREAS p 153

<sup>50</sup> Anexo A.7 CREAS p.154

<sup>51</sup> Anexo A.7 CREAS p.158

<sup>52</sup> Anexo A.7 CREAS p.159

<sup>53</sup> Anexo A.3 Entrevista Supervisão de Mediação e Conciliação da Secretaria Municipal de Educação p 128

psicologia) e três estagiários de psicologia. A supervisora é formada em Ciências Sociais e bacharelado na área de educação.

Sobre a criação da Supervisão esclareceu que “Chegavam as demandas das escolas municipais, questões de conflitos de alunos, comunidades no entorno, que acabavam refletindo também no processo de aprendizagem e aí não tinha um lugar específico para atender a essas pessoas, então foi criada essa Supervisão.”<sup>54</sup>

Conforme informado os casos atendidos pela supervisão são os seguintes:

Chegam alunos, por exemplo, com uma questão séria de indisciplina na escola, de agressividade; de uso de drogas, dentro do ambiente escolar é mais difícil, mas no entorno é muito comum, alunos que já chegam drogados na escola, consumiram e foram para a aula, acontece, então a escola nos aciona.[...] Então a escola manda um relatório para nós, a gente chama a família, chama aquele aluno e faz um acompanhamento da situação. [...] Algum pai de aluno que procura, porque entende que dentro do ambiente escolar o filho sofreu algum tipo de discriminação, preconceito, a gente também trabalha toda essa questão. A questão da sexualidade, temos alunos né homossexuais, transexuais e a gente faz um trabalho para inserir esses alunos no próprio ambiente escolar.<sup>55</sup>  
[...]A gente trabalha basicamente a agressividade, a indisciplina, agressão.<sup>56</sup>

A Supervisora informou que são diversas as formas pelas quais essas demandas chegam até a Supervisão, segundo ela,

Chegam através de email, telefone, memorando. Existe a demanda espontânea, em que a própria família as vezes vem buscar o serviço para reclamar. Vem à Secretaria e diz “Ah eu quero fazer uma reclamação!”. A gente tem aqui na Secretaria também a ouvidoria que acolhe todas as demandas e distribui aos departamentos e supervisões. E muitas das vezes as meninas da recepção encaminham direto para mim porque sabem que vai cair aqui.<sup>57</sup>

Esclareceu a supervisora que eles trabalham com uma rede de parceiros, de forma que em todo atendimento é verificado se a criança ou adolescente atendido precisa de algum encaminhamento para um determinado serviço específico, por exemplo<sup>58</sup>: fonoaudiólogo, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Vara da Infância e

---

<sup>54</sup> Anexo A.3 Entrevista Supervisão de Mediação e Conciliação da Secretaria Municipal de Educação p.128

<sup>55</sup> Anexo A.3 Entrevista Supervisão de Mediação e Conciliação da Secretaria Municipal de Educação p.128-129

<sup>56</sup> Anexo A.3 Entrevista Supervisão de Mediação e Conciliação da Secretaria Municipal de Educação p.129

<sup>57</sup> Anexo A.3 Entrevista Supervisão de Mediação e Conciliação da Secretaria Municipal de Educação p.130

<sup>58</sup> Anexo A.3 Entrevista Supervisão de Mediação e Conciliação da Secretaria Municipal de Educação p.134

Juventude, SUS. Segundo a supervisora o principal objetivo do núcleo é fazer com que os atendidos se sintam acolhidos.<sup>59</sup>

### 2.2.5. Núcleo de Atendimento ao Idoso:

O Núcleo de Atendimento ao idoso foi criado em abril de 2016 e implementado em fevereiro de 2017. Localiza-se no centro da cidade de Juiz de Fora, dentro das instalações de um shopping center. Segundo a coordenadora do local, é

um Programa de Mediação em parceria com a Polícia Civil de Minas Gerais, aqui na Comarca de Juiz de Fora, na qual depois de muitos diálogos, a gente criou o Projeto Conversa na Melhor Idade, que é um projeto de mediação e conciliação voltada para o cidadão idoso, que entra em contato com a Delegacia do Idoso, que é uma Delegacia de Polícia especializada ao atendimento ao Idoso.<sup>60</sup>

O Núcleo de Atendimento ao Idoso é formado por uma equipe multidisciplinar, conforme informa a responsável, “lá é um lugar que tem um atendimento multidisciplinar, existe o Delegado de Polícia, existe o assistente social, existe um psicólogo e existe também o serviço de mediação e conciliação”<sup>61</sup>. O serviço de mediação de conflitos conta com “uma equipe hoje de oito mediadores totalmente voluntários”<sup>62</sup> e capacitados conforme a Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, que prevê uma formação de no mínimo quarenta horas. Segundo a entrevistada a formação é importante:

O que eu como coordenadora tento manter é um padrão dessa capacitação mínima de quarenta horas e uma seleção através de entrevista para ver se a pessoa tem realmente prática ou não na prestação do serviço, para a gente manter uma qualidade, haja vista que os conflitos lá apresentados exigem realmente uma boa habilidade dos profissionais que lá trabalham.<sup>63</sup>

Com relação ao objetivo de criação do núcleo ressalta a coordenadora que

Então o que a gente gostaria e o que a gente tem mais ou menos conseguido é a pacificação social com a inclusão e manutenção do idoso, através de técnicas que estimulam o diálogo e a colaboração entre os envolvidos. Então a missão é a pacificação social, com preservação, quando possível, desses vínculos que são importantes, em razão da vulnerabilidade do idoso.<sup>64</sup>

<sup>59</sup> Anexo A.3 Entrevista Supervisão de Mediação e Conciliação da Secretaria Municipal de Educação p 134

<sup>60</sup> Anexo A.6. Entrevista Núcleo de Atendimento ao Idoso p. 141-142

<sup>61</sup> Anexo A.6. Entrevista Núcleo de Atendimento ao Idoso p. 142

<sup>62</sup> Anexo A.6. Entrevista Núcleo de Atendimento ao Idoso p. 143

<sup>63</sup> Anexo A.6. Entrevista Núcleo de Atendimento ao Idoso p 143

<sup>64</sup> Anexo A.6. Entrevista Núcleo de Atendimento ao Idoso p 144

O Núcleo pretende firmar alguns convênios com os Escritórios escola da cidade para que o idoso já possa sair de lá, caso seja necessário, com o atendimento jurídico marcado. Além disso, indica-se a OAB para aqueles que tem condições de arcar com os custos de um advogado. Um convênio existente é entre o núcleo e as Faculdades, segundo a coordenadora,

A gente tem com o Instituto Dialogar, que é da UFJF, para que os alunos possam observar e ter algum contato com a mediação. A gente tem convênio com a Facsum e com a Universo, que fizeram esse convite para que o estágio lá (no Núcleo do Idoso) faça parte do estágio obrigatório, tanto para os alunos do Direito quanto para os alunos da Assistência Social. E quanto ao CES para os estudantes de Psicologia.<sup>65</sup>

Com esses convênios é interessante notar que não são somente para os estudantes do Direito, mas também para o Serviço Social e Psicologia.

### **2.2.6. Polo de Mediação da Câmara Municipal de Juiz de Fora:**

O Polo de Mediação da Câmara Municipal de Juiz de Fora foi criado no ano de 2015. É um serviço vinculado ao CAC (Centro de Atenção ao Cidadão) que atua

prestando orientação jurídica à população, fazendo encaminhamentos para os órgãos que podem ajuizar as ações como Defensoria Pública, Escritórios Escola, como o da própria Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, além disso o Centro de Atenção tem uma outra série de projetos, programas e trabalhos que envolvem a comunidade, principalmente tem a função de que todo trabalho voltado para a sociedade que envolva o Legislativo passe pelo Centro de Atenção ao Cidadão.<sup>66</sup>

Conforme contou o responsável pelo Centro sobre a criação do Núcleo de Mediação,

O conhecimento [da mediação] foi a partir de uma estagiária dentro da minha área que é o Direito, uma estagiária que eu supervisionava, ela já estava no nono ou décimo período do curso de Direito e já trabalhava na faculdade dela com mediação. E ela percebeu que muitos atendimentos que nós fazíamos dentro do Centro de Atenção ao Cidadão poderiam ser demandas, e eram demandas, potenciais para uma mediação. Daí veio a ideia dela para que nós conhecêssemos como era o trabalho da mediação para que, ao invés de nós encaminharmos esses casos, que poderiam estar moldados para a mediação, para os centros que já faziam mediação, exemplo do Dialogar, a mediação fosse feita exatamente dentro do próprio Centro de Atenção ao Cidadão. Daí é que surgiu a ideia.

[...]Foi a partir primeiro dessa ideia que eu falei, que houve a experiência de uma estagiária que vislumbrou a possibilidade de canalizar as demandas para o Pólo de Mediação para que fosse feito dentro da Câmara. E depois foi feito um contato entre o coordenador do Centro de Atenção ao Cidadão com o responsável pelo Dialogar, professor Fernando Guilhon. A partir daí nós

<sup>65</sup> Anexo A.6. Entrevista Núcleo de Atendimento ao Idoso p 144

<sup>66</sup> Anexo A.5 Entrevista Polo de Mediação da Câmara Municipal de Juiz de Fora p.136

levamos ao Presidente da Câmara Municipal, que abraçou a ideia, se sensibilizou com a ideia. Foi feito então um arrazoado, vários considerandos de porquê se criar um Pólo de Mediação na Câmara e isso foi encaminhado para o Jurídico da nossa Câmara. O Jurídico entendeu que era cabível. Providenciou-se então a inclusão dessa atividade dentro da Lei Orçamentária da Câmara Municipal, porque apesar dos gastos serem mínimos ou talvez nem existirem, porque na verdade é só mais uma frente de trabalho que se abriu com a estrutura que nós já temos, inclusive de pessoal. Foi incluído sim como uma atividade, uma ação, melhor dizendo, na LOA (Lei Orçamentária Anual) e paralelo a isso foi criado um convênio com a Universidade Federal de Juiz de Fora com o objetivo que eles nos dessem a capacitação e por um tempo até a presença de um estagiário até que nós pudéssemos desenvolver aqui, não só as técnicas aprendidas, como também todo um trabalho de suporte que tem que ser feito na mediação a título de convite que é feito às partes, esse controle, digamos, burocrático do trabalho que a mediação exige.<sup>67</sup>

Interessante notar que foi incluído junto ao local em que o cidadão é atendido na Câmara a possibilidade de mais um serviço e para isso buscou-se a capacitação dos próprios funcionários do referido centro com a realização de um convênio com o núcleo de mediação da UFJF. O responsável pelo CAC é advogado e sobre a equipe tanto do Centro quanto do Pólo de Mediação informou que

O CAC hoje talvez seja o maior setor da Câmara de Juiz de Fora com mais de trinta servidores, mas que podem atuar mais diretamente na mediação são os técnicos, que inclusive fizeram a capacitação junto à Universidade Federal, que hoje em número de três técnicos que fizeram essa capacitação. Quando eu chamo técnico, são profissionais de nível superior, uma equipe multidisciplinar, formada por assistente social e também advogados, existem até outros profissionais de formação como psicólogo e outros mais, mas que não atuam como psicólogos na Câmara, mas que acabam dando um suporte, por sua própria formação externa. Mas hoje eu acredito que deva ter em torno de uns, habilitados com o treinamento dado pela Universidade Federal, em torno de uns cinco ou seis profissionais<sup>68</sup>.

A equipe do referido serviço é uma equipe multidisciplinar que conta, não somente com advogados, mas também com psicólogos e assistentes sociais, possibilitando um tratamento mais abrangente do conflito. Sobre os casos que são encaminhados para o serviço de mediação de conflitos, informou que são os conflitos onde se verifica a existência de uma relação duradoura.<sup>69</sup> Ao ser questionado sobre a demanda pelo serviço de mediação o responsável pelo CAC informou que “A demanda não está grande. Porque? Eu acho que há hoje, não vou dizer uma concorrência, mas uma oferta razoável de mediação e também da própria conciliação, que se confunde, apesar de serem diferentes, elas confundem o cidadão do que vem a ser a conciliação”<sup>70</sup>.

<sup>67</sup> Anexo A.5 Entrevista Polo de Mediação da Câmara Municipal de Juiz de Fora p 136 e 139

<sup>68</sup> Anexo A.5 Entrevista Polo de Mediação da Câmara Municipal de Juiz de Fora p.137

<sup>69</sup> Anexo A.5 Entrevista Polo de Mediação da Câmara Municipal de Juiz de Fora p 138

<sup>70</sup> Anexo A.5 Entrevista Polo de Mediação da Câmara Municipal de Juiz de Fora p 137

Com essa fala do entrevistado percebe-se que houve uma expansão do serviço de mediação na cidade de Juiz de Fora, que possibilita ao cidadão que escolha entre as opções disponíveis qual o local em que deseja ser atendido e por quais profissionais, sendo privado, público, pago ou gratuito.

### 2.2.7. Projeto Dialogar:

Já o Projeto Dialogar foi inspirado no núcleo de mediação da cidade de Ouro Preto/MG, conta, além do Coordenador, com 5 (cinco) alunos, “em relação aos alunos, são exclusivos da Faculdade de Direito da UFJF, por enquanto”<sup>71</sup> e mais seis Parceiros externos, que são “advogados que não são formados na Faculdade de Direito da UFJF; advogados aqui formados; e também uma antropóloga; uma pedagoga; agora uma psicóloga, que foram formados em diversas instituições pelo Brasil a fora”<sup>72</sup>. Acerca do funcionamento do núcleo, informa que,

O Dialogar funciona no Núcleo de Prática Jurídica da UFJF, fazendo atendimento à população carente, que procura o Núcleo ou diretamente para ser atendido pela mediação ou procura o Núcleo para ajuizar uma ação judicial e na triagem é identificado que seria um caso de mediação, pelo fato de ter relações continuadas com conteúdo emocional profundo, o que seria a porta adequada para a mediação.<sup>73</sup>

O Dialogar também trabalha com a formação de novos núcleos de mediação, conforme informado pelo entrevistado:

E só para acrescentar uma coisa no Projeto Dialogar, junto ao Núcleo, funciona outro projeto também muito similar, quer dizer, trata do mesmo tema da mediação, mas ele é um projeto que incentiva a instalação de novos centros de mediação, que nós identificamos que, como a demanda inicial era muito grande, a gente percebeu, do ponto de vista estratégico, que seria melhor incentivar outros, a criação de outros centros ao invés de absorver toda a demanda, porque os alunos poderiam ser prejudicados, no sentido de ter um desenvolvimento acadêmico mais consolidado. E incentivando novos centros de mediação a gente capacita as equipes e presta uma assessoria durante algum tempo para que esses centros se consolidem.<sup>74</sup>

Além do serviço de mediação, o Dialogar promove diversas atividades, são elas:

Além disso nós temos vários outros projetos associados como o **Projeto Dialogando com o mercado**, para interagir com advogados e com o mercado em geral, para divulgar a mediação e tentar inserir os mediadores no mercado

<sup>71</sup> Anexo A.7 Entrevista Projeto Dialogar p.148

<sup>72</sup> Anexo A.7 Entrevista Projeto Dialogar p.147

<sup>73</sup> Anexo A.7 Entrevista Projeto Dialogar p 148

<sup>74</sup> Anexo A.7 Entrevista Projeto Dialogar p147

de trabalho, assim que possível. Nós temos o **Dialogar com vida** que trabalha experiências diferenciadas das pessoas, ex-alunos e outras pessoas, para trocar experiências de vida mesmo. Temos as **atividades culturais**, todo mês, a cada dois meses, a gente faz uma atividade cultural: visita um museu para discutir alguma coisa de mediação; um debate sobre gênero; atividade teatral; assistimos filmes para debater; alguma coisa que possa enriquecer o nosso horizonte, ampliar o nosso horizonte para que a gente possa ser um mediador um pouco melhor a cada dia.<sup>75</sup>

Há uma preocupação do núcleo com a formação dos seus integrantes e também a sua inserção no mercado de trabalho. O Dialogar oferece cursos para os alunos do primeiro período da Faculdade, além de alguns seminários. Além disso, a Faculdade de Direito já conta com duas matérias “Mediação” e “Mediação comunitária”, sendo que a primeira é uma matéria eletiva para os alunos do curso de Direito e a segunda uma matéria voltada para diversos cursos da Universidade, além de contar com a presença de professores de diversas áreas. Além disso, criou em evento voltado para a participação da população em geral, evento este chamado “A arte do encontro através do diálogo”, que está sendo usado como modelo pela UFMG. Explica o responsável que

A principal missão do Núcleo é ampliar a cultura de paz, de diálogo em Juiz de Fora e região e, eventualmente, ampliar essas fronteiras. Mas o que a gente quer é favorecer a criação dessa cultura de não violência e formar bons profissionais também, respeitando muito o instituto da mediação. Essa é uma proposta muito forte, porque nós estamos num momento histórico de quebra de paradigma, em que a sociedade, os advogados ainda estão numa fase de preparação, de compreensão do que significa esse instituto. Então se não houver uma preocupação com as bases essenciais da mediação - que ela seja bem realizada e surta efeitos produtivos e concretos - essa tentativa de se implantar essa cultura e o próprio instituto da mediação pode ser muito prejudicado. Essa é uma grande preocupação que eu tenho pessoalmente.<sup>76</sup>

Essa é uma preocupação que alguns autores já demonstram em seus textos, que a mediação fique “queimada” assim como a conciliação e a arbitragem. O Dialogar recebeu no ano de 2016 a menção honrosa no Prêmio “Conciliar é Legal” do Conselho Nacional de Justiça na categoria de Ensino Superior, já no ano de 2017 foi o vencedor da categoria.<sup>77</sup>

---

<sup>75</sup> Anexo A.7 Entrevista Projeto Dialogar p 147

<sup>76</sup> Anexo A.7 Entrevista Projeto Dialogar p149

<sup>77</sup> Site UFJF: <https://www2.ufjf.br/noticias/2018/02/02/ufjf-vence-concurso-promovido-pelo-conselho-nacional-de-justica/> Acesso em 09 de ago 2018



### 2.2.8. Núcleo de Mediação e Negociação Vianna Júnior:

O Núcleo foi criado no dia 28 do mês de novembro do ano de 2017<sup>78</sup>. Conforme informações no site: “Tanto o Fórum quanto o CEJUSC encaminharão para o Centro de Mediação, Conciliação, Negociação e Arbitragem do Vianna Júnior os casos que sejam pertinentes da aplicação dos meios adequados de conflito.”<sup>79</sup>. A equipe do Vianna Júnior tem sido notícia em Juiz de Fora. Em dezembro de 2017 foi publicada a notícia no Jornal Tribuna de Minas: “Equipe do Vianna Júnior é escolhida como a melhor na sétima edição da Competição Brasileira de Arbitragem e Mediação Empresarial – maior evento da América Latina, realizado em São Paulo”<sup>80</sup> Em abril de 2018 a mesma equipe participou da II Competição Internacional de Mediação Empresarial no Brasil - CPR 2018<sup>81</sup>. Tal competição teve a participação de 21 equipes de mediação, dentre elas 12 equipes brasileiras, provenientes dos estados de Minas Gerais (Belo Horizonte- Milton Campos; Juiz de Fora – Vianna Júnior); São Paulo (FGV DIREITO SP; USP; Mackenzie Campinas; PUCSP; Mackenzie São Paulo; FMU); Paraná (UFPR; PUCPR); Espírito Santo (UFES).

### 2.3.1. Critérios de escolha dos casos mediáveis

Com relação aos casos em que pode ser usada a mediação, a legislação determina alguns critérios. A Lei de Mediação (Lei nº13.140/2015) estabelece que “art. 3º Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação”. Com relação aos direitos indisponíveis que admitam transação, a lei acrescenta um requisito: “art. 3º, §2º. O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público”. Tendo em vista estar esse dispositivo na seção de Disposições Gerais, ele se aplica tanto para a mediação judicial, quanto para a mediação extrajudicial de conflitos.

Já o Código de Processo Civil dispõe que art.165, §3º. O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes,[...]”.

<sup>78</sup> Site Vianna Júnior: <http://www.viannajr.edu.br/faculdade/inauguracao-da-central-de-mediacao-movimenta-vianna-junior/>. Acesso em: 15 de maio de 2018

<sup>79</sup> Site Vianna Júnior: <http://www.viannajr.edu.br/faculdade/inauguracao-da-central-de-mediacao-movimenta-vianna-junior/>. Acesso em: 15 de maio de 2018

<sup>80</sup> Site Tribuna de Minas: <https://tribunademinas.com.br/especiais/educa/03-12-2017/sete-simbolos-para-uma-cultura-de-paz.html#.WiPsFkGICDM.facebook>. Acesso em: 15 de maio de 2018

<sup>81</sup> II CPR: <https://www.cpradr.org/events-classes/international-mediation-competition/2018> Acesso em: 15 de maio de 2018

Dessa forma, percebe-se que não há um rol taxativo dos casos que são passíveis de serem mediados. Há somente um impedimento quanto aos casos que versem sobre direito indisponíveis e que não admitam transação. Conforme explica CINTRA & GRINOVER & DINAMARCO,

De um modo geral, pode-se dizer que é admitida sempre que não se trate de direitos tão intimamente ligados ao próprio modo de ser da pessoa, que a sua perda a degrade a situações intoleráveis.

Trata-se dos chamados *direitos da personalidade* (vida, incolumidade física, liberdade, honra, propriedade intelectual, intimidade, estado etc). Quando a causa versar sobre interesses dessa ordem, diz-se que as partes não tem disponibilidade dos seus próprios interesses (matéria penal, direito de família etc). Mas, além dessas hipóteses de *indisponibilidade objetiva*, encontramos aqueles casos em que é uma especial condição da pessoa que impede a disposição de seus direitos e interesses (*indisponibilidade subjetiva*); é o que se dá com os incapazes e com as pessoas jurídicas de direito público. (CINTRA & GRINOVER & DINAMARCO, 2011.p.35-36)

Como pode ser visto na Tabela 4, os mediadores utilizam, como principal critério, o disposto no Código de Processo Civil, levando em consideração o “vínculo anterior entre as partes”<sup>82</sup>.

A postura assumida pelo Excelência Mediação, em um primeiro momento, pode ser vista como ausência de triagem e um desrespeito aos preceitos legais, mas ao final da fala da responsável pelo local ela cita exatamente as hipóteses legais e mostra que se abstêm de resolver tais conflitos.

(EXCELÊNCIA MEDIAÇÃO) Nós não analisamos mérito, não se discute mérito numa sessão de mediação, jamais. O que nós analisamos é o interesse, se as partes tem interesse em solucionar, nós fazemos a sessão e solucionamos. Não existe uma triagem, não existe um não. Existe uma receptividade muito grande, o tempo todo e em qualquer situação. Então não tem uma triagem, nós não fazemos triagem, nós recebemos a pessoa, o cliente, o necessitado de uma mediação, fazemos o convite a outra parte ou as outras partes, depende, essa informação é que eles trazem. Feito o convite, a receptividade da recepção é de agenda-la e determinar o prazo para que ela adeque ao horário de todos dessa estrutura, estrutura de logística, e aí acontece a sessão, mas não tem triagem não. **A menos que seja uma matéria de ordem pública, a menos que seja uma matéria institucional e que inibe a mediação extrajudicial e uma das partes não comparecerem, aí é impossível se mediar.** (grifo nosso)<sup>83</sup>

Dessa forma, percebe-se que os mediadores tem uma preocupação com as normas que regulam a mediação e orientam a sua ação por tais dispositivos.

<sup>82</sup> CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (Lei nº13.105/2015). Art. 165, §3º. O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo reestabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

<sup>83</sup> Anexo A.2 Entrevista Excelência Mediação p.122

### 2.3.2. Objetivo dos núcleos

Dentre as perguntas feitas, uma delas foi a respeito do principal objetivo dos núcleos. As respostas foram as seguintes:

(EXCLÊNCIA MEDIAÇÃO) [...]Eu penso que quando eu constituí a Câmara foi com esse objetivo, **que existam mais Câmaras, que se espalhem mais Câmaras, para que todo mundo, quando tenha um conflito, busque esse recurso. Porque muitas vezes você tem um conflito, mas não sabe, você busca uma proteção.** A proteção é o que? É a polícia, é o hospital, o que o Brasil oferece para nos proteger. Agora uma solução, onde você busca a solução para um conflito? Não tem outro jeito. É uma mediação. Ou no poder público, no Judiciário, no Procon. Então passa a ser um órgão, embora que uma empresa privada, de grande utilidade para o cidadão. Saber que existe uma Câmara, que eu posso buscar isso como solução para um conflito que acabou de nascer ou que já existe há dez anos. **Essa é a intenção da Câmara, que abram mais. Eu quero dar um bom exemplo e permanente, definitivo.** Porque no meu ponto de vista falta, falta para todo mundo. E os **advogados colaborativos praticando o núcleo dentro do próprio escritório, já sugerem a mediação como solução de conflito imediato.** Então **é um retorno mais plausível, mais econômico, mais rápido,** para poder a gente conseguir reconstruir pedra sobre pedra. (grifo nosso)<sup>84</sup>

(NAI) Primeira coisa é **pacificar conflito através de um bom diálogo.** Ensinar as pessoas que acompanhando o que **a Política Pública tem que é um objetivo pedagógico,** e lá é um espaço onde em, primeiro, é seguro para o idoso e segundo lugar, ele já conhece o espaço, já reconhece como o espaço em que os conflitos são resolvidos através do diálogo e não de uma posição coercitiva do Delegado. A gente já tem hoje um perfil de idosos que procuram direto a mediação, porque já reconhecem que é através do diálogo. Então o que a gente gostaria e o que a gente tem mais ou menos conseguido é a **pacificação social com a inclusão e manutenção do idoso, através de técnicas que estimulam o diálogo e a colaboração entre os envolvidos.** Então a missão é a pacificação social, com preservação, quando possível, desses vínculos que são importantes, em razão da vulnerabilidade do idoso.<sup>85</sup>

(DIALOGAR) A principal missão do Núcleo é **ampliar a cultura de paz, de diálogo em Juiz de Fora e região e, eventualmente, ampliar essas fronteiras.** Mas o que a gente quer é **favorecer a criação dessa cultura de não violência e formar bons profissionais também, respeitando muito o instituto da mediação.** Essa é uma proposta muito forte, porque nós estamos num momento histórico de quebra de paradigma, em que a sociedade, os advogados ainda estão numa fase de preparação, de compreensão do que significa esse instituto. Então se não houver uma **preocupação com as bases essenciais da mediação - que ela seja bem realizada e surta efeitos produtivos e concretos** – essa tentativa de se implantar essa cultura e o próprio instituto da mediação pode ser muito prejudicado. Essa é uma grande preocupação que eu tenho pessoalmente.<sup>86</sup>

As falas acima expostas contêm vários elementos de análise. Um primeiro ponto observado é que os responsáveis pelas instituições reconhecem como um dos objetivos a expansão da utilização da mediação, promovendo uma cultura de paz e de

<sup>84</sup> Anexo A.2 Entrevista Excelência Mediação p.124-125

<sup>85</sup> Anexo A.6. Entrevista Núcleo de Atendimento ao Idoso p. 143-144

<sup>86</sup> Anexo A.7 Entrevista Projeto Dialogar p.149

diálogo para a resolução dos conflitos. Em suas falas há uma visão positiva da mediação, algo que eles consideram que deve ser buscado e incentivado por todos. Outro ponto que deve ser observado é quanto à necessidade de preparação, tanto de advogados, mas também daqueles que irão lidar com a mediação, pois conforme a fala acima descrita do responsável pelo Dialogar, sem essa preparação pode ser que a política não surta os efeitos desejados. Devido a isso o Dialogar se coloca como responsável pela formação de profissionais. Fala-se em diálogo, mas é preciso também questionar em quais bases esse diálogo é desenvolvido e como saber se realmente há diálogo entre as partes. Outra preocupação também é em tornar a mediação um meio conhecido pelas pessoas, mas não somente conhecido, mas também buscado e reconhecido como um local onde se encontra proteção. O interessante é saber qual o tipo de proteção que as pessoas desejam encontrar e qual o tipo de proteção que se pretende oferecer.

### 2.3.3. Receptividade das partes quanto à mediação

Um dos questionamentos levantados durante a pesquisa era com relação aos usuários da mediação. Estariam eles preparados para esse novo mecanismo de resolução de conflitos? As respostas dos entrevistados foram:

(EXCELÊNCIA MEDIAÇÃO) **Ainda existe bastante resistência.** É aquilo que eu falei anteriormente, **precisamos divulgar mais essa cultura.** Na hora que todos entenderem o que é uma mediação, como ela é benéfica, o tempo inteiro ela é positiva, eu acredito que nós vamos ter um resultado muito bom, muito bacana. (grifo nosso)<sup>87</sup>

(NAI) Acho que **a preparação do usuário ainda é parte do trabalho do mediador,** que pode fazer isso em audiências preliminares ou quando eles estiverem acompanhados de outros advogados, representantes. Mas regra geral eles não estão preparados para o diálogo, que seria a principal base da mediação, porque **a nossa cultura não é uma cultura que fomenta o diálogo,** uma escuta ativa e uma conexão com o próximo. Então acho que o nosso papel na mesa também, não só como instrutor, na sala de aula, atuando como mediador, **cada mediador quando atua tem essa perspectiva de gerar um caráter educativo no outro.** (grifo nosso)<sup>88</sup>

(POLO DE MEDIAÇÃO – CÂMARA MUNIICIPAL) Eu vejo, inicialmente, a receptividade ela é positiva, porque as pessoas querem resolver o conflito. Mas eu acho que, no momento em que elas percebem que **a mediação exige das partes um comprometimento em resolver os problemas, um esforço delas,** considerando que o mediador ele não pode interferir, na realidade ele tem que mediar e fazer com que as partes se tornem empoderadas e possibilitadas a resolver o conflito por eles mesmos, eu sinto que aí há uma

<sup>87</sup> Anexo A.2 Entrevista Excelência Mediação p.127

<sup>88</sup> Anexo A.6. Entrevista Núcleo de Atendimento ao Idoso p.146

**tendência das partes a, não digo desistirem, mas perceberem que a dificuldade de se construir um acordo** sem que ele seja arbitrado por um terceiro, como acontece por vezes na conciliação ou na própria demanda judicial, **aí há uma queda do interesse**. Aqueles que percebem, chegam até o final e saem daqui, muitas vezes, não com o acordo formalizado, mas com o diálogo reestabelecido, que é sempre o nosso grande objetivo. Então objetivamente falando: eu percebo que as partes, as vezes, elas esmorecem no momento em que elas percebem que construir realmente um acordo, **construir um diálogo não é fácil. Não há cultura na população ainda nesse sentido**. (grifo nosso)<sup>89</sup>

(DIALOGAR) Pontualmente sim. Pontualmente. Não só em razão de uma **postura mais litigiosa própria, como também do próprio aconselhamento de advogados**, o que **dificulta um pouco essa formação da cultura de não violência**. **Uma crítica que os profissionais portugueses fazem em relação a legislação brasileira é que não houve uma preparação da população, dos advogados, dos mediadores em geral, antes que a legislação fosse promulgada no Brasil**. Portanto isso gerou uma **defasagem no modo de compreensão das pessoas em relação à lei**. Então vem a lei e agora todo mundo tem que se preparar e as pessoas ainda não tem a compreensão exata do instituto, daquilo que pode beneficiá-los e as vezes agem até contra os próprios interesses. Essa é realmente uma grande dificuldade. Mas sobretudo no que se refere ao nosso público, não há uma grande resistência. Existe alguma resistência, mas é de menor monta, não é algo expressivo não. (grifo nosso)<sup>90</sup>

Da fala dos entrevistados alguns pontos são de extrema relevância para entender o processo de implementação dessa Política Pública. O primeiro ponto a ser destacado é a fala dos responsáveis ao afirmar que há falta de uma cultura do diálogo na população. Segundo eles, ainda estamos imersos numa cultura do litígio, haja vista dos dados alarmantes de quase cem milhões de processos pendentes dentro do Poder Judiciário. Não haveria preparação da população nesse sentido e nem preparação dos próprios advogados para atuarem nessas situações. Conforme identifica ASSMAR & PINHO:

De um modo geral, o Brasil tem diante de si muitos dos desafios da maioria dos países que iniciaram mudanças rumo à mediação: falta de conhecimento acerca da mediação, resistência dos operadores do Direito acostumados ao litígio, Judiciário como primeira referência, falta de mediadores experientes, etc. (ASSMAR & PINHO, 2016, p.598)

Outro ponto que merece destaque é o potencial de criação de uma nova cultura através dessa nova Política. É interessante notar nas falas o papel de protagonismo dado aos mediadores, de responsabilidade, tanto pela mudança de cultura, quanto pela expansão dessa cultura, para que atinja cada vez mais pessoas. A opinião na

<sup>89</sup> Anexo A.5 Entrevista Polo de Mediação da Câmara Municipal de Juiz de Fora p.139-140

<sup>90</sup> Anexo A.7 Entrevista Projeto Dialogar p.150

doutrina é divergente, GORETTI (2016, p.77) ressalta dois posicionamentos, o de WARAT e o seu próprio:

[...] Acreditamos que, se bem executada, a Política Judiciária em questão pode contribuir sobremaneira para a formação de uma nova cultura (a cultura da gestão autônoma e autocompositiva de conflitos), sem a qual a inclinação para a judicialização jamais será contida.

A pretensão transformativa merece ser festejada, mas não deve ser ampliada para além da literalidade da consideração acima transcrita.

Divergindo do entendimento de Luis Alberto Warat, para quem a institucionalização da mediação, no âmbito do Poder Judiciário, não teria nada de pedagógico por carecer de potencial transformador, entendemos que a normatização e a sistematização da mediação judicial podem contribuir para a formação de uma nova cultura. Uma contribuição no sentido da redução da litigiosidade, mas, sobretudo, em benefício da consolidação de uma mentalidade mais alinhada com o ideal da gestão autônoma e autocompositiva de conflitos. (GORETTI, 2016, p.77)

O que se vê é que ainda há certa desconfiança com relação a essa Política e quanto à seus efeitos. As entrevistas são unânimes em dizer não há cultura no Brasil para a resolução de problemas através do diálogo e para a construção de uma solução pelas próprias partes. Um primeiro ponto que precisa ser abordado é: então qual é a cultura jurídica vigente no Brasil? E porque ela precisa ser modificada?

Considerando ser uma política que promete mudanças, outra dúvida que resta é se essa Política é realmente capaz de realizar essa mudança cultural que a mediação exige para que seja eficaz.

Uma das perguntas feitas na entrevista foi o porquê de se utilizar a mediação de conflitos. Uma das respostas, da responsável pelo NAI e também servidora do CEJUSC, abordou a insatisfação das pessoas dentro do Judiciário e o grau de satisfação encontrado através da utilização do diálogo e da pacificação. Segundo ela, “acredito sim na Política Pública como uma forma de reeducarmos a nossa cultura, haja vista que assim como a gente é treinado para brigar, a gente pode ser treinado para conversar”<sup>91</sup> e ressalta ainda que “a política está se desenvolvendo a partir de comportamentos individuais, de experiências individuais, o que dificulta um pouco a implementação numa maneira maximizada”<sup>92</sup>. O responsável pelo Núcleo Dialogar ressalta que

Vale a pena frisar que a USP acaba de receber o prêmio do CNJ “Conciliar é legal” por ter incluído duas disciplinas de mediação no seu currículo. Então isso já demonstra como o próprio poder Judiciário encara a questão, mas quando a gente olha para a sociedade a gente vê que há um campo

<sup>91</sup> Anexo A.6. Entrevista Núcleo de Atendimento ao Idoso p.145

<sup>92</sup> Anexo A.6. Entrevista Núcleo de Atendimento ao Idoso p.145

absolutamente fértil a ser explorado, ou pela mediação propriamente dita, ou pelas técnicas de negociação. Mas há várias perspectivas.<sup>93</sup>

Dessa forma, mostra que há campo para a atuação da mediação e que as Faculdades também desempenham um grande papel na disseminação dessa “nova cultura”. O responsável pelo Núcleo Dialogar, questionado acerca dos desafios enfrentados pela mediação no âmbito acadêmico, respondeu que

Eu vejo que está, em relação ao Brasil, até na vanguarda. Não somos os melhores, não é dizer isso. Mas estamos junto com a vanguarda, porque já temos uma disciplina, já temos um centro de mediação. Agora o futuro é consolidar a Pós Graduação seria uma ótima opção. Ter um curso, ainda que seja especialização em mediação, acho que seria um grande passo a ser dado. Porque a mediação tem realmente um aspecto de pós-graduação stricto sensu, que pode ser explorado, mas tem também o lato sensu, porque os advogados precisam dessa ferramenta para poder utilizar no seu dia a dia, como uma ferramenta de trabalho. É essencial que tenhamos cada vez mais espaço, mas esse espaço hoje está aberto, mas até por falta de mão de obra, gente preparada e interessada na mediação, a gente não tem outras atividades. Mas já temos muitas se comparada a outras instituições públicas e privadas do País. Acho que o passo mais curto que eu estou pretendendo dar é a criação de uma segunda disciplina de mediação, mas a mediação prática, a prática cinco na Faculdade de Direito seria exclusiva da mediação. Em razão do tempo e como a demanda aumenta, aí você tem trinta, quarenta, cinquenta alunos dentro de sala, já para desenvolver toda a parte simulada das mediações propriamente ditas, isso vai sendo dificultado por conta do número de pessoas.<sup>94</sup>

E com relação à receptividade dos alunos, segundo ele, há, mas ele tinha expectativa de que essa receptividade fosse maior, mas isso se explica porque,

Como eu estou muito enfronhado nessas questões, eu estou absolutamente convencido e, portanto, apostando fichas. Mas como os alunos não tem essa vivência tão grande dentro da mediação e hoje a coisa ainda é incipiente de uma maneira geral, do mercado principalmente, então se tem aí uma parte que, vamos dizer assim, metade dos alunos que gostam, mas não veem como uma solução pessoal para eles, de carreira profissional; e ali metade ou até um pouco menos do que a metade, quarenta por cento, trinta e cinco, alguma coisa assim, já veem alguma perspectiva prática de utilizar a mediação, quer seja como mediador, quer seja como advogado colaborativo, numa perspectiva mais prática mesmo.<sup>95</sup>

Nessa mesma linha de pensamento ASSMAR & PINHO mostram que

A nova legislação é um portal de oportunidade para o desenvolvimento do mercado. Conhecer a mediação passou a ser pauta obrigatória para advogados. Muitos cursos de bacharelado em Direito já oferecem matérias de mediação. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) já tem comissões de mediação espalhadas por diversas seccionais e está por incluir o tema

<sup>93</sup> Anexo A.7 Entrevista Projeto Dialogar p.151

<sup>94</sup> Anexo A.7 Entrevista Projeto Dialogar p.151-152

<sup>95</sup> Anexo A.7 Entrevista Projeto Dialogar p.152

mediação no Exame de Ordem. Mesmo antes da vigência da lei, os impactos já são perceptíveis. Há um tsunami de pessoas interessadas em se tornarem mediadores e a procura de profissionais experientes está crescendo rapidamente. (ASSMAR & PINHO, 2016, p.591)

A Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Juiz de Fora, já possui a Comissão de Mediação e Conciliação que tem por objetivo,

não só conferir a esta seccional representatividade no movimento nacional, como também colaborar com desenvolvimento de habilidades que agreguem valor ao exercício da advocacia, disseminando informação à classe jurídica e à população sobre as vantagens de se escolher a via adequada para a resolução de seus conflitos.<sup>96</sup>

Da fala de todos os entrevistados percebe-se que a mediação ainda é algo muito novo e que os desafios ainda são muitos, tanto do ponto de vista prático, quanto do ponto de vista acadêmico. Os profissionais entrevistados acreditam numa mudança através dessa nova política e ressaltam o papel que os mediadores tem na implementação e na mudança, segundo eles, de uma cultura do litígio por uma cultura do diálogo.

Roberto Kant de Lima (2009) em seu estudo sobre “Sensibilidades jurídicas, saber e poder” fala sobre um estudo que fez tanto no Brasil como nos Estados Unidos sobre os sistemas de justiça. Segundo ele observou, há dois tipos de procedimentos distintos na busca pela verdade, com base nisso, ele desenvolveu dois modelos: paralelepípedo e pirâmide.

No paralelepípedo, onde o topo é igual à base, a sociedade era composta de indivíduos portadores de interesses diferentes, mas iguais em direitos, fato que os coloca em oposição e conflito permanentes. A desigualdade de *status*, assim, se dava em termos das escolhas melhores ou piores que os indivíduos faziam entre as opções disponíveis no elenco daquelas publicamente dadas. As regras eram sempre vistas como de origem e legitimidade localizada, limitadas a um universo definido. Tinham interpretação literal e aplicavam-se universalmente, de maneira uniforme, a todos. No caso da pirâmide, a base é maior que o topo. A sociedade é composta de segmentos desiguais e complementares que devem se ajustar harmonicamente. As regras são sempre gerais para toda a pirâmide, mas como se destinam a segmentos desiguais em direitos e interesses, devem ser aplicadas particularizadamente através de sua interpretação por uma autoridade (KANT DE LIMA, 2009, p. 42).

Segundo o autor, o modelo de paralelepípedo gera conflitos entre iguais e já a pirâmide pode gerar conflitos entre iguais e desiguais, de forma que são necessários mais tipos de procedimentos para cuidar de cada caso. O autor exemplifica que no Brasil há uma forma diferenciada de tratar os crimes contra a vida, como por exemplo, o

<sup>96</sup> Site da OAB/MG, Subseção Juiz de Fora. Disponível em: <http://www.juizdefora-oabmg.org.br/comissao/exibir/29/Comissao-de-Mediacao-e-Conciliacao.html> Acesso em: 06 abril 2017



homicídio e a forma como é tratado o latrocínio, de forma que o primeiro é analisado pelo Tribunal do Júri e o segundo por um juiz. Continua o autor que a discussão acerca dos modelos deve se dar na relação “entre o conhecimento apropriado particularizadamente e o seu papel no exercício do poder pela autoridade pública” (KANT DE LIMA, 2009, p.43). Haveria dessa forma dois modelos: “modelos judiciários que buscam o consenso (lógica adversária) e modelos fundados no dissenso (lógica do contraditório)” (KANT DE LIMA, 2009, p.43).

Ainda de acordo com Kant de Lima, na lógica do contraditório os saberes que ele chama de particularizados são obtidos por somente algumas pessoas que o transformam em poder frente aqueles que não detêm esse conhecimento, gerando dessa forma uma educação excludente. “No caso dos juízes, considerado o concurso mais “difícil” de todos, esta união empresta efeitos oraculares ao seu “livre convencimento” (Foucault, 2005; Mendes, 2010).”(KANT DE LIMA, 2009, p.43). Já no caso dos modelos baseados na lógica adversária, os saberes particularizados não devem ser levados para locais em que as pessoas não têm acesso a eles, podendo ser inclusive criminalizado, gerando dessa forma uma educação mais inclusiva. Expõe o autor que

Outra consequência é que os conceitos que se baseiam nas formas de convencimento, entendimento (*understanding*) e persuasão pela argumentação mostram-se inadequados para analisar o que ocorre no mundo do direito brasileiro, pois estão fundados na prévia e suposta igualdade dos interlocutores. Aqui, dada a desigualdade legal e explícita entre os interlocutores, é o argumento de autoridade que prevalece na administração dos conflitos e não a autoridade do argumento, que convence as partes envolvidas. Isto se reflete também nos debates jurídicos e políticos, que levam a que decisões coletivas se constituam na soma de decisões singulares, mesmo quando elas são proferidas em espaços coletivos, como os tribunais de segunda e terceira instâncias. Os saberes particulares não precisam do consenso, e nem o desejam, para concordar, porque o consenso não legitima, pelo contrário, “contamina” suas formas particularizadas de acessar o conhecimento jurídico. (KANT DE LIMA, 2009, p.43-44).

Um outro ponto que o autor levanta é que haveria uma confusão entre o que é considerado como interesse da sociedade e que o seria interesse público (que seriam interesses do Estado) e essa confusão levaria os detentores de saberes específicos a dizerem aquilo que, por exemplo, os hipossuficientes precisariam. Conclui o autor que

Por fim, nosso *modelo jurídico para a sociedade, para a administração institucional de conflitos e para o exercício do controle social* acaba por associar, legítima e legalmente, o saber ao poder, atribuindo o papel de decifradores oficiais de enigmas aos operadores da nossa justiça, como se esta habilidade fosse a única e legítima origem de seu poder, como era o caso de Édipo, antes do inquérito, na versão foucaultiana do mito.(KANT DE LIMA, 2009, p.45)

Dessa forma, conforme a exposição do autor não haveria espaço para decisões baseadas no consenso, pois o que temos é cultura que dá muito poder ao saber, poder este que faz com que detentores de saberes específicos determinem aquilo que deve ser feito, considerado como verdade ou não. Interessante notar como a ideia da mediação de conflitos (baseada em consensos construídos pelas partes) acabou sendo ressignificada no Brasil, como veremos no próximo capítulo.

### **3 A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS:-DA EXPANSÃO DA ATUAÇÃO DO DIREITO À NOVA OCUPAÇÃO**

O instrumento jurídico da mediação de conflitos (judicial e extrajudicial) deu origem a um novo campo de atuação para o bacharel em direito e a expansão de uma concepção de direito em que o conflito é resolvido via construção de consenso entre as partes vis-à-vis o direito como árbitro entre litigantes. Como já dito, a mediação é entendida por parte da literatura como um caminho para os problemas trazidos pela excessiva judicialização das relações sociais (GARAPON, 1999). Todavia, no estudo em tela, será entendida como uma possibilidade técnica de resolução de conflitos. Essa ressignificação será um dos objetivos deste capítulo, bem como a constituição deste subcampo para atuação profissional dos formandos em direito com suas formas de distinção e legitimação prática e discursiva. Trabalharemos assim a ideia-mestra desse nicho no mercado de trabalho (mediação como técnica) e como ele vem sendo organizado e legitimado entre os profissionais do direito. Tais questões foram suscitadas a partir da análise das entrevistas. Elas nos mostraram diagnósticos e percepções dos entrevistados que ressaltaremos e analisaremos aqui. Como dito, o primeiro ponto foi a percepção da mediação como técnica de atuação do profissional. O segundo ponto foi o predomínio de profissionais do Direito na mediação. O terceiro ponto foi a formação de um mercado, com várias áreas de atuação (sessões de mediação; formação e atualização de mediadores; certificação de mediadores; competições de mediação). Tais questões serão abordadas no presente capítulo, contando com o suporte teórico e analítico de vários autores, entre os quais destacamos os clássicos: Max Weber, Karl Marx e Jürgen Habermas.

Pensar a mediação como uma possibilidade de atuação profissional para o bacharel em direito nos leva a refletir sobre a atuação e sobre os traços distintivos desse grupo profissional no Brasil contemporâneo. Como adverte Maria Ligia de Oliveira Barbosa “(...) se o mercado é característica comum à qual são submetidos todos os grupos sociais, as profissões conseguem estabelecer regras diferenciadas para sua presença nessa instância da vida social. Se a educação escolar é base de socialização e hierarquização nas sociedades contemporâneas, os certificados acadêmicos tornaram-se importante instrumento de distinção dos grupos profissionais” (BARBOSA, 2003, p.594).

No caso em tela, é interessante notar que ter o diploma em direito e a certificação nos cursos de mediação são distinções fundamentais na construção da identidade coletiva do mediador de conflitos, seja para conformar a representação interna ou externa do grupo. Isto será melhor desenvolvido adiante. Cabe aqui, porém, ressaltar que, apesar de metodologicamente o trabalho tomar como ponto de partida a palavra dos próprios integrantes do grupo profissional, não há nenhuma proposta de atribuir intencionalidade a eles na construção da trajetória do grupo. Devemos, inclusive, advertir que há limites para tratar os mediadores como um grupo profissional, e é por isso que evitaremos analisá-los com um conjunto. Tratar-nos-emos como atores que têm a mesma ocupação.

Outra ressalva importante diz respeito ao conceito de profissão que adotamos aqui. A sociologia das profissões é um campo reconhecido e consolidado nas Ciências Sociais e sabemos que tal conceito é disputado no campo. Não nos interessa aqui fazer uma digressão sobre o debate conceitual, mas é necessário deixar claro que adotamos a perspectiva weberiana-interacionista. Profissão será aqui entendida como um tipo ideal como foi proposto por Freidson em 1996, tendo as seguintes características: 1) é um tipo de trabalho pago, feito em tempo integral, que inclui o mercado informal; 2) é de caráter especializado, de base teórica, com competência discricionária de julgamento sobre uma área do saber, 3) são as ocupações que controlam a divisão do trabalho, que é determinada pela relação entre elas, que negociam as delimitações e fronteiras jurisdicionais de cada uma, método distinto daquele baseado no livre mercado ou controlado por uma administração racional-legal externa à profissão; 4) onde o controle do mercado de trabalho é ocupacional, feito através do credenciamento dos membros da profissão; 5) envolve a posse de conhecimento abstrato e autoridade sobre um campo do saber profissional, obtidas fora do mercado de trabalho, nas instituições de ensino superior. (FREIDSON, 1996).

No caso brasileiro, há vários estudos sobre a profissionalização do direito. Fabiano Engelmann (2001) salienta que a indissociabilidade entre carreira jurídica e atividade política preponderou no Brasil até os anos de 1930, quando teve início crescente separação entre os poderes Executivo e Judiciário. E, embora este não tenha sido um processo contínuo, foi a partir dessa década que cresceu a profissionalização do direito no país. Maria da Glória Bonelli (2002), em trabalho sobre São Paulo, enfatiza como foi sendo tecida a formação de um *ethos* profissional no campo do direito – firmado no compromisso da exclusividade no exercício de determinada função no

campo jurídico e na condição de autonomia para o exercício nesse mesmo campo – e como a interação dos atores jurídicos controlou, por um lado, a lógica do mercado e, de outro, a lógica da burocrática. Este trabalho se alinha com tais perspectivas e busca, como dito acima, compreender e explicar como a mediação em Juiz de Fora foi-se constituindo mais um espaço social, político e simbólico para a atuação dos bacharéis em direito.

### 3.1 MEDIAÇÃO COMO TÉCNICA

Tendo ciência do caráter reflexivo dos atores sociais (BOURDIEU, 1989) e de sua tendência a reconstruir a sua própria conduta em discursos racionalizados (GIDDENS, 1989), chamou-nos atenção um ponto em comum entre todos os entrevistados: o de que a mediação de conflitos é uma técnica. Melhor dizendo um conjunto de técnicas a serem empregados para solucionar conflitos. Alguns ainda destrincharam tal questão, mostrando que o mediador precisa de técnicas de comunicação e negociação para a atuação no trabalho. A mediação também é apresentada como um conjunto de ferramentas, que deve ser adquirida por meio da capacitação dos profissionais através de cursos, que é regulamentado pelo Estado brasileiro. No caso, o Conselho Nacional de Justiça prevê que o mediador judicial deve participar de um curso de 40 horas para a sua formação, além de 60 horas de atividades práticas para que possa ser um mediador judicial. Faz-se necessário, assim, uma especialização para aprender essas “técnicas”, e são elas que constituem o saber específico para adentrar a esta ocupação. Dessa forma, iniciaremos problematizando os sentidos dos nativos que entrevistamos sobre o que é técnica. Eis alguns exemplos de passagens de entrevistas que tratam a mediação sob tal prisma:

(EM)<sup>97</sup> Então eu volto a lhe dizer que o mediador tem que ser água, mas a pessoa que está sendo vítima ou parte de um conflito ela não consegue enxergar, então ela **precisa dessa técnica**, ela precisa estar numa sessão de mediação que é para promover essa transformação. **E as técnicas são maravilhosas, não são técnicas ofensivas hora nenhuma, muito ao contrário, o mediador muitas vezes é até considerado um mestre em autoajuda, mas não é nada disso, quem se auto ajudam mesmo são as partes e a técnica é para isso.** Então é uma coleção de coisas boas.

[...]É muito interessante o mediador enxergar esse trabalho como um resultado e esse resultado muitas vezes não ocorre imediatamente numa sessão, em duas ou três, mas crava-se, ele entra no trabalho, a técnica penetra no cérebro das partes e mais cedo ou mais tarde eles mesmos voltam a buscar esse resultado.

---

<sup>97</sup> Anexo A.2 Entrevista Excelência Mediação p.119-120

[...] **E todo e qualquer conflito é solucionável com as técnicas de mediação.**

[...] <sup>98</sup> Agora técnicas são muitas que você tem como ferramentas. Agora como utilizar essas ferramentas, eu comparo com uma orquestra que o mediador tem que ser o regente. Essa é a comparação. **Numa sessão de mediação, o mediador ele é o regente dessa orquestra,** a orquestra são as partes envolvidas e os técnicos e profissionais. Então o mediador tem que saber reger. E muitos anos que as pessoas às vezes gastam. Então precisa ter esse início. Então nunca, aqui na Câmara, que o mediador inicia os trabalhos sozinho, ele sempre tem junto com ele um co-mediador, que um e outro juntos, respeitando as regras, conseguem evoluir na sensatez, na fórmula, auxiliando mesmo.

(CM) <sup>99</sup> [...] via de regra, aqueles assuntos que chegam até nós e nós percebemos que se adequa e que **pode ser trabalhado através das técnicas de mediação,** aí nós fazemos, além do atendimento prévio, a apresentação para o cidadão do que venha a ser mediação e começamos o processo de mediação.

[...] **A gente está atuando com as técnicas que recebemos,** a partir do momento da capacitação.

[...] Foi incluído sim como uma atividade, uma ação, melhor dizendo, na LOA (Lei Orçamentária Anual) e paralelo a isso foi criado um convênio com a Universidade Federal de Juiz de Fora com o objetivo que eles nos dessem a capacitação e por um tempo até a presença de um estagiário até que nós pudéssemos desenvolver aqui, não só as técnicas aprendidas, como também todo um trabalho de suporte que tem que ser feito na mediação a título de convite que é feito às partes, esse controle, digamos, burocrático do trabalho que a mediação exige.

(NAI) <sup>100</sup> [...] Então o que a gente gostaria e o que a gente tem mais ou menos conseguido é a pacificação social com a inclusão e manutenção do idoso, **através de técnicas que estimulam o diálogo e a colaboração entre os envolvidos.**

[...] A partir do momento que eu tive a possibilidade de **conhecer parte das técnicas que a gente utiliza em mediação, que são técnicas de estudos temáticos do conflito, da comunicação e da negociação,** eu percebi que o litígio é algo que foi implementado na nossa cultura, uma cultura que vive insatisfeita e eu estou dentro do sistema judicial, e dentro do sistema judicial eu vejo todo mundo reclamando do sistema que é baseado na cultura do litígio.

(CREAS) [...] **Trata-se a mediação de conflitos de uma ferramenta** a ser utilizada para favorecer o entendimento e o encontro de possíveis soluções para um conflito, pelas próprias partes envolvidas, sem o objetivo precípuo de um acordo ou desfecho. <sup>101</sup>

Os depoimentos explicitam a dimensão da mediação com a técnica. É sabido que as Ciências Sociais têm reflexões consolidadas sobre a importância da ciência e da técnica na modernidade. Vários autores chamam atenção para a ciência como a forma de conhecimento hegemônica nas sociedades modernas. Produtora da realidade, entre as razões que nos ajudam a entender tal predomínio do conhecimento

<sup>98</sup> Anexo A.2 Entrevista Excelência Mediação p.126

<sup>99</sup> Anexo A.5 Entrevista Polo de Mediação da Câmara Municipal de Juiz de Fora p.137-139

<sup>100</sup> Anexo A.6. Entrevista Núcleo de Atendimento ao Idoso p.144-145

<sup>101</sup> Anexo A.7 CREAS p.159

científico está em ter se tornado a maneira hegemônica de responder aos desafios sociais, em detrimento de outras formas, tais como: a religião. Em um texto clássico intitulado “Técnica e ciência como ideologia”, Jürgen Habermas busca compreender como “a forma racional da ciência e da técnica, isto é, a racionalidade materializada em sistemas de ação racional teleológica acaba por constituir uma forma de vida, uma «totalidade histórica» de um mundo vital” (HABERMAS, 2009, p.55). Esta sua proposta o leva a enfrentar as contribuições de Max Weber e Herbert Marcuse para o problema, cujas respostas são por ele consideradas insuficientes. De acordo com Max Weber

A intelectualização e a racionalização geral não significam, pois, um maior conhecimento geral das condições da vida, mas algo de muito diverso: o saber ou a crença em que, se alguém simplesmente quisesse, poderia, em qualquer momento, experimentar que, em princípio, não há poderes ocultos e imprevisíveis, que nela interferiram; que, pelo contrário, todas as coisas podem – em princípio - ser dominadas mediante o cálculo. Quer isto dizer: o desencantamento do mundo. Diferentemente do selvagem, para o qual tais poderes existem, já não temos de recorrer a meios mágicos para controlar ou invocar os espíritos. Isso consegue-se graças aos meios técnicos e ao cálculo. Tal é, essencialmente, o significado da intelectualização. (WEBER, p. 13-14)

O que Weber queria trabalhar era o processo de desencantamento do mundo, a secularização, o fim da hegemonia das tradições. A modernidade inauguraria, assim, uma ordem social passa a ser moldada a partir da técnica e da ciência. Assim, todos os fenômenos passam a ser explicados através de explicações racionais, produtos do intelecto humano. A intensificação da racionalização, segundo Weber, seria capaz de diminuir os poderes carismáticos, pois não teriam tanto espaço devido a racionalização.

Marcuse questiona se o critério de racionalização seria eficiente para servir como base para discussões, pois segundo ele, a racionalização conforme exposta por Weber, seria usada para reafirmar as coisas como estão. O autor acredita que a tecnologia não seria o meio para a dominação, na verdade, seria a dominação em si, pois onde há expansão da racionalidade técnica, há dominação, abrindo espaço para regimes totalitários. Segundo Marcuse, a ciência oculta um projeto de dominação, dessa forma seria preciso uma nova ciência, uma revolta da natureza contra a ciência e os métodos científicos.

O que Habermas propõe é que, ao invés de criar uma nova ciência, deve-se questionar os fins da ciência, pois podem haver outros fins que não a dominação. Segundo ele, no âmbito do trabalho seria um local para a aplicação da técnica. Na

organização social haveria lugar também para a técnica, mas considerando que ela deve ser vista como meio e não como fim, deveria haver um questionamento com relação aos fins por ela proposto.

A mediação dentro desse contexto passa a ser vista como uma técnica, uma ferramenta a ser usada pelos profissionais para a resolução dos conflitos que envolvessem o que se chama de relações continuadas. As técnicas que a mediação abrange são principalmente as relativas a comunicação e negociação. São conhecimentos específicos adquiridos pelos profissionais que o levariam a aplicar seus conhecimentos em situações de conflitos e estes seriam capazes de cessar tal conflito, seja com um acordo, seja com o retorno do diálogo entre as partes. Tal ferramenta seria utilizada em detrimento de outras, como, por exemplo, o próprio Poder Judiciário, pois seria considerada, inclusive por ele, como a mais adequada para determinados tipos de conflitos. Dessa forma, o que a mediação propõe é que a prática dessas técnicas e levá-las para um atendimento com partes que não mais se falam, mas que precisam solucionar conflitos, seria capaz de proporcionar as partes não somente um diálogo, mas levaria também a um acordo. Além de outras promessas da teoria da mediação sobre a aplicação das técnicas da mediação. Promessas que, como veremos, não se concretizam.

### **3.2 A PREDOMINÂNCIA DOS PROFISSIONAIS DO DIREITO NA ATUAÇÃO COMO MEDIADORES**

Um ponto que pode ser levantado das entrevistas é a formação dos profissionais que estão a frente dos núcleos de mediação. Dos sete núcleos entrevistados, seis deles tem profissionais com formação de origem no Direito, sendo advogados ou bacharéis em Direito. Alguns núcleos contam, além da presença dos profissionais do Direito, com profissionais de outras áreas como psicologia e serviço social. Apenas um núcleo tem uma composição de seus membros diferente dos demais, com a presença de uma cientista social e psicólogos.

Conforme descreve VIANNA (2007) foi a partir da Segunda Guerra que houve uma grande transformação nas sociedades ocidentais, ocasionando um maior predomínio do Direito. As constituições eram formuladas de forma mais aberta, deixando espaço para a atuação do juiz como um legislador. Assim,

Por meio de suas iniciativas, a Justiça se torna capilar, avizinando-se da população com a criação de juizados de pequenas causas, mais ágeis e menos



burocratizados. A institucionalização das *class actions* generaliza-se, instalando o juiz, por provocação de agências da sociedade civil, no lugar estratégico da tomada de decisão em matéria de políticas públicas, e a malha protetora do judiciário amplia-se mais ainda com a legislação dos direitos do consumidor.

A invasão do direito sobre o social avança na regulação dos setores mais vulneráveis, em um claro processo de substituição do Estado e dos recursos institucionais classicamente republicanos pelo judiciário, visando a dar cobertura à criança e ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência física. O juiz torna-se protagonista direito da questão social. Sem política, sem partidos, sem uma vida social organizada, o cidadão volta-se para ele, mobilizando o arsenal de recursos criado pelo legislador a fim de lhe proporcionar vias alternativas para a defesa e eventuais conquistas de direitos. A nova arquitetura institucional adquire o seu contorno mais forte com o exercício do controle de constitucionalidade das leis e do processo eleitoral por parte do judiciário, submetendo o poder soberano às leis que ele mesmo outorgou.(VIANNA, 2007)

CAPPELLETTI (2002) trabalha essa questão com base no acesso à justiça. Tal direito está presente na Constituição Federal Brasileira de 1988 como um direito fundamental. O artigo 5º, inciso XXXV, da CFB<sup>102</sup> prevê: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, consagrando a inafastabilidade do Poder Judiciário e o acesso à Justiça.

Da leitura do artigo percebe-se que os indivíduos têm direito ao acesso ao Judiciário para apreciar lesão ou ameaça a direito. Não trata o artigo da forma como esse acesso se dará. Segundo CAPPELLETTI (2002),

A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar os seus direitos e/ou resolver os seus litígios sob os auspícios do Estado que, primeiro deve ser realmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. CAPPELLETTI (2002,p.3)

Em sua pesquisa CAPPELLETTI (2002, p.3-4)encontrou alguns obstáculos ao efetivo acesso à Justiça. São eles: as custas judiciais – as partes tem que arcar com altos valores para a proposição de uma ação, os valores dos honorários contratuais e sucumbenciais são caros e a demora na resolução da lide provocam aumento no custo da demanda; possibilidade das partes – as partes com mais recursos financeiros e aquelas que procuram o judiciário com maior frequência tem mais vantagens, algumas pessoas não tem condições de avaliar se tem ou não um direito, qual o mecanismo mais adequado para a resolução da lide e ainda algumas possuem receio de procurar um advogado; problemas especiais dos interesses difusos.

---

<sup>102</sup> BRASIL. Constituição Federal Brasileira de 1988. Lex: legislação federal e marginália. Brasília, 5 out. 1988.

Após identificar tais obstáculos, algumas soluções foram propostas. Assim foram identificadas três ondas do acesso à justiça:

O recente despertar de interesse em torno do acesso efetivo à Justiça levou a três posições básicas, pelo menos nos países do mundo Ocidental. Tendo início em 1965, estes posicionamentos emergiram mais ou menos em sequência cronológica<sup>(39)</sup>. Podemos afirmar que a primeira solução para o acesso – a primeira “onda” desse movimento novo – foi a assistência judiciária; a segunda dizia respeito às reformas tendentes a proporcionar representação jurídica para os interesses “difusos”, especialmente nas áreas de proteção ambiental e do consumidor; e o terceiro – e mais recente – é o que nos propomos a chamar simplesmente “enfoque de acesso à justiça” porque inclui os posicionamentos anteriores, mas vai muito além deles, representando, dessa forma, uma tentativa de atacar as barreiras ao acesso de modo mais articulado e compreensivo. CAPPELLETTI (2002,p.12)

Ambos os autores tratam da expansão do direito para as relações sociais. Habermas (1929) chama isso de colonização do mundo da vida, que gera uma tendência à juridificação das relações, como por exemplo: na família. Segundo ele:

[...] quando a estrutura de juridificação passa a exigir controles administrativos e judiciais que não somente complementam contextos integrados socialmente e por meio de instituições jurídicas mas também os transferem para o meio do direito, surgem desequilíbrios funcionais. (HABERMAS, 1929, p.664)

Trata-se de preservar esferas da vida que dependem necessária e funcionalmente de uma integração social apoiada em valores, normas e processos de entendimento, a fim de que não caiam sob os imperativos dos sistemas da economia e da administração – que possuem uma dinâmica de crescimento própria – e que não sejam transportadas – por meio do controle “direito” – a um princípio de socialização que não lhes é funcional. (HABERMAS, 2003, p.670)

O autor mostra a importância que o direito passa a exercer na sociedade. O modelo proposto por Habermas dá especial atenção aos procedimentos. Os interesses e valores passam pela esfera pública onde serão debatidos através de um procedimento comunicacional, o que dará legitimidade e validade a esses interesses, formará uma opinião pública, que será informada ao sistema político, que a transformará em normas, em leis. Dessa forma, “A opinião pública transformada em poder comunicativo segundo procedimentos democráticos não pode ‘dominar’, mas apenas direcionar o uso do poder administrativo para determinados canais.” (HABERMAS, 2002, p.282)

Dessa forma, a expansão do direito para as relações sociais, pode, em um primeiro momento, ser visto como algo positivo, tendo em vista que amplia o leque de questões para o tratamento pelo Judiciário. Ocorre que, o Judiciário não suportou o

grande número de ações propostas e encontra-se hoje em crise e com isso foi preciso pensar em alternativas para desafoga-lo.

Além disso, passou-se a ver que o Judiciário não conseguia das soluções a todas as questões, por exemplo: em um dos casos do TJMG acompanhei uma mediação que tratava exatamente da alienação parental. A filha já era maior de idade e já acompanhada por um advogado reproduzia o discurso da indenização pelo abandono afetivo. Ocorre que durante a sua fala, a menina, a todo momento, mostrava que aquela não era a solução que ela realmente almejava, tendo em vista que, na verdade, o que ela realmente queria era a presença do pai em sua vida, não queria presentes ou dinheiro, queria presença. A mediação, para esse caso, seria mais benéfica do que um processo judicial, pois permitiria que as partes conversassem e tentassem se entender, momento este que não seria possível num processo perante um juiz. Essa situação mostra como houve uma judicialização do cotidiano, ou seja, para uma questão da vida humana, o Direito resolveu intervir, como forma de punir tais práticas, mas ao fazer isso percebeu que não poderia obrigar ninguém a amar a outro, mesmo que esse outro fosse seu próprio filho. A única forma encontrada para suprir essa carência afetiva foi uma compensação através do dinheiro. E assim, a punição dada para os genitores que abandonam afetivamente os seus filhos seria a indenização. Mas isso não satisfaz filho nenhum, pois dinheiro nenhum substitui a presença de um pai e de uma mãe na vida de um filho. Conforme Oliveira (2013, p.85-86),

Elegemos mediadores e solucionadores para os conflitos, confiando na garantia dos saberes fornecidos pelos especialismos. Em suma, espera-se que a justiça seja feita, que ela forneça uma solução, uma sentença, uma reparação, uma vítima e um culpado. Acredita-se na sua imparcialidade e capacidade de identificar a verdade e de decidir com base nela, tendo em vista que “a decisão jurídica é aquela que sabe qual das partes envolvidas no processo está com a razão. Assim, a vida é decidida em um tribunal, onde, na maior parte das vezes, não se procura conhecer a história de vida do sujeito” (Correia & Nunes, 2011).

A mediação entra no cenário jurídico como uma forma de solucionar o problema do inchaço do Poder Judiciário, mas também como uma alternativa mais adequada para a resolução de determinados conflitos.

A mediação pode ser definida como:

A mediação é um mecanismo de autocomposição, pois as próprias partes tomam as rédeas do problema para solucioná-lo. Nessa

instituição, as partes são tratadas como protagonistas do conflito. O mediador (terceiro, imparcial) não apresenta a solução do problema, ele procura auxiliar de maneira adequada os “protagonistas”, para que eles façam um acordo de vontades. Nessa configuração de resolução de problemas é perceptível que todos saem ganhando, pois a decisão não é imposta, ela é criada através do diálogo. Além disso, a mediação se dá em ambiente privado o que faz com que as pessoas fiquem à vontade para se comunicar.(WRASSE, 2012, p.51)

A importância do diálogo está presente nesse novo meio de acesso à justiça e também está de acordo com o proposto por Habermas. Mostra o autor que

[...] o lugar do direito utilizado como meio deve ser ocupado por procedimentos de regulação de conflitos que adequados às estruturas do agir orientado pelo entendimento, isto é, por processos de formação discursiva da vontade e por procedimentos de negociação e de decisão orientados para o consenso.(HABERMAS, 2003, p.666-667)

A mediação contém em si ação comunicativa e processos voltados ao entendimento. Dependendo da escola de mediação adotada<sup>103</sup>, nem sempre o consenso é o objetivo, mas o diálogo é sempre requisito essencial.

Dentro da questão da judicialização a mediação assume uma dupla posição. Ocupa uma posição de desjudicialização, ao incentivar a sua utilização antes da entrada de um processo judicial. Isso pode ser feito extrajudicialmente ou através do setor pré-processual dos CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de conflito e cidadania). Mas a mediação também assume uma feição de judicialização dos conflitos, tendo em vista a existência da mediação judicial, que ocorre dentro do processo judicial como etapa obrigatória.

Percebe-se que a inserção da mediação no cenário do judiciário brasileiro pode ser vista como uma judicialização das relações sociais e ao mesmo tempo como desjudicialização. Na mediação os temas tratados vão além do que pode ser veiculado em um processo, acaba extrapolando o direito legal, presente nas normas, mas, ao mesmo tempo, faz norma entre as partes, que pode ser inclusive cobrada judicialmente caso haja descumprimento.

---

<sup>103</sup> Na mediação existem três escolas de pensamento: Harvard (tem mais foco no acordo, seu procedimento é mais negocial); Transformativa (tem o objetivo de transformar a relação entre as partes) e Circular-narrativo (tem como objetivo a mudança da narrativa das partes).

### **3.3 A FORMAÇÃO DE UMA NOVA OCUPAÇÃO: O MEDIADOR DE CONFLITOS**

Com a criação do “mediador” abriu-se um novo mercado de atuação. Esse mercado possibilita a atuação de profissionais de diversas áreas como mediadores de conflitos. Como mostrado anteriormente, esse novo campo tem sido predominantemente dominado por profissionais da área jurídica.

Tanto com o advento da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, quanto com a Lei de Mediação, verificou-se a necessidade de ampliação desse mercado com a capacitação de profissionais para atuar como mediadores de conflitos.

Pelas entrevistas foi possível identificar que alguns dos núcleos pesquisados atuam na área de formação de novos mediadores, ministrando cursos conforme os requisitos exigidos pela Lei.

Além dos cursos, os núcleos se dedicam ainda a ministrar palestras de atualização para os profissionais. As palestras são mais voltadas para o treinamento em Comunicação não violenta, técnicas de negociação e inteligência sistêmica.

#### **3.3.1 CURSOS DE FORMAÇÃO DE MEDIADORES EXTRAJUDICIAIS EM JUIZ DE FORA:**

Conforme pode ser visto das entrevistas realizadas com os responsáveis pelos Núcleos e Câmaras de Mediação na cidade de Juiz de Fora, alguns deles são voltados para a capacitação de profissionais para a atuação no âmbito da mediação extrajudicial. A seguir serão mostradas algumas iniciativas de formação na cidade de Juiz de Fora:

##### **3.3.1.1.ANMA:**

Recentemente, no dia 18 de março de 2018, o Núcleo de mediação ANMA divulgou em seu site<sup>104</sup> e em suas redes sociais<sup>105</sup> a realização de um curso presencial de Mediação privada. Conforme disposto na referida página: “MEDIÇÃO PRIVADA. Curso presencial voltada para pessoas com interesse em atuar na mediação. Abordagem

---

<sup>104</sup> Site do núcleo de mediação ANMA: <https://anmamediacao.com/>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

<sup>105</sup> Facebook do Núcleo de Mediação ANMA: <https://www.facebook.com/anmamediacao/>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

teórica e simulações da prática. 30 vagas. 42h/aula Datas: 05, 12, 19 e 26/05, 05 e 12/06 (sujeito a ajustes). Investimento: R\$ 990,00.”<sup>106</sup>.

Além do referido curso, outros cursos serão ministrados pelos integrantes do núcleo, são eles<sup>107</sup>: “Negociação no contexto jurídico e empresarial” e “Iniciação à mediação online”. O curso de mediação privada tem uma carga horária de 40 horas.

### 3.3.1.2.FORMULANDO O SABER:

O projeto Formulando o Saber teve o seu início no dia 20 de fevereiro de 2018 na cidade de Juiz de Fora. Suas idealizadoras são: Júlia Albuquerque e Beatriz Arruda, ambas formadas em Direito e mediadoras certificadas pelo ICFML.

Conforme consta na página do primeiro evento<sup>108</sup>:

#### Projeto Formulando o Saber

O Projeto Formulando o Saber nasceu da necessidade de colaborarmos para o desenvolvimento da cultura da mediação. Acreditamos que ao fomentar o diálogo e a difusão dos Métodos Adequados de Resolução de Conflitos, em especial da mediação, com a colaboração de mediadores, advogados, instituições,

<sup>106</sup> Facebook do Núcleo de Mediação ANMA: <https://www.facebook.com/anmamediacao/>. Acesso em : 15 de maio de 2018.

<sup>107</sup> Facebook do Núcleo de Mediação ANMA: <https://www.facebook.com/anmamediacao/>. Acesso em : 15 de maio de 2018.

Veja os cursos que o ANMA está preparando para você e reserve as datas na sua agenda:

**NEGOCIAÇÃO NO CONTEXTO JURÍDICO E EMPRESARIAL.** Curso presencial pensado para desenvolver técnicas e estratégias negociais. 20h/aula. Formato imersivo com turma reduzida. Apenas 08 (oito vagas). Turma 01: 07, 14 e 28/04. Turma 02: 09, 16 e 23/06. Investimento: R\$ 500,00.

**INICIAÇÃO À MEDIAÇÃO ONLINE.** Curso desenvolvido para pessoas que querem compreender os conceitos básicos sobre mediação. Vídeo aulas, textos explicativos, atividades complementares e de avaliação para acesso segundo a disponibilidade do aluno. 12h/aula. Disponível para acesso a partir de 28/04. Investimento: R\$120,00.

**MEDIAÇÃO PRIVADA.** Curso presencial voltada para pessoas com interesse em atuar na mediação. Abordagem teórica e simulações da prática. 30 vagas. 42h/aula. Datas: 05, 12, 19 e 26/05, 05 e 12/06 (sujeito a ajustes). Investimento: R\$ 990,00.

Inscrições pelo site [www.anmamediacao.com](http://www.anmamediacao.com) em breve. Confira: Entre os dias 28/03 e 04/04 para a turma 01 do curso de Negociação; Entre os dias 02/04 e 28/04 para o curso de Mediação privada; A partir de 02/04 para o curso online de Iniciação à mediação. A turma 02 de Negociação terá inscrições abertas oportunamente.

Garanta sua vaga fazendo sua pré-inscrição. Envie-nos um e-mail ([anma@anmamediacao.com](mailto:anma@anmamediacao.com)) com seus dados (nome, e-mail, telefone de contato, curso de interesse) e ganhe um desconto especial.

Pagamentos parcelados no Cartão de crédito. Descontos para pagamento à vista (cartão de credito e boleto) e preço especial para pagamento via depósito em conta.

Em breve mais informações! Aguardem e acompanhem as publicações do ANMA.

#mediação #negociação #conciliação #arbitragem #ANMA #anmamediacao

<sup>108</sup> Página do primeiro evento do Projeto Formulando o Saber: [https://www.sympla.com.br/formulando-o-saber----2018-as-oportunidades-para-a-mediacao-privada\\_234205](https://www.sympla.com.br/formulando-o-saber----2018-as-oportunidades-para-a-mediacao-privada_234205). Acesso em: 15 de maio de 2018.

acadêmicos, empresários e da sociedade, qualificaremos nossas conexões e elevaremos a possibilidade de uma experiência positiva dos conflitos.

Escolhemos um espaço agradável para gerar um ambiente descontraído para que possamos acolher todos os interessados no tema e gerar a troca de experiências, networking e a possibilidade de soluções criativas para questões locais que beneficiem os negócios e a sociedade.

Juntos somos capazes de gerar experiências transformadoras em nossas relações profissionais e pessoais.

A equipe do Fórum Saber não possui vínculo com qualquer entidade ou associação e está aberta a convites para conexões sobre o tema em empresas, órgãos públicos e sociedade.

Nosso primeiro encontro...

### **Formulando o Saber – “2018: As oportunidades para a mediação privada”**

Colaboradora: **Júlia Delfino Albuquerque**

Mediadora Privada certificada no "Qualify Assessment Program" do Internacional Mediation Institute - IMI e pelo Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos (ICFML) Instrutora de Mediação e Conciliação pela Escola Nacional de Mediação - ENAM. Membro do grupo de Práticas Colaborativas, com certificação pelo IBPC. Facilitadora em Justiça Restaurativa pela Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul – Ajuris. Supervisora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de Juiz de Fora- MG

Moderadora: **Beatriz Gabriel Arruda**

Dia: 20/02/2017

Horário: 19:15

Local: Planet - Rua Morais e Castro, 218 - Alto dos Passos (<https://www.planetjf.com.br/>)

Inscrição: <https://www.sympla.com.br> O evento é gratuito e sujeito a capacidade do espaço. A Planet oferece um cardápio variado com controle de consumo individual.

Outras informações através do email [formulasaber@gmail.com](mailto:formulasaber@gmail.com)

Desde tal data, o projeto realiza reuniões mensais com temas relacionados com a mediação. Dentre os temas trabalhados estão: “2018: As oportunidades para a mediação privada” (20 de fevereiro); “Como integrar as novas formas de solução de conflito na advocacia” (07 de março); “Mobilização social e mediação de conflitos: uma abordagem da construção cidadã a partir da informação” (11 de abril); “Encontro conexões e Cinema. Sobre o documentário Happy” (24 de abril); “Gestão de conflitos na visão do jurídico interno da empresa: vantagens e perspectivas” (05 de junho); “Encontro Conexões e Cinema” (22 de maio). Curso de CNV (Comunicação não violenta) – (23 e 24 de março) ministrado por Julia e Beatriz.

Para divulgação das reuniões e conversas sobre o tema da mediação foi criado um grupo no Whatsapp, o qual faço parte e conta com 94 participantes.

### 3.3.1.3.EXCELÊNCIA MEDIAÇÃO:

A Câmara de mediação “Excelência Mediação” também está voltada para a parte de capacitação em mediação. Foi realizado durante dois finais de semana (20-21 de maio e 3-4 de junho de 2017) o “Curso de mediação: técnicas e procedimentos de gestão de conflitos”<sup>109</sup>, com a carga horária de 40 horas, ministrado por Júlia Delfino Albuquerque e Julieta Ribeiro Martins, sendo ambas instrutoras de mediação pelo ENAN (Escola Nacional de Mediação) e servidoras do TJMG, atuando no âmbito do CEJUSC’s. Tendo esta como formação original o Serviço Social e aquela o Direito.

O público alvo do curso é: “Ideal para estudantes e profissionais de qualquer área que desejem utilizar as técnicas nas respectivas áreas e, principalmente, que almejam aperfeiçoar seu desempenho em sessões autocompositivas, judiciais ou extrajudiciais”<sup>110</sup>.

O curso formou uma turma de mais ou menos 12 pessoas. Estive presente no referido curso. A predominância dos alunos era de profissionais da área do Direito, em sua maioria advogados já formados e atuantes na área. Havia apenas dois profissionais que não eram da área do Direito, além de uma estudante de Direito.

Além do desenvolvimento de cursos, a gestora da Câmara participa de vários eventos de mediação pelo país, como por exemplo: “Colóquio sobre mediação trabalhista”; participação na mesa de debates da CONDIR, no Congresso de Direito da UBM no dia 26 de outubro de 2017; participação do Curso de Comunicação não Violenta com Dominic Barter nos dias 16 e 17 de setembro de 2017; 1º Encontro de Mediadores de Petrópolis entre os dias 04 e 05 de agosto, entre outros.

O coordenador do escritório em Volta Redonda também participa de diversos eventos: palestrante na 2ª Exposíndico no dia 22 de novembro de 2017; participação na Rádio Sul Fluminense para esclarecer dúvidas sobre mediação no dia 17 de novembro de 2017; participação na mesa de debates da CONDIR, no Congresso de Direito da UBM no dia 26 de outubro de 2017; participação na Flumisul, entre outros.

---

<sup>109</sup> Página do Facebook do Excelência Mediação: <https://www.facebook.com/events/1253235148116729/>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

<sup>110</sup> Site do Excelência Mediação: <http://www.excelenciamediacao.com.br/produto/curso-tecnicas-e-procedimentos-de-mediacao/> Acesso em:29 de abril de 2017.



### **3.3.1.4.NÚCLEO DE MEDIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO VIANNA JÚNIOR:**

O Núcleo de Mediação e Negociação Vianna Júnior promoveu nos dias 07 e 08 de abril de 2018 um Curso de Mediação Empresarial, ministrado pela advogada colaborativa Viven Lys Porto.

Também ajudou na divulgação de um evento<sup>111</sup> de “Mediação: um estudo teórico e prático” que aconteceu na cidade de Juiz de Fora e tinha como uma das palestrantes A Dra. Ivone Almeida, que também integra o Núcleo.

Prepararam um evento<sup>112</sup> em prol da Semana Nacional de Conciliação de 2017 em parceria com a OAB Sub-seção Juiz de Fora, que contou com diversas palestras sobre o tema.

### **3.3.1.5.COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA OAB SUBSEÇÃO JUIZ DE FORA/MG:**

A atuação da Comissão de Mediação e Conciliação da OAB em Juiz de Fora conta atualmente com 16 membros, sendo que 4 deles são responsáveis por Núcleos de Mediação na cidade de Juiz de Fora.

Os cursos já promovidos pela Comissão foram os seguintes: “Conheça as vantagens da mediação para a advocacia”<sup>113</sup> (19 de novembro de 2016); “Novas perspectivas de trabalho para o advogado na mediação”<sup>114</sup> (12 de maio de 2017); “Diálogo entre mediação judicial e mediação privada”<sup>115</sup> (27 de julho de 2017); “Semana Nacional de Mediação, Negociação e Conciliação”<sup>116</sup> (28 e 29 de novembro de 2017) (que trouxe as seguintes palestras: ‘Oficina: advocacia na mediação’, ‘Oficina: Técnicas na Arbitragem’, ‘Oficina: Técnicas na Mediação’, ‘Mesa de debates: O papel do advogado no procedimento de mediação judicial e extrajudicial’); “Colóquio sobre

<sup>111</sup> Facebook do Núcleo de Mediação e Negociação Vianna Júnior: <https://www.facebook.com/mednegviannajr/> Acesso em: 15 de maio de 2018

<sup>112</sup> <http://www.juizdefora-oabmg.org.br/evento/exibir/345/Semana-Nacional-de-Mediacao-Negociacao-e-Conciliacao---CNJ.html>. Acesso em: 15 de maio de 2018

<sup>113</sup> Site da OAB/JF: <http://www.juizdefora-oabmg.org.br/evento/exibir/188/Conheca-as-vantagens-da-mediacao-para-a-advocacia.html> Acesso em 16 de maio de 2018

<sup>114</sup> Site da OAB/JF: <http://www.juizdefora-oabmg.org.br/evento/exibir/219/Novas-Perspectivas-de-Trabalho-do-Advogado-na-Mediacao.html> Acesso em 16 de maio de 2018

<sup>115</sup> Site da OAB/JF: <http://www.juizdefora-oabmg.org.br/evento/exibir/304/Dialogo-entre-Mediacao-Judicial-e-Mediacao-Privada.html> Acesso em 16 de maio de 2018

<sup>116</sup> Site da OAB/JF: <http://www.juizdefora-oabmg.org.br/evento/exibir/345/Semana-Nacional-de-Mediacao-Negociacao-e-Conciliacao---CNJ.html> Acesso em 16 de maio de 2018

mediação trabalhista”<sup>117</sup> (02 de março de 2018); “Curso de Mediação na Advocacia”<sup>118</sup> (11 e 12 de maio de 2018).

A comissão tem buscado trazer nomes de referência de mediação, como por exemplo, Dulce Nascimento, Ana Luiza Isoldi, Diego Faleck, entre outros, além de promover a atuação dos mediadores da cidade.

Como pode ser observado, as palestras são mais voltadas para mostrar esse novo campo de mercado para os advogados e também para tentar convencê-los a utilizar esse novo método de resolução de conflitos.

É interessante que o mercado de mediação precisa da atuação do advogado, pois sem ele há uma diminuição do número de clientes. Como pode ser percebido da entrevista de uma das sócias do ANMA, alguns dos clientes do Núcleo foram levados diretamente por advogados das partes que já encaminharam o caso para a mediação. A presença do advogado passa a ser um ponto de atenção tanto para o aumento na utilização de mediação, quanto para parte do sucesso desse procedimento.

### **3.3. 2. ANÁLISES:**

O que se pode notar é que a atuação dos mediadores na cidade de Juiz de Fora é de variadas formas. O mercado aberto pela mediação de conflitos no âmbito extrajudicial gerou oportunidades para diversos tipos de atuação.

Se formos observar, na cidade de Juiz de Fora existe mediação tanto paga quanto gratuita, o que acaba gerando um acesso a diferentes classes sociais aos serviços oferecidos. Os ramos de atuação da mediação acabam sendo diversos, pois tratam de temas como: familiar, empresarial, condominial, escolar, idosos, entre outros.

Como pôde ser observado há várias iniciativas de formação de profissionais para atuar no ramo da mediação de conflitos. Por exemplo: o curso ministrado no Excelência Mediação possibilitou a formação de mediadores que passaram a atuar fora da cidade de Juiz de Fora como uma filial da referida Câmara de Arbitragem, além de atuarem como advogados em sua própria cidade e dessa forma, passaram a levar esse

---

<sup>117</sup> Site da OAB/JF: <http://www.juizdefora-oabmg.org.br/evento/exibir/359/Coloquio-sobre-Mediacao-Trabalhista.html> Acesso em 16 de maio de 2018

<sup>118</sup> Site da OAB/JF: <http://www.juizdefora-oabmg.org.br/evento/exibir/365/Curso-de-Mediacao-na-Advocacia.html> Acesso em 16 de maio de 2018

novo método de solução de conflitos para o local de trabalho e também para a sua região, tornando assim, mais conhecida e utilizada a mediação de conflitos.

Os cursos de formação de mediadores oferecido pelo Projeto Dialogar capacita os alunos da Faculdade de Direito de Juiz de Fora para atuar como mediadores, primeiramente, no referido Projeto. Além disso, há uma preocupação com um trabalho multidisciplinar. Por exemplo: foi ministrado um treinamento em Mediação Comunitária na UFJF, do qual participei e que envolveu profissionais de diversas áreas: ciências sociais, direito, arquitetura e urbanismo, engenharia, serviço social. Tais profissionais estavam sendo capacitados para realizar pesquisa no âmbito dos empreendimentos do Minha Casa, Minha Vida na cidade de Juiz de Fora. Foram ensinadas técnicas de mediação, além da conversa com representantes das comunidades para entender um pouco da realidade em que vivem.

O Projeto Dialogar é um grande formador de profissionais. A maioria dos profissionais que estão no Programa de Indenização Mediada já participaram do Projeto Dialogar. Alguns dos membros faziam pesquisa no Projeto de Justiça Restaurativa, também da Faculdade de Direito da UFJF.

O Projeto Fórmula Saber ao promover pequenas reuniões mensais sobre o tema da mediação, movimenta a comunidade para discutir sobre o tema, além de trazer palestrantes de fora da cidade, acrescentando mais ao debate.

O Núcleo do Vianna Júnior, além de ter uma atuação conjunta com o TJMG, atuando nos casos de mediação judicial, ainda trata de casos de mediação extrajudicial. Mas uma das atribuições importantes é a participação em Competições de Mediação. Tais competições por pretenderem mostrar a perfeição na atuação dos mediadores e negociadores, torna-se um local em que os profissionais podem mostrar o seu trabalho e também onde podem surgir novas oportunidades de empregos.

Uma particularidade existente é que os responsáveis por Núcleos na cidade têm, em sua maioria, a Certificação pelo ICFML, alguns a fizeram em Portugal e outras no Brasil. Essa certificação é oferecida tanto para mediadores, quanto para advogados que desejam participar de sessões de mediação acompanhando os seus clientes.

### 3.3.3. CERTIFICAÇÃO DO ICFML:

O que pode ser observado da formação de uma parcela dos responsáveis pelos Núcleos de Mediação em Juiz de Fora é a certificação pelo ICFML (Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos)

Conforme explicado na página do ICFML<sup>119</sup>, tal instituto possui dois tipos de certificação: uma certificação de mediadores e outra certificação para advogados na mediação. A certificação de mediadores tem três níveis: para o primeiro nível<sup>120</sup> é preciso que o candidato possua um curso de mediação, no mínimo, 40 horas (sendo que tais cursos devem estar em acordo com os parâmetros da Resolução nº125 do CNJ), deve ser aprovado em um teste de múltipla escolha, escrever um artigo que tenha como tema a mediação e fazer um vídeo de uma simulação de mediação.

Além disso é importante ressaltar que para a manutenção do certificado o ICFML exige que o mediador esteja em atualização constante, para isso o mediador deve cumprir, anualmente, 10 créditos<sup>121</sup>, que podem ser obtidos através das atividades

<sup>119</sup> Site do ICFML: <http://br.icfml.org/sobrenos/brasil/certificacao-2/brasilcertificacao/nivel1/>. Acesso em: 16 de maio de 2018.

<sup>120</sup> Site do ICFML: <http://br.icfml.org/sobrenos/brasil/certificacao-2/brasilcertificacao/nivel1/>. Acesso em: 16 de maio de 2018.

Certificação de Mediador@s ICFML-IMI – Nível 1

*Para iniciar o seu processo de certificação, o mediad@r deve ter frequentado um curso de Mediação de Conflitos com um mínimo de 40 horas. Este pré-requisito é indispensável e verificado antes da confirmação de inscrição num programa de preparação à certificação.*

(os cursos de Capacitação em Conciliação e Mediação Judicial, consoante a Res. 125/10, serão analisados caso-a-caso conforme o programa, em conjunto com o currículo e formações complementares – critério da Direção do ICFML).

Uma vez este pré-requisito confirmado pelo ICFML, o mediad@r pode então inscrever-se no Programa Nível 1 (IMI Qualifying Assessing Program Level 1) de 8 horas.

O programa de Certificação tem como critérios de avaliação a participação no programa, a realização de um trabalho escrito, um teste de escolha múltipla e um vídeo de uma mediação que será avaliado por examinadores independentes do ICFML.

Tendo a avaliação positiva em todos os critérios de avaliação, o mediad@r pode então utilizar o logo de Mediador Certificado ICFML, o que significa que obteve aprovação no IMI Qualifying Assessing Program Level 1.

<sup>121</sup> Site do ICFML: <http://br.icfml.org/sobrenos/brasil/continuabrasil/>. Acesso em 16 de maio de 2018.

Desenvolvimento Profissional Contínuo – DPC

*Coordenação científica: Ana Maria Maia Gonçalves*

No ICFML acreditamos que para que um Mediad@r ou um Advogad@ na Mediação consiga chegar ao profissionalismo que deseja deve ter algo mais do que uma formação em mediação de conflitos. Acreditamos igualmente que um Advogad@ que deseja participar numa mediação se deve capacitar para tal.

Os conhecimentos práticos e teóricos que são necessários para uma prática profissional de excelente qualidade excedem em muito os conhecimentos teórico práticos desenvolvidos na formação.

Tanto na mediação em âmbito judiciário como extrajudiciário as situações reais que como Mediad@r ou como Advogad@ em Mediação está regularmente confrontado são desafiadoras e muito exigentes profissional e pessoalmente.

desenvolvidas pelo Instituto e atividades externas relacionadas à mediação de conflitos, como a participação em eventos e a publicação de artigos.

O Instituto promove diversas atividades para contribuir para a formação contínua dos seus mediadores certificados. São elas<sup>122</sup>: “Reuniões inspiradoras ICFML

---

Além disto, a partir do momento onde é Mediador@r ou Advogado@ em Mediação Certificado ICFML tem como obrigação, para manter a sua certificação, provar que se desenvolveu profissionalmente.

O ICFML, tendo na sua equipa profissionais experientes deseja atender a esta situação e não o deixar sozinho face a estes desafios.

Propomos assim atualização e aprendizagem permanente, tanto através de sessões de reflexão de prática da mediação, como atualização de conhecimentos específicos de modo a que seja você um Mediador@r ou seja voce um Advogado@ em Mediação *mantenha sempre os seus conhecimentos atualizados e a sua prática ao mais alto nível de profissionalismo, com a competência técnica e a sensibilidade que o trabalho exige.*

2016 foi o ano onde iniciamos várias outras atividades! – As Reuniões Inspiradoras, as Sessões Online de Desenvolvimento Profissional Contínuo (exclusivas a Mediador@s Certificados ICFML) que estamos certos farão parte do seu caminho nesta busca permanente da competência que sabemos ser uma das características dos nossos Mediador@s ou Advogado@s em Mediação Certificados.

Em 2017 preparamos muito mais para si – não só alargamos o programa de DCP (Desenvolvimento Profissional Contínuo) para Mediador@s com uma sessão mensal, como lançamos o programa DCP para Advogado@s na Mediação com duas sessões mensais online, além de já existirem mais de 6 Reuniões Inspiradoras ICFML previstas em São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Rio de Janeiro.

A partir do mês de Setembro 2017 realizamos uma parceria com o [Café com Mediação](#), um evento organizado por [Christiana Beyrodt Cardoso](#), que visa aproximar Mediador@s para que juntos possam difundir a cultura da mediação pelo Brasil através da troca de experiências, ideias e oportunidades.

Participar no Café com Mediação é uma forma original e interessante de potencializar o seu desenvolvimento profissional contínuo pois a participação neste evento possibilita a obtenção de créditos DPC (Desenvolvimento Profissional Contínuo): 4 créditos para 4 horas. Além disso, em cada encontro serão sorteados duas participações gratuitas ao [Ciclo de Palestras sobre Advocacia na Mediação](#).

<sup>122</sup> Site do ICFML: <http://br.icfml.org/sobrenos/brasil/certificacao-2/brasilcertificacao/nivel1/>. Acesso em: 16 de maio de 2018.

Reuniões Inspiradoras ICFML Desenvolvimento de ideias e práticas de mediação (reservadas a Mediador@s e Advogado@s na Mediação Certificados ICFML e IMI)

Reuniões na sua cidade onde se vai sentir inspirado e em sintonia com esta profissão maravilhosa que é a mediação! Informações serão divulgadas cada vez que uma reunião será organizada. São normalmente divulgadas neste site e na nossa página facebook que pode consultar clicando [aqui](#).

**Sessões Online de Desenvolvimento Profissional Contínuo (DPC)**

**Boas Práticas do MEDIADOR@R na Mediação (gratuitas para Mediador@s Certificados ICFML e IMI)**

Sessões de trabalho intenso onde técnicas de mediação serão partilhadas e onde as últimas notícias sobre desenvolvimentos em práticas de mediação serão postos em prática real. Estas sessões são igualmente indispensáveis para a manutenção da sua Certificação ICFML. Todas as informações podem ser encontradas clicando [Aqui](#)

**Boas Práticas do ADVOGADO@ na Mediação**

Sessões de informação e partilha sobre o que um Advogado@ necessita conhecer para ser competente e dar um bom serviço ao seu Cliente durante um Processo de Mediação. Para conhecer o calendário visite o site que fizemos para o efeito [www.advocacianemediacao.com](http://www.advocacianemediacao.com) ou acesse [Aqui](#)

Sessões de Reflexão sobre a prática (abertas a qualquer Mediador@r ou Advogado@ na Mediação)

Estas sessões de reflexão tem como objetivo principal o crescimento profissional e pessoal do Mediador@r ou Advogado@ na Mediação, como pessoa e como profissional.

Estes encontros, realizados com professores experientes, proporcionam:

- A revisão passo-a-passo de uma mediação escolhida pelo Mediador@r
- O questionamento sobre a preparação da mediação, sobre as técnicas utilizadas e os seus resultados, sobre o modo como a relação com as partes foi estabelecida e mantida durante a mediação, sobre a vivência da mediação pelo Mediador@r, sobre as emoções que estiveram presentes, etc., etc., etc.
- A definição de um plano de acção depois de constatadas as situações

(reservadas)”; “Sessões online de Desenvolvimento Contínuo (abertas): Boas práticas do mediador na Mediação e Boas práticas do advogado na Mediação”; “Sessões de reflexão sobre a prática (abertas)”; “Sessão de atualização teórica (abertas)”; “Sessão de reflexão sobre atitudes (abertas)”.

A certificação pode ser feita tanto no Brasil em algumas capitais como Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília; quanto pode ser feita através do

- O impacto de tudo isto sobre o Mediador como pessoa e o Mediador como profissional e a contribuição desta experiência para uma prática cada vez mais em sintonia com os valores individuais do Mediador. Como sabemos a prática do FEEDBACK (tanto prática como teórica) permite a compreensão pelo Mediador da situação em mediação, das diferentes relações que se produziram durante a mediação bem como de como o Mediador viveu as situações. Esta tomada de consciência ligada a um plano de ação concreto relativo a futuras mediações são ajudas extremamente importantes para um mais rápido e um melhor desenvolvimento do Mediador como pessoa na mediação. Pelo menos no ICFML acreditamos nisto!

Sessão de atualização teórica (abertas a qualquer Mediador ou Advogado na Mediação)

Esta tomada de consciência pode também levar o Mediador a questionar-se sobre o seu desenvolvimento teórico da mediação. Pode ser o início para início de leituras de atualização ou o início de desenvolvimento de conhecimento de temas teóricos novos ou capacitação complementar. Como sabemos a competência desenvolve-se com a prática mas também de com a atualização teórica.

Sessão de reflexão sobre atitudes (abertas a qualquer Mediador ou Advogado na Mediação)

Qual a diferença entre o que eu quero desenvolver como atitude e o impacto que essa atitude tem nos Advogados? Como posso minorar as diferenças de impacto?

Neste tipo de sessão o formador ICFML vai servir-lhe de espelho e vai indicar-lhe o impacto que as suas atitudes têm na sua pessoa e questioná-lo no impacto que elas podem ter nos seus Advogados.

Como ter alguém que é o nosso espelho? E saber as possíveis interpretações das nossas atitudes como Advogado na Mediação. É esta a grande mais valia desta sessão.

Para manter a Certificação ICFML, a partir do dia 1 de janeiro de 2017, para os Advogados e Advogadas na Mediação Certificados ICFML e que ainda não têm capacidade para aceder ao IMI, terá de realizar 10 créditos por ano. (Para Advogadas na Mediação Certificados ICFML desde 2016 e para Advogados Certificados desde 2015).

Existem diferentes maneiras de manter a certificação:

  - Participação nas sessões de Desenvolvimento Profissional Contínuo (DPC) do ICFML: Participação em 3 sessões de 1h00/cada = 10 créditos.
  - Participação em formações relativas a temas que poderão ser associados à Mediação ou à Advocacia na Mediação de Conflitos: 1h00 = 1 crédito (8hrs = 8 créditos, 4hrs = 4 créditos)\*
  - Participação no evento [Café com Mediação](#): Evento de 4 horas = 1 crédito
  - Participação em eventos sobre o tema Mediação ou Advocacia na Mediação: Evento de no mínimo 4 horas = 4 créditos
  - Participação como palestrante de um evento de Mediação ou Advocacia na Mediação: mínimo 30 minutos = 4 créditos
  - Artigo: se publicados = 4 créditos

\*O ICFML analisará as formações propostas pelos seus certificados de modo a atestar da ligação com a temática da Mediação ou da Advocacia na Mediação de Conflitos e das suas competências. É objectivo do ICFML realizar protocolos com organismos de formação (a definir a lista dos organismos de formação que darão possibilidade de créditos para os Certificados ICFML).

O Mediador ou Advogado na Mediação certificado NÃO PRECISA enviar os justificativos de créditos para o ICFML. O ICFML, de forma aleatória, entrará em contacto com os Advogados ou Advogadas na Mediação Certificados para verificação do requisito sobre formação contínua.

Deseja saber mais sobre estas opções de formação contínua para si como Mediador ou Advogado na Mediação Certificado?

Contacte-nos para [info@icfml.org](mailto:info@icfml.org)

Módulo Internacional no Porto em Portugal<sup>123</sup>. Em Porto existe a possibilidade de realização de um curso de 40h de mediação, além da certificação. A realização é anual, normalmente nos meses de Janeiro.

Em Juiz de Fora alguns mediadores participaram do curso no Porto como por exemplo: o responsável pelo Projeto Dialogar; um dos sócios do ANMA; uma das idealizadoras do Projeto Fórmula Saber; a supervisora do CEJUSC e idealizadora do Projeto Fórmula Saber (sendo que está última já possui o nível 3 da certificação, possuindo o selo do IMI). Outros mediadores já possuem a certificação realizada no Brasil como as sócias do ANMA.

Essa certificação tem sido buscada, não somente na cidade de Juiz de Fora, mas também em várias cidades do país. No local em que trabalho vários foram os mediadores que se certificaram após a entrada no Programa.

Algumas particularidades chamam a atenção e merecem certa atenção. Primeiramente, o serviço oferecido pelo ICFML é, além de uma formação contínua, um selo para que os mediadores possam colocar em seus serviços. Atua como um selo de qualidade, assim como outros tipos de selo em outras profissões como o ISSO 9001.

Outro ponto que chama a atenção desse tipo de certificação é que ela abra campo não somente para os mediadores que desejam de um selo para atuarem no mercado, mas também certifica advogados para participarem de mediações acompanhando os seus clientes. Essa é uma particularidade interessante. Um campo de trabalho tão novo, que gera desafios não somente para os atuantes nesse novo tipo de profissão, mas que também gera desafios para os profissionais do Direito que já exercem determinadas funções há mais tempo e que terão que participar desse novo mecanismo de resolução de controvérsias, como por exemplo os advogados.

O interessante é que para esse novo método o que se exige do advogado é uma nova postura. E nas capacitações para advogados, a todo momento o que se coloca são normas de conduta do tipo “como se comportar numa mediação”, “o advogado na mediação”. Tenta-se ensinar ao advogado o que ele deve fazer quando estiver numa sessão de mediação.

---

<sup>123</sup> Site do ICFML: <http://br.icfml.org/sobrenos/brasil/parceiros-formacao/modulo-internacional-2019/>  
Acesso em 16 de maio de 2018

Entendo que esse tipo de treinamento acaba sendo interessante, pois o advogado dentro de uma mediação e que saiba orientar o seu cliente sobre o funcionamento do método e durante a realização das reuniões contribui muito para o sucesso de uma mediação.

Durante o início da minha atuação como mediadora, participei de uma reunião em que o advogado era de mais idade e não conhecia a mediação. A atuação do advogado dentro da mediação não contribuiu para a reunião e acabou gerando um resultado insatisfatório, pois como o advogado não conhecia o método, suas regras e seu funcionamento, ele não acreditava naquilo que estava participando e imagine, seu cliente também não, pois estava acompanhando a visão de seu representante legal, que também se coloca como a sua pessoa de confiança. Dessa forma, pude perceber a influência que o advogado tem em seu cliente e como o fato do representante legal conhecer sobre o método pode influenciar no resultado de toda a reunião. E dessa forma, todos os mediadores que estavam na sala saíram pensando o quanto é necessário a atualização dos advogados, além do convencimento de que a mediação é um bom método para a resolução de conflitos.

Um tempo mais tarde, em outra reunião em que participei a presença do advogado foi essencial. Nesta os advogados já conheciam um pouco do método e contribuíram para o andamento das reuniões. Encorajavam seus clientes a falarem uns com os outros, tiravam as dúvidas jurídicas que surgiam durante as reuniões e isso contribuía para o andamento, pois o mediador tem uma limitação em sua atuação, não estando autorizado a solucionar dúvidas jurídicas dos mediados.

Uma certificação que oferece um selo ao advogado, mostrando que ele possui treinamento para participar de uma mediação, atestando a sua qualidade para participar do referido método é algo bem peculiar. Assim como os selos de advogados colaborativos, advindos do Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas e que se encontra na 10ª Capacitação Nacional de Práticas Colaborativas<sup>124</sup>. O site apresenta uma consulta para descobrir nos diversos Estados brasileiros os profissionais com o selo de “Práticas Colaborativas”. Conforme consulta no site, em Juiz de Fora temos apenas dois

---

<sup>124</sup> Site do IBPC: <http://praticascolaborativas.com.br/home/artigo.php?codigo=161> Acesso em: 16 de maio de 2018.



profissionais com esse selo, sendo que um desses profissionais é mediador e um dos responsáveis pelo Projeto Fórmula Saber<sup>125</sup>.

---

<sup>125</sup> Site do IBPC: <http://praticascolaborativas.com.br/home/bio.php> Acesso em: 16 de maio de 2018

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, é possível notar que a mediação de conflitos dentro do cenário jurídico brasileiro surge ideologicamente como uma fase do acesso à Justiça, uma onda que diagnostica que é preciso algum método de resolução de conflitos que seja mais adequado para a resolução de determinados conflitos. A mediação dessa forma, apresenta-se, na teoria, e na legislação, como o método mais indicado para conflitos que tenham relações anteriores e continuadas, a resolução utilizaria técnicas para promover o diálogo e a negociação entre as partes.

Da leitura dos autores das Ciências Sociais sobre o tema, o que se pode perceber é que há uma judicialização das relações sociais, de forma que o Direito invade cada vez mais esferas da vida social que antes não estavam sob o seu domínio, o que é chamado por Habermas de colonização do mundo da vida.

No cenário da mediação extrajudicial, objeto desse estudo, na cidade de Juiz de Fora, nota-se uma constante expansão e grande predomínio dos profissionais do Direito nessa nova atuação. Os núcleos, dessa forma, estão voltados, não somente para a prática da mediação, mas também para o seu ensino, promovendo cursos de formação de novos mediadores e também atualização. Além disso, na cidade, os mediadores tem algo em comum que é a Certificação do ICFML, que está disponível não somente para certificar mediadores, mas também para advogados que queriam participar de mediações.

Um ponto interessante e comum aos entrevistados é a visão da mediação como um conjunto de técnicas aplicadas a determinados tipos de conflitos. Técnica essa adquirida através de um conhecimento específico principalmente das teorias acerca do diálogo e negociação. Tais ferramentas seriam consideradas pelos profissionais que as utilizam como as mais adequadas para o tratamento de determinado conflito e que promoveriam a resolução do mesmo, o diálogo entre as partes, evitando que o conflito se desenvolva mais.

Além disso, os atores a todo o momento falam em mudança da cultura jurídica, que deve deixar de ser uma cultura do litígio e passar a ser uma cultura do diálogo. Conforme trazido por Kant de Lima a cultura jurídica no Brasil alia saber e poder, de forma que saberes específicos são utilizados como forma de poder, fazendo

com que decisões sejam impostas por aqueles que detêm tal saber e conseqüentemente o poder de dizer o que deve ser feito, prejudicando a construção de decisões baseadas no consenso.

A mediação diante do exposto no presente trabalha se coloca como um saber específico, uma técnica, dominada predominantemente por profissionais do Direito, que com base no poder que lhes é concedido, diz a forma considerada como mais “adequada” para as partes em determinado conflito. Também com base nesse poder e na possibilidade de aumento na atuação profissional há dessa forma uma expansão da mediação extrajudicial de conflitos, trazendo o slogan de uma nova cultura de paz, de diálogo. Contudo, a mediação de conflitos é também um vasto campo novo para atuação dos bacharéis em direito. E já é, em grande parte, dominado por tais profissionais, constituindo mais um espaço de poder e status para o estrato social dos bacharéis em direito.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

ALMEIDA, Diogo A. Rezende de; PANTOJA, Fernanda Medina. *Áreas de atuação da Mediação de Conflitos*. In: ALMEIDA, Tania, PELAJO, Samantha e JONATHAN, Eva(coord.). *Mediação de conflitos: para iniciantes, praticantes e docentes*. Salvador: Editora Juspodivm, 2016. p.113- 134

ASSMAR, Gabriela; PINHO, Débora. *Mediação privada – um mercado em formação*. In: ZANETI JR., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. *Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos*. Salvador: Juspodivm, 2016.p.589-606

BARBOSA, Joyce de Matos; ABREU, Rogério Roberto Gonçalves de. O instituto da mediação (parte I). In: *Revista de Arbitragem e Mediação*. Vol.21, p.133. Abril 2009

BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira. *As profissões no Brasil e sua sociologia*. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/26342718\\_As\\_profissoes\\_no\\_Brasil\\_e\\_sua\\_sociologia](https://www.researchgate.net/publication/26342718_As_profissoes_no_Brasil_e_sua_sociologia). Acesso em: 02 de ago de 2018.

BERALDO de OLIVEIRA, Marcella. *Justiças do diálogo: Uma análise da mediação extrajudicial*. Tese (doutorado). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp.2010. p.184

BONELLI, Maria da Glória. *Profissionalismo e política no mundo do direito*. São Carlos, Sumaré/Edufscar/Fapesp, 2002. 303 páginas.

BRASIL. Constituição Federal Brasileira de 1988. (Const.) Lex: legislação federal e marginália. Brasília, 5 out. 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº1060 de 5 de fev. de 1950. Lex: legislação federal e marginália. Rio de Janeiro, 1950.

\_\_\_\_\_. Lei nº5869 de 11 de jan. de 1973. Código de Processo Civil. Lex: legislação federal e marginália. Brasília, 1973.

\_\_\_\_\_. Lei nº7347 de 24 de jul. de 1985. Lex: legislação federal e marginália. Brasília, 1985.

\_\_\_\_\_. Lei nº13105 de 16 de mar. de 2015. Novo Código de Processo Civil. Lex: legislação federal e marginália. Brasília, 2015.

\_\_\_\_\_. Lei complementar nº80 de 12 de jan. de 1994. Lex: legislação federal e marginália. Brasília, 1994.

\_\_\_\_\_. Lei nº13.140 de 26 de jun. de 2015. Lei de Mediação. Lex: legislação federal e marginália. Brasília, 2015.

CADASTRO ESTADUAL DE CÂMARAS PRIVADAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/conciliacao-mediacao-e-cidadania/camaras-privadas/> Acesso em: 06 abril 2017.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. 1ª edição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris (SAFE), 2002.

CARDOSO, Ruth, 1986 “Aventuras de antropólogos ou como escapar das armadilhas do método”, in Cardoso (org.). *A aventura antropológica*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 27ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números 2015 (ano-base 2014). Brasília, 2015, p. 34-35. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/09/ff7463a6fe08604488795034964c0508.swf> Acesso em: 20 dez 2015

\_\_\_\_\_. Justiça em Números 2016 (ano-base 2015). Brasília, 2016, p.42-43. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbb344931a933579915488.pdf> Acesso em: 11 abril 2017

\_\_\_\_\_. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Lex. DJE/CNJ nº 219/2010, dez. 2010, p.2-14 e republicada no DJE/CNJ nº 39/2011, mar. 2011, p. 2-15

DA MATTA, Roberto, 1978. "O ofício do etnólogo, ou como ter 'antropological blues'", in E. O. NUNES (org.) *A aventura sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar

ENGELMANN, Fabiano. *A formação da elite jurídica no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2001.

Facebook Excelência Mediação: <https://www.facebook.com/excelenciamediacao/>

FREIDSON, Eliot. *Para uma análise comparada das profissões: a institucionalização do discurso e do conhecimento formais*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, ano 11, n. 31, p.141-155, jun. 1996.

GARAPON, Antoine. *O guardador de promessas: justiça e democracia*. ARAGÃO, Francisco [Trad.]. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

GORETTI, Ricardo. *Mediação e acesso à justiça*. Salvador: Editora Juspodivm, 2016

GUSTERSON, Hugh, 1997. "Studying Up Revisited". *Political and Legal Anthropology Review*. 20(1): 115-116

HABERMAS, Jurgen, *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. v. I. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

\_\_\_\_\_. O Estado democrático de direito – uma amarração paradoxal de princípios contraditórios? In: *Era das transições*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003b

\_\_\_\_\_. *Técnica e ciência como ideologia*. Título original: *Technick und Wissenschaft als «Ideologie»* Suhrkamp Verlag, Frankfurt am Main, 1968 Tradução de Artur Morlio, 2009.

\_\_\_\_\_. *Teoria do agir comunicativo, 2: sobre a crítica da razão funcionalista*. Trad. Flávio Beno Siebenichler. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2012.

\_\_\_\_\_. *Três modelos normativos de democracia*. In: *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Ed. Loyola: São Paulo, 2002

HOBBS, T. (1983), *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. 3ª ed. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural (Coleção Os Pensadores)

KANT DE LIMA, Roberto. *Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada*. Anuário Antropológico/2009 - 2, 2010: 25-51.

MEAD, Margaret, 1971. "Como escreve um antropólogo", in *Macho e Fêmea*. Petrópolis: Vozes.

MELLO, Marcelo Pereira. *Juizados Especiais: entre a legalidade e a legitimidade. Análise prospectiva dos Juizados Especiais da comarca de Niterói 1997-2005*. In: MOTA, Maurício, MOTTA, Luiz Eduardo. O estado democrático de direito em questão: teorias críticas da judicialização da política. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. Cap.15. (356-385)

MONSTEQUIEU. *Do espírito das leis*. 1ª ed. 1973. São Paulo: Abril Cultural (Coleção Os Pensadores)

OLIVEIRA, Camila Felix Barbosa de; BRITO, Leila Maria Torraca. *Judicialização da vida na contemporaneidade*. Psicologia: Ciência e Profissão, 2013, 33 (núm. esp.), 78-89

OLIVEIRA, Maria da Conceição. *O conselho da Europa e a mediação: as linhas para uma melhor implementação das recomendações sobre mediação e outros meios não judiciais de resolução de litígios*. p.2 Disponível em: [http://imap.pt/imapwp/wp-content/uploads/2008/09/20080928\\_conselhoeuropaemediacao.pdf](http://imap.pt/imapwp/wp-content/uploads/2008/09/20080928_conselhoeuropaemediacao.pdf) Acesso em: 14 out. 2015

PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula, 1982. *Justiça restaurativa: da teoria à prática*. 1ªed. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

SCHABELL, Corina. *Mediação na prática: abordagem circular-narrativa*. IGLU Editora: São Paulo, 2016. Pg.32

Site II CPR: <https://www.cpradr.org/events-classes/international-mediation-competition/2018>

Site do ANMA: <https://anmamediacao.com/sobre>.

Site do Excelência Mediação: <http://www.excelenciamediacao.com.br/contato/>

Site da OAB/MG, Subseção Juiz de Fora. Disponível em: <http://www.juizdefora-oabmg.org.br/comissao/exibir/29/Comissao-de-Mediacao-e-Conciliacao.html>

Site Tribuna de Minas: <https://tribunademinas.com.br/especiais/educa/03-12-2017/sete-simbolos-para-uma-cultura-de-paz.html#.WiPsFkGICDM.facebook>

Site UFJF: <https://www2.ufjf.br/noticias/2018/02/02/ufjf-vence-concurso-promovido-pelo-conselho-nacional-de-justica/>

Site Vianna Júnior: <http://www.viannajr.edu.br/faculdade/inauguracao-da-central-de-mediacao-movimenta-vianna-junior/>.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo. *Mediação de conflitos e práticas restaurativas*. São Paulo: Editora Método, 2008, p.20

VIANNA, L. Werneck. et al.(1999) *A Judicialização da Política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro, Ed. Renavan.

VIANNA, Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. *Dezessete anos de judicialização da política*. In: Tempo Social: revista de sociologia da USP, v.9, n.2, nov.2007, p39-85.

WEBER, Max. *Técnica e Ciência como ideologia*. Disponível em: [http://www.lusosofia.net/textos/weber\\_a\\_ciencia\\_como\\_vocacao.pdf](http://www.lusosofia.net/textos/weber_a_ciencia_como_vocacao.pdf) Acesso em: 31 jul 2018

WRASSE, Helena Pacheco. A autocomposição e o tratamento adequado das controvérsias: uma visão positiva dos conflitos, in *Mediação enquanto política pública [recurso eletrônico] : o conflito, a crise da jurisdição e as práticas mediativas*, org. Fabiana Marion Splenger, Theobaldo Spengler Neto, 1.ed., Santa Cruz do Sul : EDUNISC, 2012, p.51.

## ANEXOS

<b>A. ENTREVISTAS E TERMOS DE CONSENTIMENTO:</b> .....	<b>109</b>
A.1. Entrevista ANMA.....	110
A.2. Entrevista Excelência Mediação.....	116
A.3. Entrevista Supervisão de Mediação e Conciliação da Secretaria Municipal de Educação .....	128
A.4. Entrevista Polo de Mediação da Câmara Municipal de Juiz de Fora .....	136
A.5. Entrevista Núcleo de Atendimento ao Idoso (NAI) .....	141
A.6. Entrevista Projeto Dialogar .....	147
A.7. Entrevista CREAS .....	153
<b>B. CONSIDERANDO DE CRIAÇÃO DO PÓLO DE MEDIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA:</b> .....	<b>162</b>
<b>C. TERMO DE CONSENTIMENTO:</b> .....	<b>166</b>
C.1. Termo de consentimento ANMA.....	167
C.2. Termo de consentimento Excelência Mediação.....	168
C.3. Termo de consentimento Supervisão de Mediação e Conciliação da Secretaria Municipal de Educação.....	169
C.4. Termo de consentimento Polo de Mediação da Câmara Municipal de Juiz de Fora.....	170
C.5. Termo de consentimento Núcleo de Atendimento ao Idoso (NAI).....	171
C.6. Termo de consentimento Projeto Dialogar.....	172
C.7. Termo de consentimento CREAS.....	173

## **A.1 ENTREVISTA ANMA**

Pesquisadora(P): Boa tarde Marselha, meu nome é Mariana. O objetivo dessa pesquisa/entrevista é para conhecimento do ANMA. Eu queria que vocês contassem um pouquinho sobre o ANMA, uma conversa, vou perguntando:

Entrevistada (E): Ok.

**(P) Primeiro eu gostaria de saber quando vocês criaram como foi a ideia, a motivação para a criação do Núcleo?**

(E): A motivação ela veio da experiência minha (Marselha) e da Andrea como advogadas, diante do Judiciário que a gente tem no Brasil, que é moroso, que às vezes não atende o cidadão de uma forma satisfatória, a gente começou a estudar quais seriam esses outros caminhos que existem fora do Poder Judiciário e a gente se deparou com a Mediação, a Andea antes de mim, ela estudava já esse assunto. Ao começar a trabalhar com ela na advocacia eu fui inserida nesses estudos e a gente começou a se interessar muito por isso, até que surgiu a ideia no final do ano de 2015 (será que foi 2015? Pera aí), final de 2014, início de 2015, de oficialmente abrir um Núcleo de Mediação, primeiramente para trabalhos extrajudiciais, porque foi antes da Lei de Mediação e do Novo Código de Processo Civil, que trouxe a mediação dentro do Poder Judiciário. A nossa ideia mesmo, a princípio, em final de 2014, era trabalhar a mediação privada.

**(P): Quantos membros, como que funciona isso. Quantos membros são atualmente?**

(E): O ANMA hoje somos eu (Marselha) e a Andrea, a gente trabalha com a mediação privada e nós também somos mediadoras voluntárias no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**(P): E a formação de vocês?**

(E): A Andrea tem o curso de Mediação do IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família), curso o Tribunal de Justiça, além de cursos que a gente fez também da parceria do ENAN e da Universidade de Brasília (UNB). Eu (Marselha) tenho o curso do Tribunal e esses cursos do ENAN junto com a UNB.

**(P): E, além disso, vocês são formadas?**



(E): Nós somos formadas de origem em Direito pela UFJF (Universidade Federal de Juiz de Fora). A Andrea tem mestrado em Ciências Sociais pela mesma universidade e eu (Marselha) em Ciências da Religião.

**(P): Formação continuada, o Núcleo busca, os membros buscam?**

(E): A gente busca essas formações de forma bastante contínua mesmo. A Andrea fez o curso dela em 2010 em São Paulo e depois a gente fez o curso do Tribunal em 2014. Os outros cursos que a gente fez foram a distância da Universidade de Brasília, que a gente fez ao longo do ano de 2015. No ano de 2016 a gente também fez um curso presencial no Rio (Rio de Janeiro) de Mediação e Inteligência Sistêmica, então assim é continuada mesmo a nossa formação. A gente busca se atualizar o tempo inteiro.

**(P): Vocês, o ANMA ministra algum curso? Como que funciona?**

(E): Sim, a gente ministra cursos em parceria com a UFJF, para os alunos de primeiro período (do curso de Direito), e do Dialogar, a gente é parceira externa do Núcleo Dialogar, então os alunos de primeiro período da Universidade, tem a iniciação à Mediação através de um curso nosso. A gente também já deu curso na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) para advogados e na Universo (Faculdade Salgado Filho) também para alunos de Direito, a gente também já deu curso lá. Então a gente dá cursos para alunos e para advogados.

**(P): E como que é o funcionamento aqui do ANMA?**

(E): A gente recebe clientes que tenham interesse de fazer a mediação privada, que o nosso maior objetivo, assim né, quando a gente pensou o Núcleo a gente pensou na Mediação privada, então a gente atende principalmente os casos de família, que são geralmente advogados que conhecem o nosso trabalho trazem os seus clientes para resolverem o caso através da mediação privada. Mas também nós temos em via de fazer parceria com o Tribunal para sermos um Núcleo associado para recebermos também as mediações judiciais. Hoje a gente faz mediação judicial como mediadoras voluntárias do Tribunal, mas o ANMA também tem em vista se tornar um Núcleo de Mediação Judicial, através da parceria com o Tribunal. Mas hoje a nossa mediação é prioritariamente privada.

**(P): E a questão de férias, feriados, os horários como que fica, como que funciona?**

(E): A gente funciona, como nós somos advogadas também, o nosso calendário acompanha muito o calendário da Justiça. Então a gente tira o nosso recesso juntamente com o recesso do

Fórum, que vai do dia 20 de dezembro até a primeira semana de janeiro. Às vezes a gente, agora com o Novo CPC, a gente estender um pouco mais até o dia 20 de janeiro. E geralmente no meio do ano a gente também dá uma parada de uma semana, mas nada mais do que isso. A gente funciona o ano inteiro.

**(P): Sim. E o horário?**

(E): O horário é comercial. De 8h às 18h.

**(P): Tá ótimo. E vocês tem algum plano de Missão, Visão e Valores assim?**

(E): Tenho, mas eu não sei de cor. Posso te mandar por email?

**(P): Pode, pode sim. E mais ou menos, vocês sabem os tipos de casos atendidos? Você comentou que, assim, que são de família né?**

(E): A gente já atendeu casos empresariais e casos de família. Os empresariais para caber a mediação, claro, tem a questão do conflito subjetivo. Então geralmente são sociedades de amigos ou sociedades nas quais os filhos trabalham, conflitos entre parentes dentro da empresa e familiares. Então assim, o grande campo nosso até agora foi isso: empresas e família.

**(P): E aí dentre os que vocês observaram assim, vocês sabem mais ou menos quantos casos vocês já atenderam mais ou menos, nesse tempo de funcionamento?**

(E): Olha, de família a gente já atendeu aqui uns 10 casos, que a gente pegou e fez até finalizar e empresa, uns 5 a 7, eu não tenho isso ainda documentado.

**(P): E normalmente vocês tem um número de sessões que vocês fazem por dia ou depende muito do calendário, quantas sessões mais ou menos vocês costumam fazer?**

(E): A gente trabalha com a advocacia colaborativa, a mediação ela acontece nas empresas. A gente faz um trabalho que não é só para a resolução de conflitos, a gente faz um trabalho continuado dentro das empresas que é semanal. Porque ficou um pouco confuso. Empresa a gente resolve casos, foram caso de conflitos empresariais, mais ou menos esses cinco que eu te relatei, mas a gente trabalha com a mediação dentro das empresas para a prevenção de conflitos através da mediação e esse trabalho é feito semanalmente com as equipes para a capacitação para lidar com conflito dentro da empresa. Então toda semana, pelo menos duas vezes por semana, a gente está na empresa fazendo esse trabalho. Aí quando a gente vai para a

empresa a gente fica lá, por exemplo, a tarde inteira para atender o maior número de funcionários possível, no menos espaço de tempo porque a empresa não pode todo dia deslocar funcionário para participar do trabalho. Então a gente separa uma tarde para atender as empresas.

Os casos de família que a gente atende, como a mediação pura, aí depende muito de cada cliente. Tem cliente que só pode de quinze em quinze dias, por causa do trabalho. Tem cliente que vai ser toda semana e a média é de 5 a 10 sessões por caso. Tem caso que extrapolou dez sessões, tem caso que com menos de cinco sessões a gente conseguiu alcançar um acordo favorável para as partes, mas a média é de 5 a 10 sessões. Tanto também para os casos empresariais que a gente resolveu também foi nesse número de sessões.

**(P): E aí dentro desses casos, vocês tem algum tipo de triagem? Na escolha, como que é feita essa triagem para saber se um caso é mediável ou não? Como que vocês...**

(E): Nos casos da empresa, como a gente já estava dentro da empresa fazendo o trabalho de capacitação, quando o conflito chegava, a gente já tinha informações ali para saber se era um caso de mediação ou se era um caso que teria que buscar outro meio adequado para a solução daquele conflito.

Nos casos de família, geralmente, os advogados que conhecem o nosso Núcleo, eles já encaminham o cliente. Então eles ligam antes para a gente para falar que tem um caso assim, assim, assim se cabe mediação e a gente diz se cabe. Aí o cliente vem já direto para fazer o trabalho da mediação.

**(P): Tá ótimo. Vocês trabalham no extrajudicial e também como apoio né e aí a ideia é ser parceiro do Tribunal?**

(E): Isso. Para o Núcleo atuar no Judiciário.

**(P): Mas aí a parceria ainda não foi feita.**

(E): Ainda não foi feita. A gente trabalha dentro do Judiciário como mediadoras voluntárias.

**(P): Sim. Quais os critérios que vocês utilizam para saber se a questão de um caso ser ou não mediável?**

(E): Os critérios que a gente usa são aqueles atinentes ao próprio conceito de mediação. Para casos onde você tem uma relação continuada, então geralmente são casos de vizinhança,

família, sociedade e em que haja um conflito subjetivo dentro dessa situação. Porque às vezes você tem grandes condomínios em que os vizinhos têm uma relação continuada, mas o contato entre eles é muito distante e às vezes uma conciliação, porque, sei lá, um bateu no carro um do outro na garagem, pode resolver o problema. Não existe ali uma lide subjetiva, eles não têm uma convivência tão próxima que vai exigir uma mediação, que é um processo mais aprofundado em sentimentos, emoções e necessidades. Então os nossos critérios são esses: a gente analisa se há uma relação continuada e se existe ali um conflito subjetivo que envolva sentimentos e emoções, para que a gente aceite na mediação. Se não a gente mesmo encaminha para uma solução que seja mais adequada para o cliente.

**(P): Agora com relação à organização, assim, do Núcleo. Cada uma de vocês tem uma função específica? E, além disso, a questão dos casos, vocês tem dias certos, um momento determinado para a discussão dos casos? Como que isso funciona?**

(E): A gente divide um pouco as funções sim. A Andrea fica mais na questão captação de clientes, atendimentos, primeiros atendimentos geralmente é ela que faz. Eu fico mais na parte administrativa da empresa.

Com relação à discussão dos casos, na mediação a gente, via de regra, discute os casos no dia que aconteceu a sessão, a gente faz uma reunião reflexiva logo após cada sessão para a gente ver como foi aquele atendimento, quais as técnicas a gente pode aplicar para a próxima sessão. Então quando acontece a sessão a gente já faz uma revisão do que aconteceu e um planejamento para a próxima. No dia marcado da sessão a gente revisa aquilo que a gente discutiu no dia que aconteceu a sessão para dar início à sessão seguinte.

**(P): Eu queria saber o que vocês acham em relação à questão da legislação sobre mediação. O que vocês acham dela, qual é o contato?**

(E): A legislação foi muito positiva para a divulgação da mediação, porque é um instituto, ainda, em relação ao qual as pessoas ainda tem muitas dúvidas, se podia fazer, se podia ser extrajudicial, se fora da justiça formal você poderia resolver o seu problema. Então eu acho que para os cidadãos e para os advogados foi muito importante a questão da legislação. Ela tem ajudado muito, ainda tem algumas dúvidas né, por exemplo, até hoje isso já não está sendo discutido, se você poderia advogar dentro da mesma comarca em que você é mediador; ainda existem muitas dúvidas em relação à postura ética do mediador, até de que maneira, por exemplo, o mediador vai lidar com as partes, se há sigilo absoluto daquilo que foi feito; ou se

quando você está dentro do tribunal, os advogados tem muita dificuldade em não ser reduzido à ata tudo o que foi dito dentro da sessão. Então o mediador tem muitas dificuldades em: isso eu não posso falar, isso tem que estar escrito, isso não pode estar escrito; o que também gera um desconforto no cidadão, porque como ele não conhece a lei e aquele que está ali para orientá-lo, que é o advogado, também vê na mediação algo muito novo, com o qual ele não está muito acostumado, quando você está principalmente dentro do Poder Judiciário, fazendo mediação, você tem muitas dificuldades, sobre propostas que as vezes são ditas dentro da mediação e as pessoas não querem que aquilo esteja registrado, uma parte as vezes não quer, mas a outra quer, então há um conflito ali sobre se o mediador pode ou não, apesar de uma parte não querer, reduzir aquilo a termo. Dentro da mediação extrajudicial é muito mais tranquilo isso, porque o mediador tem uma liberdade muito grande de estabelecer quais as regras para aquela mediação, tudo fica acordado, que a gente chama de audiência preliminar, que a gente estabelece ali com os mediandos, quais são as regras que vão vigor aquela mediação. Então tem partes, por exemplo, que não querem nada escrito e outras que querem tudo por escrito e elas se sentem confortáveis porque elas estão num lugar confortável. Agora dentro do Poder Judiciário é que a gente tem essa dificuldade, que até juízes, às vezes, determinam que certas coisas sejam reduzidas a termo, que às vezes dentro do olhar ético do mediador aquilo não deveria. Então a lei ajuda, mas ainda sobre a postura ética do mediador a gente ainda tem algumas questões.

**(P): Tá ótimo. Era isso mesmo, eu agradeço a participação.**

(E): Espero ter ajudado e ter sido clara.

## A.2 ENTREVISTA EXCELÊNCIA MEDIAÇÃO

**(P) Boa tarde Carla. Eu agradeço a participação na pesquisa, a disponibilidade de me atender e prestar essa entrevista para a gente. Primeiro eu queria pedir que você iniciasse se apresentando, contando um pouco da sua trajetória profissional e como que você se aproximou e se interessou pela mediação de conflitos?**

(E) Muito interessante Mariana. Bom, eu já sou profissional na área jurídica há vinte e nove anos, antes disso eu trabalhava muito na área de empresas, uma empresa familiar inclusive. Nós fomos criados com as obrigações empresariais que acarretam um grau de responsabilidade muito grande e como se tratava de um comércio, eu fui treinada pela família inclusive, ter uma conduta, uma postura empresarial, de uma forma a trazer sempre satisfação, bom atendimento e com essa bagagem toda. Na minha profissão, que eu optei pela advocacia, eu enxerguei na advocacia que a chance de um resultado melhor ocorria muito quando eu conseguia administrativamente lidar com as questões. E no andar desses anos todos, as modificações que o País vem trazendo, as necessidades de modificação dos Códigos, Código Civil, Código Empresarial, abrindo novas Varas especificamente nas questões de especializações, as próprias Faculdades abrindo o advogado especialista, especialista numa área, especialista em outra e eu há dez anos atrás fiz, na verdade, há doze anos atrás eu fiz arbitragem e comecei a estudar arbitragem, participei de alguns Núcleos, fiz alguns cursos. Tentei trabalhar em Fórum de Arbitragem, não obtive sucesso porque eu não tive interesse. É uma questão de interesse pessoal, eu não me sinto confortável julgando ninguém. E o Fórum de Arbitragem direciona, especificamente, um julgamento e a obrigação das partes de aceitarem aquilo como uma posição definitiva. E como eu vejo que a vida é cíclica, que nesta vida nada é definitivo. É como o funcionamento dos nossos órgãos, eles se modificam, se fortalecem, se enfraquecem, então por esse lado eu venho buscando na advocacia, soluções auto compositivas, para a gente solucionar conflitos de clientes. Muitas vezes eu fui tentar algumas tratativas com outros advogados e eles não eram muito receptivos, muitas vezes outros eram, porque ia muito do interesse. Então se vai do interesse todo mundo fica bem. E eu queria neutralizar isso na minha vida. Eu gostaria muito que as pessoas se tratassem da mesma forma, buscando uma solução e nunca trazendo só para o lado dele a razão e a verdade. Porque nós não conseguimos mais saber exatamente, o que é verdade para um, para o outro não é. Tem uma coisa que eu sempre digo você não precisa falar “Olha eu estou falando a verdade”, porque se você está falando a verdade, você não precisa explicar que é

verdade aquilo. Então são coisas na vida que cabem a cada um declinar a competência e a capacidade de averiguar se é verdade, se não é. E no processo judicial, eu sempre trabalhei como advogada colaborativa, eu sempre trouxe a mesa prova, prova documental principalmente, para mim é a que tem mais valor. Apesar da testemunhal trazer uma confirmação. Só que a prova testemunhal ela passa a ser uma prova humana, uma realização de parcialidade, por mais que a gente veja a determinação de um juiz em explicar que a testemunha tem que falar a verdade. Mas eu como advogada sempre procurei entrar com a minha petição inicial muito objetiva e sempre mostrando a cada parágrafo que eu escrevia eu constava no parágrafo “folhas tais”, “documento anexo” como prova. Assim eu sempre fui muito objetiva, para demonstrar para o juiz e para tentar trazer uma demonstração para a outra parte. Na verdade o que eu queria era que a outra parte lesse, enxergasse e falar “Olha! É melhor a gente chegar logo, é melhor a gente resolver logo, porque tem ali tal prova!”. Então, quanto às razões que eu vinha me desvencilhando um pouco de questões burocráticas, de muita formalidade judicial, é porque eu acho que é muito mais fácil você conversar. Eu acho que a comunicação, ela, tanto faz comunicação via processo ou pessoal, de qualquer maneira ela traz a verdade, ela traz a razão e as partes é que vão enxergar, não eu como advogada, na época que eu advogava direto, que ia apresentar para o meu cliente a razão dele ou não. Obviamente que um advogado busca pelos direitos do cliente o tempo todo e pela justiça, mas ele não é o responsável por isso. Então quando você me diz: “Oh Carla, porque você optou em trabalhar no âmbito da mediação?”, porque eu já venho estudando mediação depois que eu não me agradei do Fórum arbitral, então eu já vim buscando a mediação, que anda paralelo. E nessa situação eu enxerguei uma tendência, super que necessária, porque eu busquei muita cultura fora do Brasil, eu fiz pesquisa fora, cheguei até a viajar em função disso, a conhecer Câmara de Mediação na França e me interessei muito. E quando eu fiz agora cinquenta e oito anos e a maioria das pessoas nessa idade, eu encontro toda hora um amigo nessa idade e fala “vou me aposentar”, “ah eu não aguento mais”, então aí já respondendo para você pelo âmbito pessoal, eu tomei a decisão de que uma coisa que eu nunca vou deixar de fazer é trabalhar, então eu não parar de trabalhar, e como eu não uso a palavra aposentar na minha vida e acho que ninguém deveria usar, porque na verdade o que você pode falar é “eu vou receber o meu seguro da previdência social”, é um seguro, não significa “parei de trabalhar”, “parei de produzir”. Então como eu já vinha estudando essa questão e eu vi que a tendência, não tendência política, a tendência governamental seria buscar essa legislação e trazê-la para cá. E assim aconteceu. Eu vim acompanhando Ada Pelegrini, fazendo leituras, e busca informação

aqui e ali, e vi que a tendência era que nós iríamos receber esse presente e assim foi feito. Veio no Novo Código de Processo, muito bem alinhavada, muito bem transcrita, muito clara, eu não tenho dúvida nenhuma, as pessoas que estudam também não têm. O Código anotado na matéria mediação, praticamente ainda não existe, porque as anotações são feitas de acordo com os procedimentos. Como é uma matéria muito recente, os juízes estão se adequando, a cultura ainda está sendo ventilada no Brasil, mas com um lado muito positivo de retorno. E foi assim que eu constituí a Câmara, eu não constituí um núcleo justamente porque eu não quero uma dependência única em mim, eu quero que tudo isso seja realmente ventilado, essa cultura seja alastrada, seja derramada. No meu ponto de vista todo escritório de advocacia já deveria funcionar como um núcleo colaborativo, a não ser que sejam matérias institucionais, mas, por exemplo, pessoa física com pessoa física, até mesmo um jurídico que tenha uma representatividade interessante, que queira solucionar e que traga o retorno do vínculo. Porque a matéria mediação, Mariana, no meu ponto de vista ela é tão antiga, tão lá atrás, tão lá atrás, que como o mundo é redondo e não tem outro jeito, nós temos que voltá-la, só que adequando à nossa realidade. E hoje a nossa realidade no Brasil, ela é tão clara, que é pedra sobre pedra a reconstrução do nosso país, reconstrução econômica, reconstrução na área de saúde, reconstrução na área de educação, a reconstrução na área familiar é muito importante. Hoje a gente enxerga um Papa que é um pop, ele traz a matéria de mediação e conciliação em todas as falas dele, então não é só Brasil, o mundo está precisando conciliar, comunicar, mas não é por Facebook somente, não que eu seja contra a tecnologia, muito pelo contrário, mas o importante também é a gente entender a necessidade de olho no olho, isso é muito importante, porque transmite o interesse mesmo, transmite a relação mesmo. Então eu acho assim, vamos usar as tecnologias, vamos usar o nosso CPC, vamos usar de todas as formas que existem para que a gente traga a comunicação no sentido de solução, não uma comunicação que vai abrir mais problemas e a mediação é uma grande oportunidade para isso. No meu ponto de vista ela já existe há muitos anos, a mediação é uma questão de bom senso, é uma questão de fé, é uma questão de temperamento, é uma questão de vencer algumas etapas. Eu falo que a mediação transforma o ser humano, quando se está em uma sessão, o que é muito interessante. O ser humano precisa ser água e água contorna o que for preciso para chegar onde ela tem que chegar.

(entrevista interrompida por uma ligação)



Com relação a essa opção de me transformar em uma mediadora, pelo fato de ter sido advogada durante muitos anos e via a necessidade, pelo fato de já estar bastante madura com relação ao meu conceito de vida pessoal e vejo que o Brasil se não partir para essa linha, vai demorar muito. Então embora que tardio, mas numa hora muito boa, a mediação entrou para o Brasil como uma matéria de lei, obrigatória por lei e obrigatória a princípio, mas sugerida pela legalidade, e que é o caminho que nós sabemos, mas mesmo assim, ainda precisa que a cultura seja mais divulgada e eu espero que isso ocorra o mais rápido possível. Eu espero que os mediadores se formem como na França, hoje na França você tem mais mediadores do que conflito. Isso é muito bom a gente enxergar. Eu espero que o Brasil acelere esse processo para que a gente possa utilizar da mediação, seja judicial ou extrajudicial. A judicial veio num momento maravilhoso, a legislação é de muita grandeza, muita grandeza mesmo, capaz de transformar tudo. Então eu volto a lhe dizer que o mediador tem que ser água, mas a pessoa que está sendo vítima ou parte de um conflito ela não consegue enxergar, então ela precisa dessa técnica, ela precisa estar numa sessão de mediação que é para promover essa transformação. E as técnicas são maravilhosas, não são técnicas ofensivas hora nenhuma, muito ao contrário, o mediador muitas vezes é até considerado um mestre em autoajuda, mas não é nada disso, quem se auto ajudam mesmo são as partes e a técnica é para isso. Então é uma coleção de coisas boas. Eu escolhi ser mediadora para que eu tenha para o resto da minha vida uma profissão objetivando aquilo que eu busquei, desde o primeiro dia, que é uma justiça bem dividida, pacífica. Uma das questões que a gente nota e que trazem muitas perdas num processo judicial e mesmo porque ninguém entra com um processo na Justiça contra uma outra pessoa ou uma outra empresa, o que for, sem nunca ter tido um aperto de mãos no início. É um vínculo de cumplicidade. Então ninguém melhor do que eles para enxergarem também a solução desse conflito. E o interessante da mediação, que eu acho isso o máximo, é o resultado. Ele pode não ocorrer numa sessão, sessão de uma hora, de um dia todo, de um mês, tem sessões de mediação que perduram dois meses, três meses, até que alcance a solução. É muito interessante o mediador enxergar esse trabalho como um resultado e esse resultado muitas vezes não ocorre imediatamente numa sessão, em duas ou três, mas crava-se, ele entra no trabalho, a técnica penetra no cérebro das partes e mais cedo ou mais tarde eles mesmos voltam a buscar esse resultado. Então não significa que é naquele momento que o mediador está praticando a técnica que vem o resultado. Então eu digo que é um caminho sem volta. A mediação é um caminho sem volta. Eu estou apaixonada, não sou idealista, convivo com situações assim que eu não tenho nem como te dizer o grau do problema, que para mim,

eu não enxergo mais como um problema, acabaram, não existe problema, existem circunstâncias, existem questões, não existe problema. Você vai enxergando que o problema é quando não tem solução para ele. E todo e qualquer conflito é solucionável com as técnicas de mediação.

**(P) A sua formação em mediação, quais cursos? O que a senhora buscou nesse tempo?**

(E) o meu currículo técnico: eu sou advogada há muito tempo. Antes disso eu cursei faculdade de Economia, mas não terminei. Eu passei para Administração de Empresas, depois eu fui para Marketing, depois eu fui para Auditoria, sempre voltada ao lado de evolução empresarial. Depois eu me formei em Direito e mesmo como advogada eu buscava muito o lado do Direito Administrativo, matéria empresarial sempre me interessou, porque foi somando toda a experiência de vida que eu tinha desde garota. E com relação à mediação, eu comecei, conforme eu te disse, eu fiz os estudos em arbitragem, depois eu passei a fazer muitas leituras de artigos, publicações internacionais. Nós não tínhamos no Brasil ainda nenhum curso oferecido aí. Deve ter dois, três anos que nós estamos recebendo cursos de mediação e capacitação de uma forma extrajudicial. Como eu não fiz o curso de capacitação para ser mediadora judicial, eu, voltada para a empresa privada sempre, eu fui fazendo alguns cursos de mediação extrajudiciais, atualizando, sempre como atualização. O mais recente que eu fiz, que foi um de cento e vinte horas, foi no Rio de Janeiro, que nós tivemos professores bilíngues, tivemos professores italianos, professores que vieram de Portugal, professores da Índia. Cento e vinte horas foi o último que fiz grande. Eu fiz muita inserção, assisti muitas palestras e o mais importante são as leituras, porque você aumenta o seu nível de vocabulário, que é muito importante, e a prática, a prática é muito importante, você consegue praticá-la, você pratica dentro da sua casa, com seu vizinho, com o porteiro, você pratica. A mediação você pratica ela sem perceber. Foi assim.

**(P) A organização aqui da Câmara. Como é o funcionamento? Quantos membros?**

(E) A Câmara é uma empresa privada, é um CNPJ, como outra empresa qualquer privada, e que a Câmara, obviamente, passando por alguns critérios da sistemática do Tribunal de Minas, recebeu o credenciamento através de uma portaria para o funcionamento colaborativo ao Tribunal de Minas, no que tange a mediações e conciliações vinculadas ao Tribunal. E a mediação extrajudicial, que é a que nós praticamos desde 2006, desde o início de 2006, que não está ligada diretamente a processos ajuizados, que podem acontecer a qualquer momento.

Eu já trabalhava também antes de constituir a Câmara aqui, em algumas sessões no Rio de Janeiro, São Paulo, como profissional autônoma. Enxerguei de uma forma mais concreta a necessidade de constituir uma Câmara quando o CPC veio para nós dessa forma, oferecendo essa opção que é fantástica, a necessidade em Juiz de Fora, por se tratar de uma Comarca muito cobiçada, muito interessante, uma cultura mix, regional, porque Juiz de Fora recebe as Comarcas vizinhas, recebe muita cultura mistificada e que transformou a cidade numa cidade que faz história, nós temos aqui Itamar Franco. E de certa forma é um facilitador geográfico muito grande, nós estamos ao lado na nossa Capital, nós estamos ao lado do Rio de Janeiro. Como a mediação é uma coisa mundial, é uma coisa que você não se prende e o mediador é autônomo e eu quis que a Câmara funcionasse mais pela legalidade e também pela formalidade de ter um endereço com mais critério, com uma sensação de seriedade, existo e não vou acabar e a Câmara é justamente por isso, porque se por ventura um mediador se afastar para fazer um curso fora, outros estão aqui. E a Câmara é gerida por mediadores, então ela não tem um dono, ela tem vários mediadores que são cadastrados na Câmara e que são profissionais autônomos e que utilizam a Câmara, a estrutura da Câmara e o conceito da celeridade e tudo o que provém dentro da necessidade para atender e fazer uma sessão trazendo um conforto, trazendo aí uma sensação de que conseguimos solucionar. É por isso que eu resolvi constituir a Câmara, porque eu acho que eu sozinha não vou conseguir dar conta, sabe, eu acho que nós temos muita coisa para solucionar de conflito aí e é uma matéria muito interessante, onde os jovens estão vindo mesmo, buscando, acreditando. E a Câmara vai representar Juiz de Fora. A Excelência Mediação ela representa um pioneirismo, fomos as primeiras a trabalhar com processos judiciais a nível de Brasil, que um juiz aqui teve essa iniciativa, uma iniciativa muito importante na vida do juiz-forano, com um conceito muito positivo de que a mediação é, aquilo que eu te falei, um caminho sem volta. A menos que seja matéria institucional, mas eu acredito que para todo conflito tem uma solução, desde que as pessoas queiram solucionar. Sempre você vai ouvir essa frase o resto da tua vida e a Câmara funciona como uma empresa normal, fiscalizada normalmente pelas instituições, por tudo o que é de rotina em qualquer empresa privada. Funcionamento de segunda a sexta e temos os plantões nos finais de semana também, porque são circunstâncias inesperadas. A gente recebe conflitos de trânsito, conflitos de vizinhos, conflito no geral. Se a pessoa precisa desse recurso, de um mediador, a Câmara tem, inclusive a responsabilidade de apresentar os mediadores que são avaliados, que tem um currículo. Então a Câmara basicamente é uma estrutura que é oferecida para que o mediador tenha condição de mediar, ele passa a ser um

parceiro, passa a ser também um interessado. Então a diferença é essa, um mediador autônomo e um mediador credenciado, cadastrado aqui na Câmara e a Câmara é que recebe os requerimentos, os pedidos, as pessoas vêm, o recurso é buscar a Câmara e é nela que a gente faz todo o trabalho administrativo para concluir a solução desse conflito.

**(P) E são quantos mediadores cadastrados?**

(E) Hoje nós temos cadastrados, atualizados, que nós fazemos a atualização de mediadores de sessenta em sessenta dias, mais ou menos uns quarenta, quarenta mediadores.

**(P) E a questão dessa triagem como que funciona? Como que os casos chegam até vocês? Como que vocês analisam a questão dos casos serem mediáveis ou não? Como que funciona isso?**

(E) Nós não analisamos mérito, não se discute mérito numa sessão de mediação, jamais. O que nós analisamos é o interesse, se as partes tem interesse em solucionar, nós fazemos a sessão e solucionamos. Não existe uma triagem, não existe um não. Existe uma receptividade muito grande, o tempo todo e em qualquer situação. Então não tem uma triagem, nós não fazemos triagem, nós recebemos a pessoa, o cliente, o necessitado de uma mediação, fazemos o convite à outra parte ou as outras partes, depende, essa informação é que eles trazem. Feito o convite, a receptividade da recepção é de agenda-la e determinar o prazo para que ela adeque ao horário de todos dessa estrutura, estrutura de logística, e aí acontece a sessão, mas não tem triagem não. A menos que seja uma matéria de ordem pública, a menos que seja uma matéria institucional e que inibe a mediação extrajudicial é uma das partes não comparecerem, aí é impossível se mediar.

**(P) Esses casos eles chegam até vocês? Existem partes que vem procurar vocês diretamente ou já é encaminhamento de outro advogado?**

(E) Existem as duas situações: tem partes que vem e tem advogados que vem.

Entrevista interrompida por outra ligação.

Os advogados procuram muito, as partes também. Quando as partes procuram a gente sempre instrui que na sessão é muito importante o advogado estar presente, porque o advogado é uma peça super importante quando conclui a ata, precisa da formalidade e o advogado sabe quais são os direitos do cliente. Então sem um advogado é quase que impossível a gente encerrar uma ata, a menos que seja uma situação, por exemplo, imagina um condomínio, um

condomínio de fato, onde três, quatro vizinhos e não houve ainda uma discussão que trouxesse necessidade que as partes enxergassem necessidade de ter um advogado, circunstâncias que são nítidas e óbvias e que entre eles, já ficou, durante a sessão, já se conseguiu solucionar e que não necessitaria de atos burocráticos.

Aí é uma pergunta que você vai me fazer: quais são os casos que mais chegam para nós? Todos os casos que chegam para nós não faz diferença, nós recebemos todos da mesma forma. Os advogados trazem mais do que as partes. Se a parte está pedindo um mediador, ela está pedindo um auxílio. Se o outro pede também e se eles enxergam que não precisam de um advogado, é porque a questão deles vai ser muito bem solucionada. Se não houver um advogado, eles podem voltar novamente. A questão toda é que quando há um conflito, a função do mediador é trazer a solução e não deixar nada de fora, para que aquela sessão e a conclusão daquela ata não se transformem em um novo conflito. A necessidade técnica de profissionais técnicos numa sessão, quando acontece, por exemplo, um laudo, um perito são técnicas esclarecedoras, necessárias, que não é função do mediador e sim técnicas profissionais que são matérias trazidas na sessão para que as partes compreendam e enxerguem diferente. Não é como um processo judicial não é como uma abertura dos leques da realidade para buscar uma solução. Então se precisa de advogado, se não precisa de advogado, o método da nossa Câmara é quando tem uma parte com um advogado e a outra parte sem advogado, a gente orienta essa parte que está sem advogado que constitua um advogado. Caso contrário, aquele advogado que veio acompanhando uma única parte, ele também como um advogado, um bom advogado e ético, ele protege também a situação do outro, porque se ele não fizer isso, se ele não promover essa proteção mútua, o trabalho dele foi em vão. Então o que eu estou tentando mostrar para você é que a mediação, a lei é de tanta grandeza, o potencial da mediação, é quase que difícil de eu expor para você num universo do que nós vivemos. Mas olha que interessante esse exemplo que eu te dei: se um advogado vem com uma parte, se a outra parte diz “não, eu não quero advogado, eu não preciso de advogado, eu quero fazer a sessão sem advogado”, nós recebemos, pela única razão, se tem um técnico especialista na matéria de Direito, que é o advogado, o mediador enxerga e a Câmara enxerga que a responsabilidade deste advogado vem a ser mútua, porque se houver alguma matéria que ficar de fora, dentro do direito de ambas as partes, o conflito não vai se encerrar. Então eu acredito que se todos puderem se instruir com um profissional que é o advogado, é o ideal. Tanto que o mediador quando enxerga as partes sem advogado, que nós recebemos aqui, na pré, quando você faz a pré (sessão), você vê direitinho, nitidamente você consegue enxergar a

necessidade de um profissional técnico e o mediador não tem como evoluir, porque quando chega um momento na ata em que você está confeccionando, editando a ata, as próprias partes sem um advogado, sem um técnico especialista ali, elas mesmas não conseguem sincronizar a matéria de direito nesse sentido, por isso é importante também um profissional do direito, que venha, seja um bacharel, um advogado, para que traga esse compromisso de serenidade, de realidade para as partes, pode ser um, não precisa ser dois.

A mediação ela só ocorre, Mariana, quando as partes têm duas coisas: boa fé e transparência. Se não houver boa fé e se não houver transparência não existe mediação.

**(P) Eu queria perguntar qual é a principal missão, para você, da Câmara?**

(E) Então, o nome Excelência foi estudado. A Câmara foi toda projetada e executada, obviamente que adaptada ao local, porque era muito importante que o local fosse bem próximo do centro, do coração da cidade, para as pessoas terem uma facilidade também de buscar o recurso da Câmara. Mas o objetivo do trabalho da Câmara, você pergunta da Câmara ou do mediador?

**(P) Da Câmara.**

(E) O objetivo do trabalho da Câmara é que isso venha passando de geração por geração e que abram mais Câmaras e que isso passe a ser uma coisa normal, como se fosse uma condução natural da arte de viver, eu preciso de um psicólogo, eu preciso de um dentista; eu estou com dor de dente, eu procuro de um dentista; meu carro furou o pneu, eu preciso ir a um borracheiro. Eu penso que quando eu constituí a Câmara foi com esse objetivo, que existam mais Câmaras, que se espalhem mais Câmaras, para que todo mundo, quando tenha um conflito, busque esse recurso. Porque muitas vezes você tem um conflito, mas não sabe, você busca uma proteção. A proteção é o que? É a polícia, é o hospital, o que o Brasil oferece para nos proteger. Agora uma solução, onde você busca a solução para um conflito? Não tem outro jeito. É uma mediação. Ou no poder público, no Judiciário, no PROCON. Então passa a ser um órgão, embora que uma empresa privada, de grande utilidade para o cidadão. Saber que existe uma Câmara, que eu posso buscar isso como solução para um conflito que acabou de nascer ou que já existe há dez anos. Essa é a intenção da Câmara, que abram mais. Eu quero dar um bom exemplo e permanente, definitivo. Porque no meu ponto de vista falta, falta para todo mundo. E os advogados colaborativos praticando o núcleo dentro do próprio escritório,

já sugerem a mediação como solução de conflito imediato. Então é um retorno mais plausível, mais econômico, mais rápido, para poder a gente conseguir reconstruir pedra sobre pedra.

Porque existem vários tipos de conflitos sabe Mariana. Tem conflitos que você nem imagina que existem. Criam-se fábricas deles. E nós temos capacidade para solucionar todo e qualquer conflito, seja no âmbito de RH, seja no âmbito empresarial, seja no âmbito da parte de educação, o que for. O mediador é preparado, muito bem preparado para ajudar. E por ser uma empresa privada, existe um retorno financeiro sim, claro que existe. É um trabalho como outro qualquer. É uma empresa como outra qualquer, que tem os custos, que tem todo o potencial econômico para que se administre e traga esse conforto. É isso.

**(P) A seleção de mediadores. Vocês fazem alguma seleção? Os critérios exigidos para que cada mediador se credencie aqui na Câmara?**

(E) Fazemos, fazemos.

**(P) E esses critérios são baseados em?**

(E) A princípio, no nosso método da nossa Câmara, um dos quesitos que nós estamos tendo algumas dificuldades é o inglês. Mas como a gente também enxerga que não é um quesito que vá inibir o trabalho, a gente não está buscando só esse. Mas a capacitação de um mediador, ela é quase que diária. Então ele tem que ter uma formação sim, ele tem que ter praticado, ele tem que ter um curso, ele tem que apresentar mais e mais treinamentos. Muitas vezes um mediador tenta ser um mediador e não é uma coisa tão simples, isso vai muito da estrutura de cada um também. Às vezes a gente recebe aqui um mediador que traz o certificado, “olha me certifiquei, fiz o curso tal, fiz o curso tal”, cursos fantásticos, que a gente sabe que tem, brilhantes, mestres fantásticos e você na hora que vai praticar, o mediador quando começa a praticar ele não consegue desenvolver. Aí nos temos também como indicar alguns métodos que existem e que nós estamos também na Câmara já gerando essas informações, para que esse mediador vá buscar essa outra forma, para que ele traga para ele mesmo a capacidade de exercer a função de mediador. Porque muitas vezes ele faz os cursos, os cursos ainda são muito teóricos. É uma matéria muito nova. Mas não tem um critério de exigência. Eu sempre falo que na mediação são duas coisas muito interessantes. A mediação você tem muita responsabilidade e poucas regras. Eu já falei isso aqui?

**(P) Não.**

(E) Você tem muita responsabilidade, o mediador, e poucas regras. Agora técnicas são muitas que você tem como ferramentas. Agora como utilizar essas ferramentas, eu comparo com uma orquestra que o mediador tem que ser o regente. Essa é a comparação. Numa sessão de mediação, o mediador ele é o regente dessa orquestra, a orquestra são as partes envolvidas e os técnicos e profissionais. Então o mediador tem que saber reger. E muitos anos que as pessoas às vezes gastam. Então precisa ter esse início. Então nunca, aqui na Câmara, que o mediador inicia os trabalhos sozinho, ele sempre tem junto com ele um co-mediador, que um e outro juntos, respeitando as regras, conseguem evoluir na sensatez, na fórmula, auxiliando mesmo. Eu falo que mediador, o ideal é que sejam dois, porque partes, se não forem, no mínimo, duas, não há conflito. Então se não houver um mediador e um co-mediador a solução também fica mais distante. Se você quer uma proximidade maior, nada como um auxiliando o outro e nada inibe, desde que respeitando as regras e o momento. Então é muito importante. Aqui eu trabalho sempre com dois, a Câmara tem esse método, de dar um apoio, uma estrutura para o mediador também. Uma hora um fica digitando a ata, o outro precisa ainda colaborar de alguma forma, parceria mesmo, a Câmara é isso.

**(P) A Câmara ministra algum curso, alguma formação?**

(E) Sim. A Câmara oferece cursos de capacitação em mediação, capacitação em conciliação, oferece alguns módulos específicos, conteúdos para advogados, tem também para a turma de RH, com alguns módulos assim de poucas horas. Mas o curso de capacitação em mediação é um curso que tem, no mínimo, vinte horas, tem de quarenta, tem de oitenta. Isso vai depender muito da Câmara enxergar a necessidade, porque nós precisamos nutrir a Câmara. Porque vai entrando muitas demandas e nós precisamos de muitos mediadores. É óbvio que você faz uma seleção, conforme a pergunta que você me fez anteriormente, mas essa seleção, praticamente, quem faz ela é o próprio mediador, no momento em que ele começa nas aulas práticas, que são ofertadas nos cursos, eles mesmos se avaliam, não sou nem eu, é no transcorrer mesmo. A técnica já mostra a capacidade que você tem de se transformar num mediador. O mediador perfeito é uma busca eterna. Ele só fica perfeito quando aparecem milhões de situações de conflitos e ele vai, vai. Então é uma coisa que não é acompanhada por tecnologia. Vem acontecendo, vem acontecendo, você vai pegando experiência assim como qualquer cirurgião, qualquer profissional.

**(P) A senhora acha que as partes, as pessoas quando tem um conflito, elas estão preparadas? Elas são receptivas a ideia da mediação? O que a senhora acha?**



(E) Se há resistência?

**(P) Sim**

(E) Ainda existe bastante resistência. É aquilo que eu falei anteriormente, precisamos divulgar mais essa cultura. Na hora que todos entenderem o que é uma mediação, como ela é benéfica, o tempo inteiro ela é positiva, eu acredito que nós vamos ter um resultado muito bom, muito bacana. Mas isso não é só na mediação. Existe resistência até numa feira de verduras quando você vai. Tem sempre uma questão que fala: “ah eu não vou comer essa verdura porque”, alguém ou algum profissional, ou seja, lá quem for, um parente antigo, uma cultura mesmo, “ah não vou comer porque dizem que faz mal para isso”. A mediação é uma matéria que a pessoa para se interessar, ela tem que estar muito bem informada dela. E para ela ficar bem informada, a questão cultural. Então existem sim resistências. Mas é uma resistência que mais cedo ou mais tarde cede aos convites, a casa está sempre aberta, sempre vai estar aberta. A pessoa muda de ideia, graças a Deus o ser humano muda. É transformar mesmo a cabeça. Com o tempo vai.

### **A.3 ENTREVISTA SUPERVISÃO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**(P) Bom dia Isabela**

(E) Bom dia

**(P) Meu nome é Mariana. Eu agradeço pela participação na pesquisa e pela disponibilidade. Eu queria começar pedindo que você se apresentasse, contasse para a gente a sua trajetória, se apresentasse mesmo.**

(E) Bom. Eu sou professora da rede há vinte e nove anos, dezessete anos eu fiquei na escola, trabalhando como professora e a partir de 2005 eu vim para a Secretaria de Educação desenvolver outras atividades. Em 2009 foi criada a Supervisão de Mediação e Conciliação, tinha outro nome anteriormente, mas era o mesmo serviço.

Porque que foi criada essa Supervisão específica? Chegavam as demandas das escolas municipais, questões de conflitos de alunos, comunidades no entorno, que acabavam refletindo também no processo de aprendizagem e aí não tinha um lugar específico para atender a essas pessoas, então foi criada essa Supervisão.

O meu perfil. Porque que eu abracei essa Supervisão? Porque eu tenho a formação em Ciências Sociais, sou pedagoga e tenho bacharelado na área de educação. E aí assim, eu acho que o próprio perfil pessoal, o meu interesse em lidar com as questões sociais pesou bastante nesse sentido e estar sempre envolvida nos movimentos desde a época da Universidade, então isso tudo fez com que eu abraçasse realmente essa causa e a vontade, obviamente, de que, não que isso acabe, porque a gente sabe que a violência não acaba, mas poder contribuir para diminuir essa violência.

**(P) E aqui você falou é desde 2009 que funciona?**

(E) Sim. Desde 2009 que funciona. A gente recebe... É como funciona na verdade a Supervisão? Chegam alunos, por exemplo, com uma questão séria de indisciplina na escola, de agressividade; de uso de drogas, dentro do ambiente escolar é mais difícil, mas no entorno é muito comum, alunos que já chegam drogados na escola, consumiram e foram para a aula, acontece, então a escola nos aciona. Como? Às vezes por telefone, aí eu peço sempre para ter um registro escrito, porque o que vale é o que está no papel e assinado né. Então a escola manda um relatório para nós, a gente chama a família, chama aquele aluno e faz um

acompanhamento da situação. Muitos ficam aqui pouco tempo, ficam aqui dois meses, três meses, a gente fazendo um acompanhamento sistemático, de quinze em quinze dias. Outros perduram desde 2012, 2013, 2014, aí a gente, quando eles conseguem se estabelecer de uma forma mais equilibrada, a gente arquiva né, aí depois infelizmente às vezes precisa retomar aquela situação, mas é basicamente assim que funciona. Algum pai de aluno que procura, porque entende que dentro do ambiente escolar o filho sofreu algum tipo de discriminação, preconceito, a gente também trabalha toda essa questão. A questão da sexualidade, temos alunos né homossexuais, transexuais e a gente faz um trabalho para inserir esses alunos no próprio ambiente escolar.

**(P) E conflito entre escolas vocês também lidam?**

(E) Não, não. A gente assim, de uma escola com a outra a gente não tem esse problema, tá. Até hoje nunca surgiu.

**(P) Mas caso seja necessário vocês atuam também?**

(E) Sim, sim. Qualquer tipo de problema sempre vai cair aqui.

**(P) Entendi**

(E) Entendeu. Muitas vezes a gente entende que aquele problema não é de comportamento, comportamental, mas é uma questão pedagógica. Claro que como eu sou da área pedagógica né, aí a gente já encaminha para o departamento para suprir essas questões do aluno mesmo né.

**(P) Entendi. E aí você estava comentando a questão dos conflitos chegarem e ir para outro departamento. Quais são os conflitos? Vocês tem uma, como eu vou dizer, uma lista dos conflitos? Como vocês selecionam esses casos?**

(E) A gente trabalha basicamente a agressividade, a indisciplina, agressão. Se o aluno, a criança ou o adolescente não venceu a etapa pedagógica que ele deveria, muitas mães e pais, aliás, ultimamente a gente tem tido muitas avós responsáveis por esses alunos, criando mesmo os netos, então acham que o professor não está conduzindo bem a questão pedagógica do aluno e aí existe um departamento que é o de Educação Fundamental que cuida das questões pedagógicas. Aí a gente encaminha para esse departamento. Mas são poucos os casos.

**(P) Entendi. E aqui, como é o funcionamento, como que vocês se organizam, a questão de quem trabalha, até que horas, como que essas denúncias chegam, esses pedidos chegam?**

(E) Chegam através de email, telefone, memorando. Existe a demanda espontânea, em que a própria família às vezes vem buscar o serviço para reclamar. Vem à Secretaria e diz “Ah eu quero fazer uma reclamação!”. A gente tem aqui na Secretaria também a ouvidoria que acolhe todas as demandas e distribui aos departamentos e supervisões. E muitas das vezes as meninas da recepção encaminham direto para mim porque sabem que vai cair aqui.

Então qual o processo? A gente escuta a família, escuta a escola, depois a gente chega num consenso com relação àquela situação. É dessa forma que a gente trabalha.

**(P) Vocês chamam também o adolescente?**

(E) Sim. A gente chama o adolescente. Tem caso, um caso específico, sem citar nomes obviamente, é um adolescente com dezesseis para dezessete anos, que estuda numa escola nossa, tem um envolvimento com drogas de uso fora da escola. A direção, muito preocupada com todos os meninos e em especial com esse adolescente, nos procurou, porque percebeu que o uso, o consumo estava além né e aí esse adolescente veio com a mãe, porque ele é um menor, tem que ter um responsável legal com o menor de idade, e aí ele veio e a gente conversou muito, ele pediu para conversar em particular comigo em especial e a gente criou um vínculo muito bom. Hoje esse menino está com acompanhamento no CAPES/AD, a entrada dele foi o ano passado por volta de agosto/setembro. Ele teve suas recaídas, mas ele, por si só, procura o serviço sistematicamente, de dez em dez dias ele aparece aqui para conversar. A gente não faz aqui terapia tá, apesar de termos estagiários de psicologia, a gente não faz terapia, a gente encaminha para uma clínica para poder ter um acompanhamento. No caso dele, como tinha essa questão do uso da droga, a gente encaminhou para o CAPES/AD e para outro serviço de psicologia.

**(P) E quantos membros são aqui?**

(E) Somos seis pessoas. Três estagiários.

**(P) Dessas seis pessoas são três estagiários...**

(E) São três estagiários de psicologia, eu (Entrevistada), que sou a supervisora, um está formando em psicologia, e uma secretária.

**(P) E os três são efetivos da secretaria?**

(E) Sim. Nós três fazemos oito horas e os estagiários ficam quatro horas.

**(P) E o horário de funcionamento?**

(E) De sete e meia da manhã, que a secretária chega até às dezoito horas.

**(P) Em questão de férias como que funciona?**

(E) A gente faz escalonado. O serviço não para nunca. Nem no horário de almoço ele para. A gente diminui, às vezes, dentro desse horário, a gente não marca atendimento para esse horário, mas se, por exemplo, daqui a pouco chega alguma família que precise de atendimento, a gente vai atender, mesmo que o nosso almoço fique para depois.

**(P) E o serviço aqui é totalmente gratuito?**

(E) Sim, completamente gratuito.

**(P) A questão de formação continuada, vocês buscam cursos? Como que funciona?**

(E) A gente procura cursos online mesmo, no Conselho Nacional de Justiça que promove algumas coisas muito interessantes de vez em quando, a gente procura livros, textos, filmes... A nossa demanda é bastante grande, nesse momento a gente está um pouco mais tranquilo em função da greve, então os nossos atendimentos estão quase que parados, mas a gente tem todos os dias alguma coisa. Mas a gente procura na sexta feira à tarde fazer uma formação entre nós.

**(P) A questão da busca pela legislação de mediação que agora a gente tem uma legislação própria, o que vocês acharam? Vocês já estudaram? Como que está funcionando isso?**

(E) Vou te ser honesta, a gente ainda não estudou essa legislação não sabe. Está até numa pauta para num outro encontro nosso a gente poder sentar e dar uma olhada. Mas pelo pouco que eu já olhei, não tira muito daquilo que a gente já faz né, tá simplesmente ali normatizando né.

**(P) Sim.**

(E) E a educação é uma coisa muito específica, o adolescente é muito específico e já tem uma lei própria dele, que a gente tem que ter muito cuidado.

**(P) Sim. A questão de número de sessões, por dia vocês tem um limite de sessões que vocês realizam?**

(E) A gente costuma marcar, por exemplo, primeiro atendimento, a gente dá trinta minutos para um primeiro atendimento, às vezes a gente até ultrapassa, mas a gente procura marcar de hora em hora para ter uma flexibilidade, até para depois a gente fazer o registro, porque a gente faz um acompanhamento, tem uma ficha individual de acompanhamento do aluno, registrando tudo aquilo que foi conversado aqui.

**(P) Entendi. E os atendidos, é só a rede municipal?**

(E) Só a rede municipal.

**(P) Pública?**

(E) Pública. Sim. São cento e duas escolas, incluindo as rurais.

**(P) Só Juiz de Fora?**

(E) Juiz de Fora, todos os bairros e distritos. Todas as escolas municipais.

**(P) A triagem, você comentou, como vocês fazem para ver, porque como você comentou chega lá no início, no atendimento lá fora e as meninas já encaminham...**

(E) Um exemplo: a criança é muito difícil da gente trabalhar aqui na mediação. Normalmente quando chega alguma situação, o nosso maior público é de adolescente. Quando chega uma criança para a gente trabalhar, a gente vai perceber se aquela criança tem alguma coisa além do comportamental. Muitas vezes ela precisa de um neurologista, não sou médica e deixo claro, sou contra a medicalização, mas a gente percebe que muitas vezes a gente tem uma situação que a criança necessita de um acompanhamento médico, e aí toda a agressividade dele está relacionada àquela situação. Se for aquilo ali, nesse sentido, a gente tem uma criança hiperativa, num caso que a gente atende, um menino de seis anos, extremamente hiperativo e ele tem episódios de agressividade, mas é em decorrência desse problema que ele tem. Ele faz acompanhamento. A gente identificou e ajudou essa mãe nos encaminhamentos, para o psiquiatra, neurologista fazer uma avaliação, porque eu não sou médica para avaliar, eu posso identificar que existe alguma coisa, mas eu não posso avaliar mais minuciosamente, então um

acompanhamento médico é interessante. O médico as vezes identifica que existe um problema e como eu tenho um pouquinho tempo de estrada, a gente já conhece um pouco da criança, do aluno, sabe se ele tem uma hiperatividade, se a agressividade é decorrente de alguma desestrutura familiar, então isso a gente já percebe aqui no atendimento. E aí é nosso, é claro que esse aluno vai ser acompanhado por nós. E a agente tem sistemáticas conversas com ele, tem brinquedo, a gente utiliza brinquedo, de desenho, para ele poder se expressar. Porque criança as vezes é muito difícil. Eu brinco que o nosso maior desafio aqui dentro é a criança, porque o adolescente já sabe se expressar e a criança não. Isso a gente abraça. Por exemplo, a criança tem deficiência, aí já existe uma outra supervisão específica para cuidar das crianças com deficiência. Se é uma agressividade em decorrência disso a gente faz reunião com a escola, junto com a outra supervisão para poder entender qual é a melhor dinâmica para lidar aquele aluno.

**(P) Deixa eu ver se eu entendi. Para vocês cuidarem do caso é mais uma questão de comportamento mesmo?**

(E) Sim.

**(P) Comportamentos que desviam um pouco e que causam problemas?**

(E) Sim. Um desconforto em sala de aula, na escola, no ambiente como um todo da escola. Alunos que invadem a escola, fora do horário de aula, depredam alguma coisa, isso é com a gente. Aluno que desafia professor, ameaça professor e enfrenta, tudo isso é da gente.

**(P) Você comentou de alguns encaminhamentos. Por exemplo, se tiver alguma doença vai encaminhar para...**

(E) Sim, para a rede de assistência SUS.

**(P) Como que é a rede de encaminhamentos? Quais são os parceiros?**

(E) Existe a supervisão também de Saúde escolar, quando a gente identifica que a criança precisa de uma avaliação médica, as vezes tem uma criança que dá aquele problema porque ela não ouve bem, ela não escuta, então aí a gente pede à Supervisão, encaminha, a Supervisão aciona a rede pública mesmo, SUS, marca-se a consulta, a mãe traz para a gente um parecer, um laudo, alguma coisa do médico que atende e aí a gente começa a fazer o acompanhamento.

Se é uma questão social: nós temos como equipamentos o CRAS que está no território do aluno, que é a porta de entrada da assistência social e os casos de alta complexidade elas vão diretamente para o CREAS; Conselho Tutelar, a gente trabalha muito em parceria com eles, e a Vara da Infância que é a última instância. Mas sempre na busca, não de punir esses meninos, sempre na busca de um caminho para ajudar, para auxiliar.

Nós temos meninos, por exemplo, na nossa rede que precisaram ser acolhidos porque estavam em situação de negligência e vulnerabilidade na rua muito séria e aí é claro que há todo um trabalho de você falar com a juíza, encaminhar a documentação junto com o Conselho Tutelar, junto com a equipe de acompanhamento familiar da Vara. Então a gente trabalha muito em parceria nesse sentido.

Existem duas instituições que atendem os nossos alunos em trabalho de psicologia. Um atende só adolescentes, a partir dos doze anos e outro atende crianças e adolescentes, inclusive com trabalho fonoaudiológico. Aí a gente faz o encaminhamento, a pessoa leva até lá. É gratuito, não paga nada. Só não disponibiliza o transporte. Mas lá o tratamento, aí sim, é terapia. Entra numa fila de espera para fazer uma triagem e começar o tratamento.

**(P) A questão dos valores, há valores que vocês já carregam como os máximos aqui do Núcleo?**

(E) O que eu sempre digo aqui é que num atendimento de mediação você não tem que fazer valor de juízo. Os seus valores pessoais vão interferir num momento em que você possa promover a melhora daquele aluno. Agora o que eu penso a respeito de determinado assunto não cabe aqui.

**(P) Porque usar a mediação?**

(E) Porque é a melhor forma de você resolver toda situação. O mundo já está violento demais. Se a gente puder sentar e conversar. Diante dessa intolerância que a gente vive em todos os sentidos, quando eu digo intolerância, é intolerância da família, intolerância dos próprios profissionais da escola, que não entendem que a estrutura familiar hoje é completamente diferente, é complexa, que aquele menino está refletindo exatamente aquilo que ele vivencia na rua e a escola tem que ser acolhedora. A palavra para nós aqui, principal, é acolhido. A gente tem que acolher mesmo e procurar dentro daquilo ali, não que o menino que cometa um



ato infracional ele esteja correto, não é isso que eu quero dizer, mas ele precisa ser acolhido até para a gente entender porque que ele fez esse ato.

**(P) Isabella eu agradeço muito a participação.**

(E) Não sou perfeita não tá, mas a gente aqui procura de fato ouvir. Tem mães que vem aqui e pais que vem para falar e a nossa escuta é boa. Tem diretores que ligam e a gente fica assim, “Meu Deus, meu ouvido está até quente”, mas falam, falam, falam, depois escrevem tudo aquilo que falou, tem a necessidade de falar. A intolerância no mundo está muito grande e a gente precisa ter um lugarzinho, uma válvula de escape.

**(P) Eu agradeço muito a participação. Parabenizo pelo trabalho.**

#### **A.4 ENTREVISTA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**(P) Boa tarde Sérgio, eu já te agradeço a participação na pesquisa. Eu queria que você começasse se apresentando, falando da sua trajetória profissional.**

(E) Meu nome é Sérgio, eu sou advogado do Centro de Atenção ao Cidadão (CAC) da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sou servidor efetivo há mais ou menos treze anos, e atuo no CAC prestando orientação jurídica à população, fazendo encaminhamentos para os órgãos que podem ajuizar as ações como Defensoria Pública, Escritórios Escola, como o da própria Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, além disso o Centro de Atenção tem uma outra série de projetos, programas e trabalhos que envolvem a comunidade, principalmente tem a função de que todo trabalho voltado para a sociedade que envolva o Legislativo passe pelo Centro de Atenção ao Cidadão.

**(P) E esse interesse pela Mediação, como você conheceu?**

(E) O conhecimento foi a partir de uma estagiária dentro da minha área que é o Direito, uma estagiária que eu supervisionava, ela já estava no nono ou décimo período do curso de Direito e já trabalhava na faculdade dela com mediação. E ela percebeu que muitos atendimentos que nós fazíamos dentro do Centro de Atenção ao Cidadão poderiam ser demandas, e eram demandas, potenciais para uma mediação. Daí veio a ideia dela para que nós conhecêssemos como era o trabalho da mediação para que, ao invés de nós encaminharmos esses casos, que poderiam estar moldados para a mediação, para os centros que já faziam mediação, exemplo do Dialogar, a mediação fosse feita exatamente dentro do próprio Centro de Atenção ao Cidadão. Daí é que surgiu a ideia.

**(P) A questão do funcionamento do Pólo, como que é? Se ele é junto com o CAC? Como é o funcionamento do próprio CAC?**

(E) O Centro de Atenção ao Cidadão, como eu falei, ele tem um espectro muito grande de atuação e ficou sim, o que nós chamamos de Pólo de Medição, ficou vinculado ao Centro de Atenção ao Cidadão. Porque na realidade é o CAC, o Centro de Atenção, que pode ser considerado a porta aberta à população para um atendimento que se faz, independentemente dos vereadores, ou seja, o atendimento institucional da população, via de regra, é feito pelo Centro de Atenção ao Cidadão. Então nada mais natural do que o Pólo de Mediação estar dentro do Centro de Atenção ao Cidadão.

**(P) E como é o funcionamento do CAC? Quais casos vocês atendem?**

(E) O CAC na realidade atende todo tipo de demanda, todo tipo de orientação e de encaminhamento, desde o direito previdenciário, passando pelo direito do trabalho, direito de família, penal, processual penal, repito, na realidade o que nós não fazemos é o ajuizamento de ações, porque nós não somos Defensoria Pública e nem Escritório Escola, nós temos as nossas limitações institucionais, mas nós podemos sim, orientar e encaminhar. Então a orientação é para uma gama muito grande de assuntos e, via de regra, aqueles assuntos que chegam até nós e nós percebemos que se adequa e que pode ser trabalhado através das técnicas de mediação, aí nós fazemos, além do atendimento prévio, a apresentação para o cidadão do que venha a ser mediação e começamos o processo de mediação.

**(P) Quantos profissionais são no CAC atualmente?**

(E) Nós temos hoje no CAC muitos profissionais. O CAC hoje talvez seja o maior setor da Câmara de Juiz de Fora com mais de trinta servidores, mas que podem atuar mais diretamente na mediação são os técnicos, que inclusive fizeram a capacitação junto à Universidade Federal, que hoje em número de três técnicos que fizeram essa capacitação. Quando eu chamo técnico, são profissionais de nível superior, uma equipe multidisciplinar, formada por assistente social e também advogados, existem até outros profissionais de formação como psicólogo e outros mais, mas que não atuam como psicólogos na Câmara, mas que acabam dando um suporte, por sua própria formação externa. Mas hoje eu acredito que deva ter em torno de uns, habilitados com o treinamento dado pela Universidade Federal, em torno de uns cinco ou seis profissionais.

**(P) Quantos casos mais ou menos desde a criação vocês já atenderam? Como é a demanda?**

(E) A demanda não está grande. Porque? Eu acho que há hoje, não vou dizer uma concorrência, mas uma oferta razoável de mediação e também da própria conciliação, que se confunde, apesar de serem diferentes, elas confundem o cidadão do que vem a ser a conciliação. Então a demanda hoje não é das maiores. Nós canalizamos, principalmente, dois tipos de assuntos para a mediação: que é o conflito familiar e o conflito de vizinhança. Relações de consumo nós temos o próprio Serviço de Defesa do Consumidor, que faz o papel de um Procon dentro da Câmara Municipal. Então eles fazem as audiências de conciliação, enquanto consumidor e fornecedor. Então os casos de família e vizinhança são aqueles que

normalmente nós temos um foco maior. Em termos de caso, eu prefiro falar em termos de sessões, hoje nós tivemos até agora em torno de oitenta sessões de mediação, envolvendo, eu não sei te precisar, no relatório aqui eu estou olhando apenas o número de sessões, mas os casos que nós desenvolvemos até hoje demandaram cerca de oitenta sessões de mediação. Aí talvez tenha sido vinte casos de mediação, ou algo em torno disso. O que a gente faz pela técnica, que nós adquirimos lá na Universidade, as sessões individuais e depois as sessões conjuntas. Então a gente sempre dá o número para a imprensa de sessões que nós fizemos. Cada sessão de mediação a gente considera como uma etapa do trabalho feito.

**(P) Tem algum assunto, por exemplo, relação de família e vizinhança que vocês já levam para a mediação?**

(E) São aqueles conflitos que a gente percebe que existe entre as partes uma possibilidade de uma relação duradoura, isso é fundamental porque a gente percebe que na realidade aqueles vizinhos já não estarão mais convivendo nas próximas semanas, nos próximos meses, a gente já percebe que não é de mediação. mas principalmente casos de família, de vizinhança também, casos em que há um conflito de vizinhança por conta de dano causado a um bem material de outro vizinho. Estou dando exemplo prático que aconteceu conosco aqui e isso foi um caso de mediação. Caso, por exemplo de família, as vezes há um problema dentro da família relacionado a venda de um imóvel em que um dos indivíduos que fazem parte daquele título de propriedade daquele imóvel, não querem vender. Também foi um caso prático. Então a gente chama a família para poder tentar sempre reestabelecer o diálogo entre as partes. Então são esses casos que normalmente a gente tem procurado trabalhar.

**(P) A questão de formação continuada, vocês buscam para os servidores essa atualização, principalmente agora com a lei de mediação, como que funciona isso?**

(E) Na verdade assim, isso parte de cada profissional. Eu procurei me inteirar um pouco dessa nova lei de mediação, até para saber os limites em que nós poderíamos atuar. Mas não há, dentro da Câmara Municipal, realmente não há um programa de formação continuada do profissional não. A gente está atuando com as técnicas que recebemos, a partir do momento da capacitação. Mas acho já, adiantando, que é de extrema importância que essa formação continuada exista.

**(P) Com relação à própria criação do Núcleo, como ela se deu?**

(E) Foi a partir primeiro dessa ideia que eu falei, que houve a experiência de uma estagiária que vislumbrou a possibilidade de canalizar as demandas para o Pólo de Mediação para que fosse feito dentro da Câmara. E depois foi feito um contato entre o coordenador do Centro de Atenção ao Cidadão com o responsável pelo Dialogar, professor Fernando Guilhon. A partir daí nós levamos ao Presidente da Câmara Municipal, que abraçou a ideia, se sensibilizou com a ideia. Foi feito então um arrazoado, vários considerandos de porquê se criar um Pólo de Mediação na Câmara e isso foi encaminhado para o Jurídico da nossa Câmara. O Jurídico entendeu que era cabível. Providenciou-se então a inclusão dessa atividade dentro da Lei Orçamentária da Câmara Municipal, porque apesar dos gastos serem mínimos ou talvez nem existirem, porque na verdade é só mais uma frente de trabalho que se abriu com a estrutura que nós já temos, inclusive de pessoal. Foi incluído sim como uma atividade, uma ação, melhor dizendo, na LOA (Lei Orçamentária Anual) e paralelo a isso foi criado um convênio com a Universidade Federal de Juiz de Fora com o objetivo que eles nos dessem a capacitação e por um tempo até a presença de um estagiário até que nós pudéssemos desenvolver aqui, não só as técnicas aprendidas, como também todo um trabalho de suporte que tem que ser feito na mediação a título de convite que é feito às partes, esse controle, digamos, burocrático do trabalho que a mediação exige.

**(P) Pelo tempo de funcionamento de vocês, vocês acham que as partes estão abertas para a mediação? Elas entendem? Como vocês veem a receptividade das partes com relação à mediação?**

(E) Eu vejo, inicialmente, a receptividade ela é positiva, porque as pessoas querem resolver o conflito. Mas eu acho que, no momento em que elas percebem que a mediação exige das partes um comprometimento em resolver os problemas, um esforço delas, considerando que o mediador ele não pode interferir, na realidade ele tem que mediar e fazer com que as partes se tornem empoderadas e possibilitadas a resolver o conflito por eles mesmos, eu sinto que aí há uma tendência das partes a, não digo desistirem, mas perceberem que a dificuldade de se construir um acordo sem que ele seja arbitrado por um terceiro, como acontece por vezes na conciliação ou na própria demanda judicial, aí há uma queda do interesse. Aqueles que percebem, chegam até o final e saem daqui, muitas vezes, não com o acordo formalizado, mas com o diálogo reestabelecido, que é sempre o nosso grande objetivo.

Então objetivamente falando: eu percebo que as partes, as vezes, elas esmorecem no momento em que elas percebem que construir realmente um acordo, construir um diálogo não é fácil. Não há cultura na população ainda nesse sentido.

**(P) Muito obrigada Sérgio pela participação.**

OBS: Após a entrevista foi disponibilizado pelo entrevistado os considerando para a instalação do Pólo de Mediação.

O entrevistado explicou quais as etapas pelas quais os casos passam quando estão no serviço de mediação: o caso chega, identifica-se que é de mediação; o trabalho é apresentado; pergunta-se se a parte deseja participar. Caso aceite, é enviado um convite, através de carta com AR, para a outra parte comparecer, sem mencionar o motivo, pois isso afastaria a outra parte. Realizam-se as sessões individuais e após as sessões conjuntas.

## **A.5 ENTREVISTA NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO IDOSO**

**(P) Júlia eu agradeço a participação na pesquisa. Eu queria começar pedindo para você se apresentar, falar da sua trajetória profissional e como foi que você acabou se aproximando da mediação de conflitos.**

(E) Eu sou servidora do Tribunal de Justiça, Oficial de Apoio, concursada em 2016. Quando foi em 2013 eu tive o primeiro contato com o Curso de Mediação Judicial disponibilizado pelo Tribunal de Justiça que foi feito/realizado na Comarca de Viçosa, que foi uma Comarca vanguardista na implantação da Política Pública ligada à mediação dentro do Tribunal de Justiça e a convite da Juíza coordenadora de lá, eu fui convidada para fazer um curso de instrução de mediadores, que é junto ao CNJ, justamente para a multiplicação de mediadores. E ali começou realmente a minha trajetória. Eu comecei primeiro, uma vez capacitada, a mediar conflitos, depois me tornei instrutora, me tornei multiplicadora. Fiz um processo seletivo de Mestrado na Comarca também de Viçosa, na UFV, no então Departamento de Economia Doméstica, que hoje alterou para Serviço Social, porque eles tinham uma linha de pesquisa que era Políticas Públicas ligadas à Família. Então foi uma oportunidade de trabalhar com as famílias que eram atendidas no CEJUSC da Comarca de Viçosa, que passaram pela situação de divórcio e foram atendidos pela mediação familiar. O objetivo era a gente estudar qual era a perspectiva daquelas famílias, se elas entenderam o processo de mediação, se elas ficaram satisfeitas com o atendimento, essas coisas. Isto posto, eu fiz também um curso de mediação privada, uma formação pelo Instituto de Certificação em Formação de Mediadores Lusófonos, que é uma Instituição portuguesa que certifica mediadores privados para utilização do método em todos os países de língua portuguesa. Então eu comecei com o fomento de atuar na mediação privada também, saindo um pouco do eixo da mediação institucional para a mediação privada, na qual a gente tem uma liberdade maior para lidar com conflitos outros que não aqueles do Tribunal de Justiça. Desde então eu fui transferida/removida para a Comarca de Juiz de Fora, onde eu assumi o meu primeiro posto como supervisora do CEJUSC e aí eu pude trabalhar como a coordenação de conciliadores e mediadores, para perceber também um pouco melhor como é a dinâmica dentro de um CEJUSC, onde existem pessoas capacitadas e uma certa organização já, com o objetivo não só de organizar, mas também tentar criar dentro da Comarca de Juiz de Fora um novo pensamento, uma mudança de paradigma que é o objetivo da Política Pública. Desde então outros convites vem sendo formulados, um deles foi a criação de um Programa de Mediação

em parceria com a Polícia Civil de Minas Gerais, aqui na Comarca de Juiz de Fora, na qual depois de muitos diálogos, a gente criou o Projeto Conversa na Melhor Idade, que é um projeto de mediação e conciliação voltada para o cidadão idoso, que entra em contato com a Delegacia do Idoso, que é uma Delegacia de Polícia especializada ao atendimento ao Idoso.

Então como é que funciona o Projeto? Aquelas hipóteses em que o idoso procura o Núcleo de Atendimento do Idoso, lá é um lugar que tem um atendimento multidisciplinar, existe o Delegado de Polícia, existe o assistente social, existe um psicólogo e existe também o serviço de mediação e conciliação. Então uma vez que o idoso é ouvido, é feita uma triagem, se a demanda é realmente um crime nos termos do Estatuto do Idoso ou não, se é apenas um conflito que pode ser trabalhado através da mediação ou a conciliação, haja vista que muitos dos conflitos precisam ter uma abordagem que garanta a manutenção do idoso dentro do sistema que ele está inserido e a manutenção dessas relações para diminuir o desgaste. Então também estou como coordenadora do projeto, que é um projeto pioneiro dentro de Minas Gerais, haja vista a especialidade do assunto, que é um assunto voltado ao idoso.

**(P) E quando foi criado?**

(E) Essa parceria começou em abril (de 2016), em junho de fato começou os trabalhos como piloto e agora em fevereiro a gente inaugurou a sala mesmo, onde se tornou um projeto público da Polícia Civil de Minas Gerais.

**(P) Você comentou da triagem. Quem faz? Quais são as pessoas responsáveis por isso?**

(E) Então, ou vai ser feito pelo Delegado, que é o primeiro a atender o cidadão idoso, ele pode ser feito pela pessoa que é secretária do Projeto Conversa na Melhor Idade, que é uma pessoa que foi orientada para aprender a fazer essas triagens, ou mesmo pela Escrivão de Polícia que presta lá e muitas vezes é a primeira a ter contato com o idoso quando ele chega.

**(P) Essas pessoas são formadas em Direito ou em alguma outra área?**

(E) Para fazer essa triagem a pessoa não precisa ter um conhecimento técnico ou graduação para atuar como apto para fazer essa triagem. Então lá tem profissionais de variadas áreas. O que o projeto pretende é que, na verdade, essa abordagem preliminar seja feita por estudantes de Direito e de Psicologia em conjunto, para que a gente consiga fazer já num primeiro encontro, uma leitura se, é uma demanda jurídica ou não, se for uma demanda jurídica, se é



possível trabalhar na mediação ou conciliação, se tem aspectos psicológicos que a gente precisa perceber também.

**(P) A questão dos casos, como que é feita essa seleção? Como que vocês se baseiam para decidir quais casos seriam mediáveis e quais não caberiam mediação?**

(E) Então, a experiência prática foi mostrando aquilo que caberia ou não. Por exemplo: demandas em que o idoso chega lá com alguma reclamação de que familiares tem envolvimento com drogas, nós não trabalhamos na mediação e na conciliação. Então esse idoso é indicado para a assistente social. Mas todo e qualquer conflito que o Delegado ou o Escrivão percebem que não tem ali configurado crime, nós trabalhamos dentro da mediação e da conciliação.

**(P) A questão da Lei de Mediação tem alguma aplicação, vocês usam?**

(E) Na verdade é o seguinte: todos os profissionais que lá colaboram, precisam, necessariamente, ter a formação de, no mínimo, quarenta horas nos termos da Resolução nº125, que é o que a Lei de Mediação permite. Lá não tem nenhum vínculo com o Tribunal de Justiça, então podem ser mediadores privados ou judiciais. O que eu como coordenadora tento manter é um padrão dessa capacitação mínima de quarenta horas e uma seleção através de entrevista para ver se a pessoa tem realmente prática ou não na prestação do serviço, para a gente manter uma qualidade, haja vista que os conflitos lá apresentados exigem realmente uma boa habilidade dos profissionais que lá trabalham.

**(P) Os mediadores que trabalham e que prestam serviço de mediação, quantos são?**

(E) A gente tem uma equipe hoje de oito mediadores totalmente voluntários. A gente não tem nenhum tipo de subsídio. O local que a gente trabalha é um local doado pelo Santa Cruz Shopping, então é um trabalho totalmente voluntário. Mas atualmente nós temos oito profissionais vinculados ao Programa.

**(P) E são todos capacitados nos moldes da Resolução?**

(E) Isso.

**(P) Qual é a principal missão do Núcleo e da própria mediação?**

(E) Primeira coisa é pacificar conflito através de um bom diálogo. Ensinar as pessoas que acompanhando o que a Política Pública tem que é um objetivo pedagógico, e lá é um espaço

onde em, primeiro, é seguro para o idoso e segundo lugar, ele já conhece o espaço, já reconhece como o espaço em que os conflitos são resolvidos através do diálogo e não de uma posição coercitiva do Delegado. A gente já tem hoje um perfil de idosos que procuram direto a mediação, porque já reconhecem que é através do diálogo. Então o que a gente gostaria e o que a gente tem mais ou menos conseguido é a pacificação social com a inclusão e manutenção do idoso, através de técnicas que estimulam o diálogo e a colaboração entre os envolvidos. Então a missão é a pacificação social, com preservação, quando possível, desses vínculos que são importantes, em razão da vulnerabilidade do idoso.

**(P) Há algum encaminhamento? Por exemplo: os casos chegam, vão para a mediação e após a mediação há algum outro encaminhamento ou monitoramento?**

(E) O objetivo é que nenhum idoso saia de lá sem ter a demanda resolvida. Então vamos supor um idoso que passou pelo processo de mediação e não conseguiu êxito e quer, ainda assim, ter alguma garantia. Então o caso talvez fosse procurar o caminho através do Judiciário. Então a gente tem os estudantes de Direito que podem dar um primeiro auxílio de qual caminho eles teriam que percorrer. A gente indica os Escritórios Escola como possibilidade ou indica a OAB para que eles possam procurar um advogado caso tenham condições de arcar com as despesas. Mas o que a gente está pretendendo e a gente está tentando já é fazer um convênio com uns dos Escritórios Escola da Comarca, para que o idoso já possa sair dali com um horário marcado. Isso a gente ainda está em tentativa ainda. Como a gente ainda não sabe o número de demandas, os Escritórios Escola estão temerários de aceitar o convite e depois não conseguirem recepcionar. Mas esse é um objetivo, um projeto.

**(P) Quais os convênios? Vocês já tem algum convênio firmado?**

(E) A gente tem com o Instituto Dialogar, que é da UFJF, para que os alunos possam observar e ter algum contato com a mediação. A gente tem convênio com a Facsum e com a Universo, que fizeram esse convite para que o estágio lá (no Núcleo do Idoso) faça parte do estágio obrigatório, tanto para os alunos do Direito quanto para os alunos da Assistência Social. E quanto ao CES para os estudantes de Psicologia.

**(P) Qual é controle de vocês com relação ao trabalho realizado? Monitoramento, se vocês pedem alguma discussão do caso?**

(E) A forma que a gente conseguiu de tentar fazer, ter uma leitura da trajetória de cada profissional é através dos formulários de avaliação do usuário, no qual existem perguntas referentes ao trabalho do mediador e através também de um protocolo realizado em parte pela secretaria, quando o caso se inicia e ao final com o preenchimento do próprio profissional que atendeu. Tem um “briefing”, um resumo do acordo e as observações sobre o caso e se tem ou não acordo. Juntando isso com a avaliação do usuário a gente consegue montar um perfil do profissional e ver como ele que está delineando o trabalho dele ali.

**(P) Só para encerrar mesmo, eu gostaria de saber: porque a escolha da mediação é a melhor? Porque a mediação dentro dessa Política Pública vem a agregar? O que você acha sobre isso, da própria Política, da mediação?**

(E) Bom. A partir do momento que eu tive a possibilidade de conhecer parte das técnicas que a gente utiliza em mediação, que são técnicas de estudos temáticos do conflito, da comunicação e da negociação, eu percebi que o litígio é algo que foi implementado na nossa cultura, uma cultura que vive insatisfeita e eu estou dentro do sistema judicial, e dentro do sistema judicial eu vejo todo mundo reclamando do sistema que é baseado na cultura do litígio. Em contrapartida, as experiências práticas com a mediação vieram me mostrar os altos níveis de satisfação através do diálogo e da pacificação de pessoas e de sociedades. Então eu acredito sim na Política Pública como uma forma de reeducarmos a nossa cultura, haja vista que assim como a gente é treinado para brigar, a gente pode ser treinado para conversar. Eu acho que, a princípio, vai demorar um pouco, porque a gente precisa de quase toda essa Política, a política está se desenvolvendo a partir de comportamentos individuais, de experiências individuais, o que dificulta um pouco a implementação numa maneira maximizada. Mas os resultados das experiências individuais que estimulam a utilização da mediação, elas tem sido experiências que estão crescendo e crescendo de uma maneira como a gente gostaria, voluntária, sem ser impositiva. Então eu acho que todo mundo que conhece a mediação, desde que utilizada de maneira adequada e por profissionais capacitados, ela traz uma grande contribuição para a nossa cultura, que vive sem opção nesse momento. Então eu acredito na Política Pública pela preocupação, pelas bases sólidas pelas quais ela foi construída, ou seja, através de um projetos pilotos em que se observa a mesma coisa que eu observo aqui, dentro do CEJUSC, ou seja, a gente vê que esse projeto piloto que foi feito pelo Distrito Federa, pelo Tribunal de Justiça, ele é verdadeiro, porque isso repercute aqui. Então minha opinião pessoal é de que eu acredito por essas razões, pela minha experiência prática e

individual e muitas pessoas escutam da mediação quando percebem o procedimento como cliente ou como mediador, como entes cidadãos, como se estivéssemos pegando um pouco da nossa responsabilidade para um mundo um pouco mais pacífico.

**(P) Você acha que os usuários estão preparados para a mediação?**

(E) Acho que a preparação do usuário ainda é parte do trabalho do mediador, que pode fazer isso em audiências preliminares ou quando eles estiverem acompanhados de outros advogados, representantes. Mas regra geral eles não estão preparados para o diálogo, que seria a principal base da mediação, porque a nossa cultura não é uma cultura que fomenta o diálogo, uma escuta ativa e uma conexão com o próximo. Então acho que o nosso papel na mesa também não só como instrutor, na sala de aula, atuando como mediador, cada mediador quando atua tem essa perspectiva de gerar um caráter educativo no outro.

**(P) Muito obrigada Júlia. Agradeço a participação.**

## **A.6 ENTREVISTA PROJETO DIALOGAR**

**(P) Primeiramente, muito obrigada Professor Fernando, pela participação na pesquisa. Eu vou pedir, primeiramente, que o senhor se apresente, conte a sua trajetória profissional, acadêmica e como que você se interessou pela mediação de conflitos.**

(E) Boa noite. Para mim é uma honra participar da sua pesquisa Doutora Mariana Fayer. Bom, minha trajetória profissional é um pouco extensa. Eu lecionei em quinze faculdades, trabalhei no Ministério da Justiça, na Petrus, em escritórios no Rio, São Paulo e Belo Horizonte, então eu tenho uma trajetória ampla. Mas, focado no que interessa em relação à mediação, quando eu voltei, em 2013, para a Universidade Federal de Juiz de Fora e fui para o Núcleo de Prática Jurídica, eu resolvi importar de Ouro Preto, o projeto de mediação que eu sabia que existia lá e eu nunca tinha participado. Liguei para uma professora de lá e pedi cópia do processo, do projeto de mediação, fiz as devidas adaptações e comecei a atuar na mediação. Levei, antes disso, na verdade, de criar o Núcleo, nós levamos cinquenta e cinco alunos a um congresso de mediação na cidade de Ouro Preto, escolhemos uma professora para nos ajudar tecnicamente. Ela fez um curso aqui em Juiz de Fora e nos ajudou a implantar o então Projeto Pacificar. Depois de um ano, foi inaugurado final de 2013, início de 2014 e depois de um ano de funcionamento nós alteramos o nome de Projeto Pacificar para Projeto Dialogar.

**(P) E como que funciona o Dialogar?**

(E) O Dialogar funciona no Núcleo de Prática Jurídica da UFJF, fazendo atendimento à população carente, que procura o Núcleo ou diretamente para ser atendido pela mediação ou procura o Núcleo para ajuizar uma ação judicial e na triagem é identificado que seria um caso de mediação, pelo fato de ter relações continuadas com conteúdo emocional profundo, o que seria a porta adequada para a mediação. Além disso nós temos vários outros projetos associados como o Projeto Dialogando com o mercado, para interagir com advogados e com o mercado em geral, para divulgar a mediação e tentar inserir os mediadores no mercado de trabalho, assim que possível. Nós temos o Dialogar com vida que trabalha experiências diferenciadas das pessoas, ex-alunos e outras pessoas, para trocar experiências de vida mesmo. Temos as atividades culturais, todo mês, a cada dois meses, a gente faz uma atividade cultural: visita um museu para discutir alguma coisa de mediação; um debate sobre gênero; atividade teatral; assistimos filmes para debater; alguma coisa que possa enriquecer o nosso

horizonte, ampliar o nosso horizonte para que a gente possa ser um mediador um pouco melhor a cada dia.

**(P) E quantos membros são?**

(E) Hoje nós temos cinco alunos, mais seis Parceiros Externos, eu como Coordenador. Mais ou menos isso.

E só para acrescentar uma coisa no Projeto Dialogar, junto ao Núcleo, funciona outro projeto também muito similar, quer dizer, trata do mesmo tema da mediação, mas ele é um projeto que incentiva a instalação de novos centros de mediação, que nós identificamos que, como a demanda inicial era muito grande, a gente percebeu, do ponto de vista estratégico, que seria melhor incentivar outros, a criação de outros centros ao invés de absorver toda a demanda, porque os alunos poderiam ser prejudicados, no sentido de ter um desenvolvimento acadêmico mais consolidado. E incentivando novos centros de mediação a gente capacita as equipes e presta uma assessoria durante algum tempo para que esses centros se consolidem.

**(P) E a formação desses membros, em questão profissional, eles vem de qual curso da faculdade?**

(E) Dos profissionais do Dialogar?

**(P) Sim**

(E) Do Dialogar, em relação aos alunos, são exclusivos da Faculdade de Direito da UFJF, por enquanto. Aliás, já tivemos também alunos da psicologia, principalmente, mas sobretudo os alunos da Faculdade de Direito. O nosso interesse é que seja cada vez mais interdisciplinar, mas essas coisas não se consolidam com muita facilidade. Já no que se refere aos Parceiros, aí nós temos pessoas de diversas origens: advogados que não são formados na Faculdade de Direito da UFJF; advogados aqui formados; e também antropóloga; pedagoga; agora uma psicóloga, que foram formados em diversas instituições pelo Brasil a fora.

**(P) Como é feita a triagem dos casos? E quem são as pessoas que fazem a triagem dos casos?**

(E) A triagem já teve dois momentos. Num primeiro momento existiam alunos da Faculdade de Direito que participavam dessa triagem junto ao acolhimento no Escritório Escola. Hoje nós temos dois servidores da Universidade que fazem essa triagem. Os dois são formados em

Direito, o que facilita. Mas temos também encaminhamento, que é feito pelos próprios Parfistas, os advogados recém formados que atuam no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica. Então a nossa triagem vem daí.

**(P) E quais os critérios para a seleção de casos mediáveis ou não mediáveis?**

(E) O nosso critério principal é o fato de haver relacionamento de longo prazo e além disso com o conteúdo emocional mais complexo, mais profundo, por conta das características essenciais da mediação, de ter um tratamento mais humano, ouvir muito mais a parte e aí poder tentar solucionar esses conflitos.

**(P) Qual é a principal missão do Núcleo?**

(E) A principal missão do Núcleo é ampliar a cultura de paz, de diálogo em Juiz de Fora e região e, eventualmente, ampliar essas fronteiras. Mas o que a gente quer é favorecer a criação dessa cultura de não violência e formar bons profissionais também, respeitando muito o instituto da mediação. Essa é uma proposta muito forte, porque nós estamos num momento histórico de quebra de paradigma, em que a sociedade, os advogados ainda estão numa fase de preparação, de compreensão do que significa esse instituto. Então se não houver uma preocupação com as bases essenciais da mediação - que ela seja bem realizada e surta efeitos produtivos e concretos - essa tentativa de se implantar essa cultura e o próprio instituto da mediação pode ser muito prejudicado. Essa é uma grande preocupação que eu tenho pessoalmente.

**(P) O Dialogar realiza alguma formação para outros profissionais?**

(E) Nós temos promovido cursos e seminários. Todos os semestres agora a gente apresenta um curso para os alunos do primeiro período da Faculdade de Direito com o objetivo de fazer com que as pessoas que estão entrando na faculdade já tenham essa percepção diferenciada. Além disso nós temos feito alguns cursos que são abertos tanto para alunos e professores da UFJF, quanto para terceiros interessados. E o seminário que também é aberto a toda a população, o Seminário “A arte do encontro através do diálogo”, nós fizemos uma primeira versão, agora a Universidade Federal de Minas Gerais vai reproduzir isso em Belo Horizonte, pediu o nosso modelo e leva a crer que, até o fim do ano, a gente vai fazer a segunda versão aqui em Juiz de Fora.

**(P) A formação continuada dos membros do Dialogar, há uma preocupação? Como que vocês se organizam nesse sentido?**

(E) Sem dúvida. Uma preocupação que a gente tinha muito grande com isso se concretizava através do estudo de artigos, só que a gente foi perdendo um pouco essa prática ao longo do tempo. Além disso foi criada a disciplina de mediação na Faculdade de Direito, o que favorece todos os interessados. Vários integrantes lá já passaram ou estão passando por essa fase de formação. E eventuais congressos, já participamos de alguns, nacionais e internacionais, para tentar dar essa formação mais sólida, além de promover cursos internos, promovemos, por exemplo, no semestre passado, com a Geovana que é funcionária da Justiça Federal, fez um curso muito interessante para nós. Nós fomos no Congresso Internacional em Belo Horizonte. Participei de um curso de formação na cidade do Porto, em Portugal. Então assim, essa preocupação realmente é constante. E acabei de produzir um artigo para ser publicado em Portugal sobre a mediação na administração pública e uma série de monografias que já foram defendidas como trabalho de conclusão de curso na Faculdade de Direito, acho que são oito monografias defendidas até agora. Além das nossas ex-mediadoras que eu gostaria de destacar a doutora Mariana Fayer e a doutora Jéssica Dias que estão fazendo mestrado na área de mediação.

**(P) Com relação aos usuários, o senhor vê alguma resistência em relação à mediação? Ou as vezes uma não compreensão?**

(E) Pontualmente sim. Pontualmente. Não só em razão de uma postura mais litigiosa própria, como também do próprio aconselhamento de advogados, o que dificulta um pouco essa formação da cultura de não violência. Uma crítica que os profissionais portugueses fazem em relação a legislação brasileira é que não houve uma preparação da população, dos advogados, dos mediadores em geral, antes que a legislação fosse promulgada no Brasil. Portanto isso gerou uma defasagem no modo de compreensão das pessoas em relação à lei. Então vem a lei e agora todo mundo tem que se preparar e as pessoas ainda não tem a compreensão exata do instituto, daquilo que pode beneficiá-los e as vezes agem até contra os próprios interesses. Essa é realmente uma grande dificuldade. Mas sobretudo no que se refere ao nosso público, não há uma grande resistência. Existe alguma resistência, mas é de menor monta, não é algo expressivo não.



**(P) E para encerrar eu queria que saber porque a mediação? Como que o senhor vê a entrada da mediação dentro do ordenamento, agora já com legislação própria? E porque a mediação? Se ela é benéfica ou não? Se vale a pena investir? E as projeções para o futuro?**

(E) Eu acho que a mediação é um oásis no âmbito do nosso mundo jurídico. Traz uma outra cultura, uma outra visão, muito mais consensual, muito mais pacífica, numa perspectiva filosófica de que todos podem ser beneficiados num momento de conflito, numa situação de problemas. Eu vejo um futuro muito, muito promissor para a mediação. Acho que o profissional que não considerar a existência da mediação e das suas técnicas, sobretudo as técnicas de negociação, está fadado a ter menor sucesso do que poderia. Mas no longo prazo acho que vai ser absolutamente essencial. Vale a pena frisar que a USP acaba de receber o prêmio do CNJ “Conciliar é legal” por ter incluído duas disciplinas de mediação no seu currículo. Então isso já demonstra como o próprio poder Judiciário encara a questão, mas quando a gente olha para a sociedade a gente vê que há um campo absolutamente fértil a ser explorado, ou pela mediação propriamente dita, ou pelas técnicas de negociação. Mas há várias perspectivas. Eu comecei agora, por exemplo, a utilizar a mediação em aspectos culturais, de preservação do patrimônio arquitetônico, coisa que eu nunca havia imaginado, mas pelo fato de ter me deparado com conflitos nessa área, comecei a utilizar e estou tendo um acolhimento que, falar a verdade, eu nem esperava, foi surpreendente do ponto de vista não só dos advogados, mas também de investidores e do próprio poder público, porque todo mundo sai beneficiado, então todo mundo tem acolhido bem essa proposta. E vejo isso na área ambiental, área escolar, área comunitária, ou seja, nós temos aí muitos campos a serem explorados e precisamos de gente competente, com conhecimento, sensibilidade e criatividade para poder explorar todas essas possibilidades.

**(P) E na Faculdade de Direito, o senhor como professor da Faculdade, quais o principal desafio dentro da comunidade para a implementação da mediação? Quais são os caminhos para a mediação dentro da Faculdade, do âmbito acadêmico?**

(E) Eu vejo que está, em relação ao Brasil, até na vanguarda. Não somos os melhores, não é dizer isso. Mas estamos junto com a vanguarda, porque já temos uma disciplina, já temos um centro de mediação. Agora o futuro é consolidar a Pós Graduação seria uma ótima opção. Ter um curso, ainda que seja especialização em mediação, acho que seria um grande passo a ser dado. Porque a mediação tem realmente um aspecto de pós graduação stricto sensu, que pode

ser explorado, mas tem também o lato senso, porque os advogados precisam dessa ferramenta para poder utilizar no seu dia a dia, como uma ferramenta de trabalho. É essencial que tenhamos cada vez mais espaço, mas esse espaço hoje está aberto, mas até por falta de mão de obra, gente preparada e interessada na mediação, a gente não tem outras atividades. Mas já temos muitas se comparada a outras instituições públicas e privadas do País. Acho que o passo mais curto que eu estou pretendendo dar é a criação de uma segunda disciplina de mediação, mas a mediação prática, a prática cinco na Faculdade de Direito seria exclusiva da mediação. Em razão do tempo e como a demanda aumenta, aí você tem trinta, quarenta, cinquenta alunos dentro de sala, já para desenvolver toda a parte simulada das mediações propriamente ditas, isso vai sendo dificultado por conta do número de pessoas.

**(P) E o senhor vê nos alunos da comunidade acadêmica do Direito uma abertura, uma busca pelo conhecimento da mediação?**

(E) Eu vejo sim, mas eu esperava mais, porque como a cultura ainda é incipiente, o que acontece é que eles acabam tendo um acesso muito limitado a informação e o próprio estímulo é pequeno. Na medida em que a mediação for sendo solicitada por outros profissionais, os alunos percebiam que existem demandas com estágios, com mestrado, com especialização, eles vão vendo que esse campo vai se abrir. Como eu estou muito enfronhado nessas questões, eu estou absolutamente convencido e portanto apostando fichas. Mas como os alunos não tem essa vivência tão grande dentro da mediação e hoje a coisa ainda é incipiente de uma maneira geral, do mercado principalmente, então se tem aí uma parte que, vamos dizer assim, metade dos alunos que gostam, mas não veem como uma solução pessoal para eles, de carreira profissional; e ali metade ou até um pouco menos do que a metade, quarenta por cento, trinta e cinco, alguma coisa assim, já veem alguma perspectiva prática de utilizar a mediação, quer seja como mediador, quer seja como advogado colaborativo, numa perspectiva mais prática mesmo.

**(P) Agradeço a participação.**